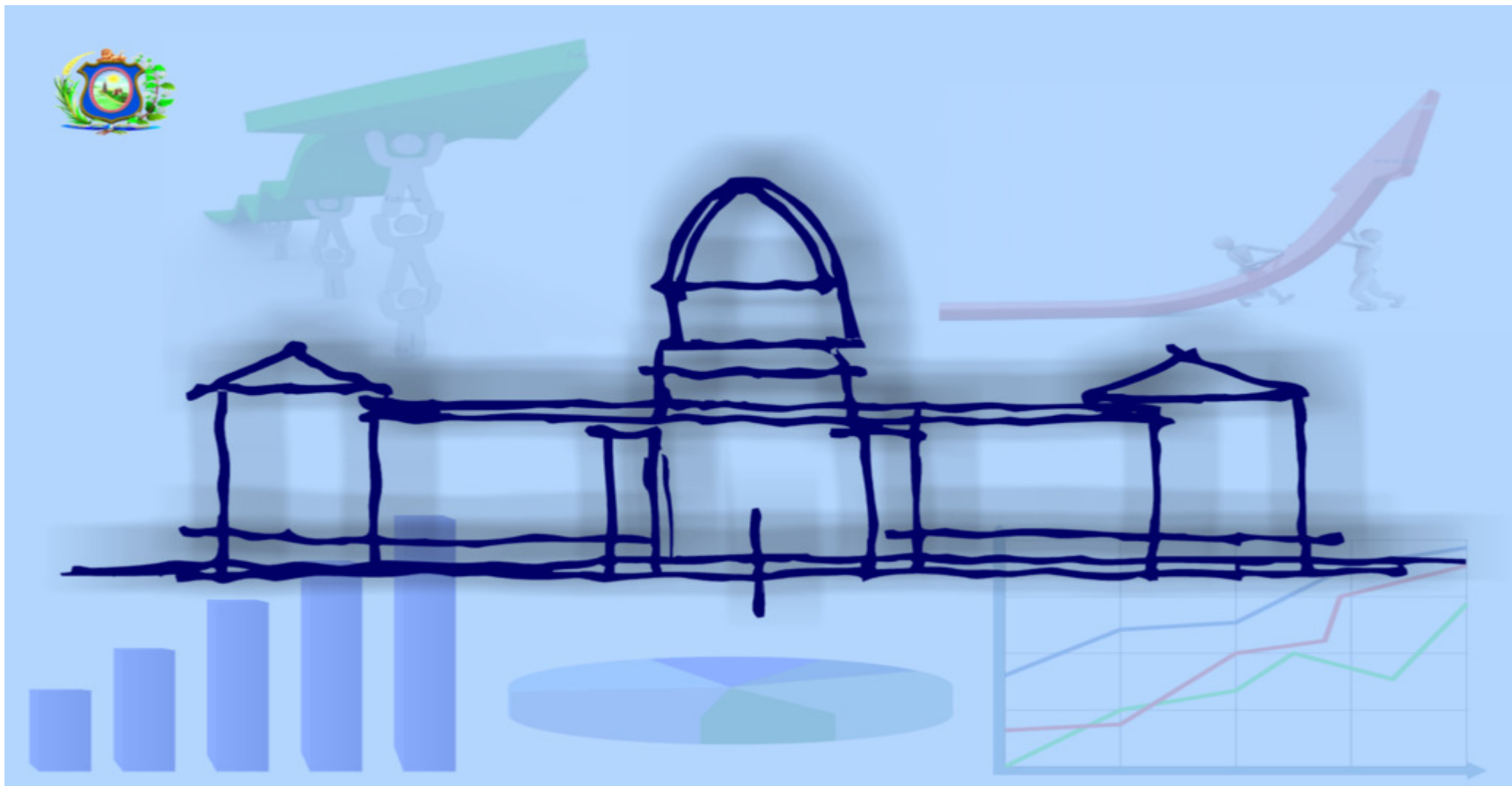


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO 2011



Recife, Dezembro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Des. José Fernandes de Lemos

Presidente

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Vice-Presidente

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor Geral da Justiça

RELATÓRIO ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

RESOLUÇÃO Nº 258/09, DE 12/05/2009

Coordenação:

Ricardo Mendes Lins

Coordenador de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento

Luciano Góes de Araújo

Coordenador Adjunto de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento

Paulo Emílio Tavares Pessoa de Melo

Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Elaboração:

Adriana de Carvalho

Sandra Maria Mendes de Lima

Chefe do Núcleo de Coleta e Tratamento de Dados

SUMÁRIO

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4
2. QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.....	5
3. ESTRUTURA.....	9
4. INFORMATIZAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO.....	14
5. DADOS DE PRODUÇÃO.....	15
6. OUVIDORIA GERAL DA JUSTIÇA	50
7. ORÇAMENTO	53
8. LICITAÇÕES.....	78
9. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.....	80
10. INFRAESTRUTURA	83
11. IMÓVEIS	84
12. INVESTIMENTOS	86
13. GLOSSÁRIO	89

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO EXERCÍCIO DE 2011

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 COMPETÊNCIA

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é um órgão do Poder Judiciário, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo território estadual. Sua competência está estabelecida no artigo 61 da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco e no artigo 26 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE).

1.2 COMPOSIÇÃO

O TJPE é composto por 39 (trinta e nove) desembargadores e por uma Mesa Diretora, eleita para o mandato de dois anos. A escolha é feita por ordem de antiguidade, dentre os desembargadores da Corte Especial que ainda não tenham exercido estes cargos, sendo vedada a reeleição.

Tabela 1 – Composição do TJPE

Órgão Julgador	Quantidade de Desembargadores
Mesa Diretora	3
Tribunal Pleno	39
Corte Especial	15
Câmaras Cíveis	24
1º Grupo de Câmaras Cíveis	12
1ª, 3ª, 5ª e 7ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
2º Grupo de Câmaras Cíveis	12
2ª, 4ª, 6ª e 8ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
Câmaras Criminais	12
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmara Criminal	3 em cada Câmara

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

<http://www.tjpe.jus.br/judiciario/desembargadores/composicao.asp>

2. QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Tabela 2 – Quantitativo de Cargos de Juízes Criados pelo COJE do 1º Grau

Conforme Anexo III da LC nº 100/2007 (COJE) e Alterações

Posição em 31/12/2011

Entrância	Titulares	De Direito Substituto (JDS)	Substituto (JS) ¹	Total (Criados)
1ª	125	-	55	180
2ª	276	44	-	320
3ª	140	70	-	210
Total	541	114	55	710

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

¹ Os Substitutos têm diferentes nomenclaturas: na 1ª Entrância o cargo é Juiz Substituto, na 2ª e 3ª Entrâncias o cargo é Juiz de Direito Substituto.

JDS – Juiz de Direito Substituto – Juiz não Titular de Vara ou Comarca.

JS – Juiz Substituto – Juiz Vitaliciado ou não, que ainda permaneça na Comarca originária (1ª Entrância).

Tabela 3 – Quantitativo de Cargos de Juízes Providos/Ocupados do 1º Grau

Posição em 31/12/2011

Entrância	Titulares	De Direito Substitutos (JDS)	Substitutos (JS)	Total (em exercício)
1ª	56	-	48	104
2ª	123	25	-	148
3ª	110	38	-	148
Total	289	63	48	400

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Tabela 4 – Atuação dos Juízes do 1º Grau

Posição em 31/12/2011

Entrância	Atuação Exclusiva				Atuação Cumulativa	
	No 1º Grau, exceto Juizados e Turma Recursal	Nos Juizados	Nas Turmas Recursais	Total de Magistrados com atuação exclusiva no 1º grau	Nos Juizados	Em Turmas Recursais
1ª	92	6	-	98	6	-
2ª	125	11	-	136	5	7
3ª	102	16	-	118	3	27
Total	319	33	-	352	14	34

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Tabela 5 - Evolução do Quantitativo de Servidores - 2008-2009

Posição em 31/12/2009

Cargos	Quantidade em 31/12/08	2009					Quantidade em 31/12/2009
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
Servidores do Quadro							
Auxiliar	240		8		3		229
Técnico PJ II	367		7		1		359
Técnico TPJ	1783	696	123	2	5	1	2348
Analista	633	326	58	3	2		896
Oficial de Justiça	777	162	23	1	3		912
Total de Servidores do Quadro	3800	1184	219	6	14	1	4744
Comissionados							
Comissionado/Efetivo	122	Sem informação da movimentação					143
Comissionado/A Disposição	16						13
Comissionado (Puro)	229						226
Total de Comissionados ¹	367						382
Outros Servidores							
A Disposição							
Servidores	962	123		6	5		1074
Militares	94	4		3			95
Cedidos	95		14				81
Estagiários	131	339	-				470
Voluntários	1581	Sem informação da movimentação					1123
Terceirizados		Sem informação da movimentação					873
Total de Outros Servidores	2863						3716
Total de Cargos Ocupados ²	7030	Sem informação da movimentação					8842
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos e à Disposição	-138						-156
Quantitativo de Servidores do TJPE ³	6892						8686

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / SETIC/SAD/Coordenadoria do Serviço Voluntário / PJPE

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Tabela 6 - Evolução do Quantitativo de Servidores - 2009-2010

Posição em 31/12/2010

Cargos	Criação de Cargos			Movimentação no Quadro de Pessoal no Ano de 2010						Cargos Vagos em 31/12/10	
	Cargos Criados até 31/12/09	Cargos Criados no ano	Total de Cargos Criados até 31/12/10	Cargos Ocupados em 31/12/09	Admitidos	Desligamentos					Cargos Ocupados em 31/12/10
						Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos		
Servidores do Quadro											
Auxiliar				229	0	3	1			225	
Técnico PJ II	3460	32	3492	359	0	7	1	1		350	413
Técnico TPJ				2348	340	173	6	5	2504		
Analista	1413	20	1433	896	159	85	9	5		956	477
Oficial de Justiça	1163	12	1175	912	66	57	1	5		915	260
Total de Servidores do Quadro	6036	64	6100	4744	565	325	18	16		4950	1150
Comissionados											
Comissionado/Efetivo				143	43	30				156	
Comissionado/A Disposição	389	11	400	13	7	4				16	
Comissionado (Puro)				226	25	23			228		
Total de Comissionados ¹	389	11	400	382	75	57				400	-
Outros Servidores											
A Disposição										0	
Servidores				1074	84	53	2	1		1102	
Militares				95	3	4				94	
Cedidos				81	16	2				95	
Estagiários				470	198	39			55	574	
Terceirizados				873						945	
Voluntários				1123						1815	
Total de Outros Servidores				3716	301	98	2	1	55	4625	
Total de Cargos Ocupados ²				8842 ²	941	480	20	17	55	9975	
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos				-156						-172	
Quantitativo de Servidores do TJPE ³				8686						9803	

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / SETIC/SAD/Coordenadoria do Serviço Voluntário / P.JPE

¹Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

²No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.

³Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Tabela 7 – Evolução do Quantitativo de Servidores - 2010-2011

Posição em 31/12/2011

Evolução do Quadro de Servidores do TJPE											
Cargos	Criação de Cargos			Movimentação no quadro de pessoal no Ano						Cargos Vagos em 31/12/11	
	Cargos Criados até 31/12/10	Cargos Criados no ano	Total de Cargos Criados até 31/12/11	Cargos Ocupados em 31/12/10	Admitidos	Desligamentos					Cargos Ocupados em 31/12/11
						Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos		
Servidores do Quadro											
Auxiliar				225	0	12				213	194
Técnico PJ II	3498	16	3514	350	0	12				338	
Técnico TPJ				2504	468	203				2769	
Analista	1433	4	1437	956	261	76				1141	296
Oficial de Justiça	1175	4	1179	915	83	37	3			958	221
Total de Servidores do Quadro	6106	24	6130	4950	812	340	3			5419	711
Comissionados											
Comissionado/Efetivo				156	19	17				158	26
Comissionado/A Disposição	400	25	425	16	9	14				11	
Comissionado (Puro)				228	28	26				230	
Total de Comissionados ¹	400		425	400	56	57				399	26
Outros Servidores											
A Disposição										0	
Servidores				1102	64	51				1115	
Militares				94	6	25				75	
Cedidos				95	12	15				92	
Estagiários				574	129	0				703	
Terceirizados				945						1024	
Voluntários				1815						2687	
Total de Outros Servidores				4625						5696	
Total de Cargos Ocupados ²				9975						11514	
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos				-172						-169	
Quantitativo de Servidores do TJPE ³				9803						11345	

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / SETIC/SAD/Coordenadoria do Serviço Voluntário / PJPE

¹ lei n.º 14.454/11 de 26/10/2011 - 2 cargos. Lei n.º 14.543/11 de 21/12/11 - 23 cargos. Os cargos criados somente deverão ser ocupados a partir de janeiro/2012

² Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte);

³ No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.;

⁴ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Entre os anos de 2008 e 2009, conforme tabela 5 acima, observa-se que o quantitativo de servidores do TJPE (incluindo os comissionados, os à disposição, os cedidos, os estagiários, os voluntários e os terceirizados) cresceu 26,03%. De 2009 para 2010, de acordo com a tabela 6, o crescimento foi da ordem de 12,86% e de 2010 para 2011 (tabela 7) o incremento foi da ordem de 15,73%. O número de servidores do quadro de efetivos do TJPE (Auxiliar, Técnico PJ II, Técnico TPJ, Analista e Oficial de Justiça) sofreu acréscimo entre os anos de 2009-2011, sendo 24,84% em 2009, 4,34%

3. ESTRUTURA

O Estado de Pernambuco possui 184 municípios e o Território de Fernando de Noronha.

O território pernambucano, para fins de administração do Poder Judiciário

3.1 COMARCAS

em 2010 e 9,47% em 2011. Esses crescimentos deveram-se, principalmente, à convocação de aprovados no concurso público realizado em 2007. Além disso, houve um aumento de 26,87% em 2009, 22,62% em 2010 e 21,29% em 2011 no total de outros servidores (comissionados, à disposição, cedidos, estagiários, terceirizados e voluntários), destacando-se o quadro de estagiários com uma elevação de 258,78% em 2009, 22,13% em 2010 e 22,47% em 2011 e o de voluntários com uma redução de 28,97% em 2009, um aumento de 61,62% em 2010 e 48,04% em 2011.

estadual, de acordo com o art. 1º do COJE, divide-se em circunscrições, no total de 18, comarcas, no total de 150, termos, no total de 31, comarcas integradas e distritos judiciários, destacando-se o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Tabela 8 – Quantitativo de Comarcas Criadas pelo COJE

Entrância	Nº de Comarcas
3ª Entrância	1
2ª Entrância	41
1ª Entrância	109
Total	151¹

¹ A Comarca de Tupanatinga ainda não está instalada.

Tabela 9 - Comarcas por Entrância criadas pelo COJE

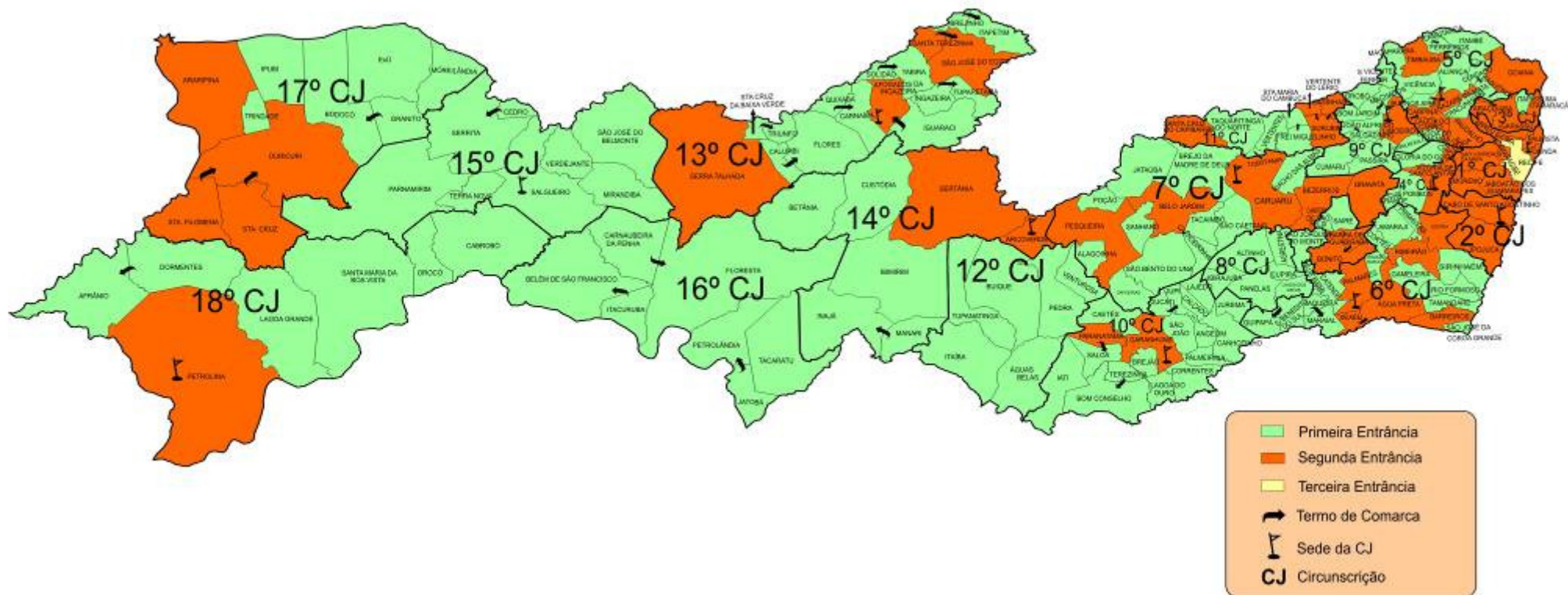
Entrância	Comarca
3ª Entrância	Recife
2ª Entrância	Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Água Preta, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Escada, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paudalho, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Ribeirão, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Timbaúba e Vitória de Santo Antão.

Entrância	Comarca
1ª Entrância	Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Bom Jardim, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buique, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Catende, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumarú, Cupira, Custódia, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Gameleira, Glória do Goitá, Iati, Ibitimir, Ibirajuba, Inajá, Ipubi, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Macaparana, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orobó, Orocó, Palmeirina, Panelas, Parnamirim, Passira, Pedra, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Riacho das Almas, Rio Formoso, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São Vicente Ferrer, Serrita, Sirinhaém, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga ¹ , Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertentes e Vicência.

¹ Ainda não instalada

Fonte: Código de Organização Judiciária do Estado de PE - COJE

DIVISÃO DE ENTRÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO



3.2 UNIDADES JUDICIÁRIAS

O Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE possui **556** unidades judiciárias criadas (tabela 13), conforme o Anexo II do COJE – LC nº. 100/2007 e alterações, sendo **423** instaladas e **133** a instalar, distribuídas da seguinte forma:

Tabela 10 – Quantitativo de Varas

Posição em 31/12/2011

Varas por Competência	Varas Criadas pelo COJE por Entrância				Varas Instaladas por Entrância				Varas a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Competência Geral	123	29	-	152	108	23	-	131	15	6	-	21
Acidentes do Trabalho	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Cível	-	84	34	118	-	73	34	107	-	11	-	11
Crimes contra a Adm. Pública e a Ordem Tributária	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Crimes contra a Criança e o Adolescente	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Criminal	-	49	14	63	-	32	14	46	-	17	-	17
Entorpecentes	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Execuções de Penas Alternativas	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Execuções Penais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Estaduais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Municipais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Família e Registro Civil	-	19	16	35	-	13	12	25	-	6	4	10
Fazenda Pública	-	16	8	24	-	11	8	19	-	5	-	5
Infância e Juventude	-	3	4	7	-	3	4	7	-	-	-	-
Justiça Militar	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Regional da Infância e Juventude	2	15	1	18	-	5	1	6	2	10	-	12
Regional de Execução Penal	-	2	-	2	-	1	-	1	-	1	-	1
Sucessões e Registros Públicos	-	2	7	9	-	2	5	7	-	-	2	2
Tribunal do Júri	-	6	4	10	-	3	4	7	-	3	-	3
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	-	5	2	7	-	-	2	2	-	5	-	5
Subtotal das Varas	125	230	105	460	108	166	99	373	17	64	6	87

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE / Secretaria Judiciária - SEJU

Tabela 11 – Quantitativo de Juizados

Posição em 31/12/2011

Juizados por Competência	Juizados Criados pelo COJE por Entrância				Juizados Instalados por Entrância				Juizados a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Cível e das Relações de Consumo	-	34	24	58	-	13	22	35	-	21	2	23
Criminal	-	12	4	16	-	2	4	6	-	10	-	10
Cível e das Relações de Consumo do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Criminal do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Especial da Fazenda Pública	-	-	4	4	-	-	1	1	-	-	3	3
Subtotal dos Juizados	-	46	35	81	-	15	30	45	-	31	5	36

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE / Secretaria Judiciária - SEJU

Tabela 12 – Quantitativo de Centrais

Posição em 31/12/2011

Centrais por Competência ¹	Centrais Criadas pelo COJE por Entrância				Centrais Instaladas por Entrância				Centrais a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Ordem, Precatória e Rogatória	-	6	1	7	-	1	1	2	-	5	-	5
Combate ao Crime Organizado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1
Conciliação, Mediação e Arbitragem	-	6	1	7	-	2	1	3	-	4	-	4
Subtotal das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10

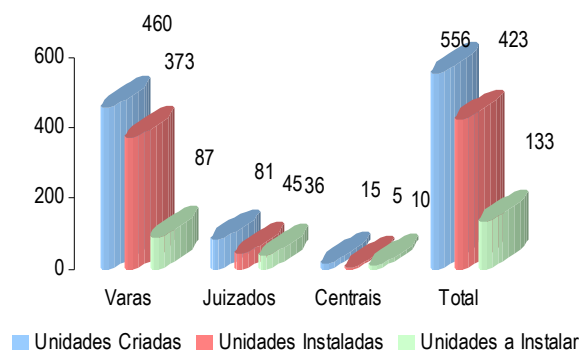
Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE / Secretaria Judiciária - SEJU

¹ Centrais são órgãos auxiliares e vinculados às varas ou juizados de uma mesma jurisdição, com atribuições e competências restritas à instrução, ao julgamento ou à execução de atos ou procedimentos que lhes forem comuns, a fim de garantir a plena eficácia e eficiência dos atos judiciais. (Art. 73 – COJE).

Tabela 13 – Resumo das Unidades Judiciárias por Entrância constantes do COJE

Unidades	Unidades por Entrância				Unidades Instaladas por Entrância				Unidades a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Varas	125	230	105	460	108	166	99	373	17	64	6	87
Juizados	-	46	35	81	-	15	30	45	-	31	5	36
Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10
Total	125	288	143	556	108	184	131	423	17	104	12	133

Quadro de Unidades Criadas X Instaladas X A Instalar



Com a Lei Complementar 163/2010 houve algumas alterações no COJE, assim sendo, a Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão foi transformada em 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão, 60 Juizados Cíveis foram transformados em Juizados Cíveis e das Relações de Consumo, dos quais 34 são da 2ª Entrância e 26 da 3ª Entrância. Ainda de acordo com essa lei, foram criados 4 Juizados Especiais da Fazenda Pública na Capital e a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão. No ano de 2010 foram instaladas 5 varas, entre elas, a Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, em 01/01/2010, a 2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns, em 15/01/2010, as Varas Criminais de Arcoverde e Gravatá, em 29/01/2010 e a 2ª Vara

de Paudalho, em 19/03/2010.

No ano de 2011 foram criadas 2 (duas) Varas, a 3ª Vara Regional de Execução Penal de Caruaru e a 4ª Vara Regional de Execução Penal de Salgueiro, conforme Lei Complementar 168/2011 de 06/05/2011 e foram instaladas 4 (quatro) Varas e um Juizado, sendo: a 2ª Vara Criminal de Camaragibe, a 2ª Vara Cível de Ipojuca em 16/02/2011, a 3ª Vara Regional de Execução Penal de Caruaru, em 08/07/2011, a Vara Regional da Infância e Juventude de Vitória de Santo Antão, em 11/11/2011 e por fim o 1º Juizado da Fazenda Pública da Capital, em 22/12/2011.

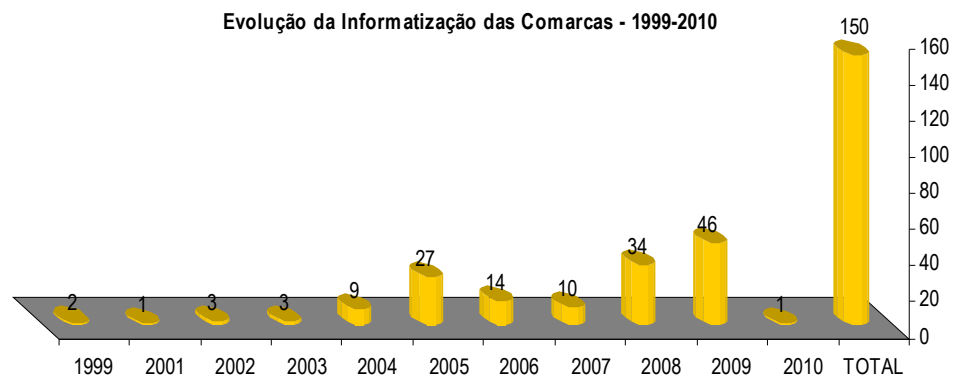
4. INFORMATIZAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO

No início de janeiro de 2010 foi concluída a meta estabelecida de interligar 100% das comarcas da Rede do Judiciário, através do Consórcio PE-Multidigital.

Nota-se pela tabela abaixo que o grande avanço de informatização ocorreu nos exercícios de 2005, 2008 e 2009.

Tabela 14 – Informatização das Comarcas – 1999-2010

Ano	Quantidade de Comarcas Informatizadas
1999	02
2001	01
2002	03
2003	03
2004	09
2005	27
2006	14
2007	10
2008	34
2009	46
2010	01
TOTAL	150



5. DADOS DE PRODUÇÃO

Até 2009 os dados de produção foram extraídos considerando os conceitos da Resolução nº 15/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A partir de 2010 os conceitos das variáveis passaram a obedecer a Resolução nº 76/2009 do CNJ.

Tabela 15 – Dados de Produção do 1º Grau

Posição em 31/12/2011

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
1ª Entrância									
Afrânio - Vara Única	577	662	736	58,73%	75	267	162	82,52%	64,31%
Agrestina - Vara Única	462	329	816	59,65%	43	26	181	79,23%	62,65%
Águas Belas - Vara Única	463	562	1792	80,33%	22	62	554	96,43%	83,67%
Alagoinha - Vara Única	306	282	399	55,07%	34	50	109	78,62%	59,52%
Aliança - Vara Única	291	425	3078	91,69%	3	57	626	99,56%	92,98%
Altinho - Vara Única	690	408	1063	53,09%	37	16	95	66,67%	54,05%
Amaraji - Vara Única	524	352	1947	77,21%	12	56	421	97,48%	80,69%
Angelim - Vara Única	172	157	733	80,67%	10	15	74	88,76%	81,41%
Belém de Maria - Vara Única	85	124	552	87,43%	2	19	79	97,96%	88,76%
Belém do São Francisco - Vara Única	469	324	2896	85,43%	20	72	518	96,61%	87,17%
Betânia - Vara Única	152	216	565	80,54%	5	42	79	95,87%	82,59%
Bodocó - Vara Única	510	687	1651	78,19%	25	167	257	94,10%	80,63%
Bom Conselho - Vara Única	53	618	2855	98,47%	2	114	704	99,76%	98,72%
Bom Jardim - Vara Única	505	514	2566	83,60%	33	65	401	92,92%	84,83%
Brejão - Vara Única	286	225	436	56,73%	17	16	47	73,02%	58,15%
Brejo da Madre de Deus - Vara Única	472	497	3586	88,44%	14	67	402	97,01%	89,32%
Buenos Aires - Vara Única	154	214	655	82,28%	2	20	97	98,29%	84,18%
Buíque - Vara Única	777	656	4039	83,45%	34	128	610	95,39%	85,07%
Cabrobó - Vara Única	515	726	2914	85,85%	41	140	531	93,89%	87,10%
Cachoeirinha - Vara Única	105	305	1462	94,06%	2	59	222	99,29%	94,78%
Caetés - Vara Única	243	227	887	78,19%	5	61	85	96,58%	80,32%
Calçado - Vara Única	131	112	293	67,65%	33	29	89	72,03%	68,64%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
1ª Entrância									
Camocim de São Felix - Vara Única	276	314	722	73,36%	27	29	250	90,32%	76,96%
Canhotinho - Vara Única	176	257	1248	88,31%	18	12	157	89,35%	88,41%
Capoeiras - Vara Única	201	263	1060	84,81%	26	64	169	88,84%	85,41%
Camaíba - Vara Única	435	304	310	29,15%	47	46	69	59,13%	33,88%
Catende - Vara Única	273	546	2071	89,57%	159	50	729	79,59%	87,28%
Chã Grande - Vara Única	455	319	982	65,03%	45	52	236	84,38%	68,53%
Condado - Vara Única	609	615	1964	76,39%	38	72	393	91,83%	78,75%
Correntes - Vara Única	214	248	556	73,38%	23	28	107	82,96%	74,76%
Cortês - Vara Única	-	439	830	100,00%	-	19	329	100,00%	100,00%
Cumarú - Vara Única	187	139	419	66,49%	19	22	119	86,52%	70,53%
Cupira - Vara Única	342	349	1447	80,96%	32	33	385	92,34%	83,11%
Custódia - Vara Única	467	627	2967	87,01%	61	185	644	92,64%	88,06%
Exu - Vara Única	639	428	1614	68,71%	37	85	224	88,03%	71,25%
Feira Nova - Vara Única	279	275	1006	78,22%	31	63	212	88,73%	80,08%
Ferreiros - Vara Única	290	298	983	77,36%	22	40	424	95,26%	82,12%
Flores - Vara Única	668	464	1278	61,65%	32	88	260	90,80%	66,51%
Floresta - Vara Única	241	564	3271	93,72%	10	114	422	98,13%	94,26%
Gameleira - Vara Única	480	544	1306	74,05%	77	75	375	82,89%	75,78%
Glória do Goitá - Vara Única	535	534	1669	75,71%	56	68	225	80,89%	76,32%
Iati - Vara Única	163	202	441	74,65%	16	36	98	88,06%	76,96%
Ibimirim - Vara Única	385	352	902	69,30%	159	40	342	58,38%	66,75%
Ibirajuba - Vara Única	172	152	432	70,55%	6	20	73	93,55%	73,71%
Inajá - Vara Única	160	289	1100	88,48%	6	61	143	97,06%	89,58%
Ipubi - Vara Única	612	259	1126	55,81%	34	59	812	96,10%	71,37%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
1ª Entrância									
Itaíba - Vara Única	164	302	711	83,81%	16	111	217	95,12%	86,58%
Itambé - Vara Única	662	478	2710	79,23%	47	70	507	91,85%	81,17%
Itapetim - Vara Única	300	332	1117	79,30%	27	36	164	86,50%	80,17%
Itapissuma - Vara Única	348	448	1954	85,51%	13	62	310	96,51%	86,99%
Itaquitinga - Vara Única	318	299	652	66,56%	11	35	69	89,42%	68,82%
Jataúba - Vara Única	278	269	644	69,55%	29	46	90	78,68%	70,73%
João Alfredo - Vara Única	264	357	1342	84,46%	21	38	393	95,13%	86,62%
Joaquim Nabuco - Vara Única	257	312	1070	81,40%	7	26	250	97,46%	84,08%
Jupi - Vara Única	188	292	1617	90,15%	19	55	212	92,88%	90,49%
Jurema - Vara Única	389	260	355	36,75%	65	40	127	61,08%	41,94%
Lagoa de Itaenga - Vara Única	449	285	1412	73,54%	53	36	206	78,10%	74,11%
Lagoa do Ouro - Vara Única	185	175	561	74,86%	8	23	52	89,33%	76,20%
Lagoa dos Gatos - Vara Única	199	163	604	74,05%	12	20	57	84,42%	75,00%
Lagoa Grande - Vara Única	661	409	1162	57,92%	35	70	182	86,11%	61,82%
Lajedo - Vara Única	645	534	3278	83,08%	37	124	898	96,38%	85,89%
Macaparana - Vara Única	288	308	1304	82,13%	23	56	274	93,03%	83,99%
Maraial - Vara Única	167	253	1278	89,09%	3	46	364	99,27%	91,24%
Mirandiba - Vara Única	164	235	1165	88,29%	9	32	156	95,21%	89,11%
Moreilândia - Vara Única	83	162	750	90,90%	4	25	71	95,83%	91,37%
Orobó - Vara Única	269	295	390	60,73%	28	41	67	74,07%	62,55%
Orocó - Vara Única	289	249	793	72,26%	14	30	112	90,14%	74,41%
Palmeirina - Vara Única	131	116	514	79,21%	7	10	50	88,33%	80,00%
Panelas - Vara Única	492	331	1671	75,42%	33	26	174	83,50%	76,16%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
1ª Entrância									
Pamamirim - Vara Única	367	327	1291	77,32%	14	46	247	95,22%	80,06%
Passira - Vara Única	464	329	857	60,88%	21	46	117	87,12%	64,05%
Pedra - Vara Única	332	309	1272	79,00%	9	114	155	96,65%	81,57%
Petrolândia - Vara Única	363	594	4122	92,30%	33	82	813	96,31%	92,94%
Poção - Vara Única	194	180	500	71,47%	14	26	105	89,31%	74,35%
Pombos - Vara Única	692	446	1137	56,29%	110	49	306	69,01%	58,62%
Primavera - Vara Única	227	267	487	69,89%	23	31	229	91,15%	75,35%
Quipapá - Vara Única	240	310	1600	87,43%	7	47	350	98,24%	89,29%
Riacho das Almas - Vara Única	312	194	525	56,61%	25	33	188	88,69%	64,15%
Rio Formoso - Vara Única	417	303	2736	86,28%	70	22	618	89,06%	86,76%
Sairé - Vara Única	80	188	446	87,38%	16	44	155	91,96%	88,48%
Saloá - Vara Única	322	320	1240	79,36%	5	48	157	97,56%	81,47%
Sanharó - Vara Única	579	442	1263	66,04%	33	60	293	90,65%	70,26%
Santa Maria da Boa Vista - Vara Única	931	579	2771	72,21%	162	112	765	81,53%	74,14%
Santa Maria do Cambucá - Vara Única	211	243	919	81,84%	27	29	369	93,22%	84,74%
São Bento do Una - Vara Única	478	668	4198	90,18%	16	107	711	98,04%	91,31%
São Caetano - Vara Única	544	673	2764	84,17%	29	69	572	95,48%	85,95%
São João - Vara Única	251	257	603	70,81%	170	14	1807	90,66%	84,30%
São Joaquim do Monte - Vara Única	328	306	1060	75,99%	37	45	178	83,41%	77,03%
São José da Coroa Grande - Vara Única	248	254	1735	87,53%	9	268	448	98,74%	90,50%
São José do Belmonte - Vara Única	718	651	2376	76,28%	26	119	298	93,76%	78,40%
São Vicente Férrer - Vara Única	95	205	791	90,46%	35	44	297	89,74%	90,28%
Serrita - Vara Única	156	221	1719	91,96%	10	39	197	95,76%	92,37%
Sirinhaém - Vara Única	524	496	2098	79,80%	37	49	521	93,51%	82,27%
Tabira - Vara Única	447	703	1544	80,11%	371	557	398	61,15%	74,45%
Tacaimbó - Vara Única	254	206	496	63,82%	40	48	206	84,25%	69,25%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
1ª Entrância									
Tacaratu - Vara Única	278	287	855	75,66%	15	26	203	93,45%	78,63%
Tamandaré - Vara Única	454	365	381	39,14%	183	335	34	50,41%	42,87%
Taquaritinga do Norte - Vara Única	413	244	1049	68,06%	39	43	238	86,12%	71,28%
Terra Nova - Vara Única	217	140	449	63,16%	38	13	98	65,77%	63,57%
Toritama - Vara Única	151	579	4420	96,98%	2	192	1800	99,90%	97,81%
Tracunhaém - Vara Única	182	207	546	75,83%	14	19	156	92,00%	78,88%
Trindade - Vara Única	858	462	2742	73,22%	282	65	1481	81,76%	76,00%
Triunfo - Vara Única	432	380	1118	71,16%	37	14	137	75,50%	71,56%
Tuparetama - Vara Única	126	222	825	87,97%	18	60	178	92,44%	88,79%
Venturosa - Vara Única	155	209	785	84,41%	11	57	174	95,24%	86,45%
Verdejante - Vara Única	255	194	497	63,10%	3	13	35	93,75%	65,09%
Vertentes - Vara Única	169	230	714	82,10%	17	16	136	88,82%	83,03%
Vicência - Vara Única	331	346	1434	81,40%	39	52	381	90,99%	83,28%
TOTAL DA 1ª ENTRÂNCIA	37186	37803	149044	80,10%	4020	7020	34093	90,22%	81,92%
2ª Entrância									
Abreu e Lima - 1ª Vara	721	574	2071	72,74%	31	83	595	95,43%	77,37%
Abreu e Lima - 2ª Vara	835	598	2742	75,00%	104	76	763	87,60%	77,53%
Abreu e Lima - 3ª Vara	791	555	2891	77,05%	21	78	422	95,80%	79,42%
Comarca de Abreu e Lima	2347	1727	7704	75,11%	156	237	1780	92,27%	78,14%
Afogados da Ingazeira - 1ª Vara Cível	524	498	577	51,26%	94	60	276	72,02%	56,20%
Afogados da Ingazeira - 2ª Vara Cível	619	512	581	43,37%	112	54	244	62,42%	47,45%
Afogados da Ingazeira - Vara Criminal	188	29	388	54,92%	-	-	-		54,92%
Comarca de Afogados da Ingazeira	1331	1039	1546	48,51%	206	114	520	67,51%	52,25%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEx1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Água Preta - 1ª Vara	322	324	1066	76,83%	36	50	177	84,14%	77,86%
Água Preta - 2ª Vara	325	337	1226	79,21%	27	36	197	88,41%	80,40%
Comarca de Água Preta	647	661	2292	78,09%	63	86	374	86,30%	79,20%
Araripina - 1ª Vara	133	484	4804	97,48%	34	120	1581	98,00%	97,61%
Araripina - 2ª Vara	693	510	4575	86,37%	427	115	2076	80,51%	84,61%
Araripina - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - FACISA	20	151	-	86,75%	-	-	-		86,75%
Comarca de Araripina	846	1145	9379	91,96%	461	235	3657	88,16%	90,93%
Arcoverde - 1ª Vara Cível	1340	866	558	5,90%	608	124	189	-94,25%	-12,15%
Arcoverde - 2ª Vara Cível	2010	698	652	-48,89%	746	84	196	-166,43%	-69,08%
Arcoverde - Vara Criminal	469	114	42	-200,64%	-	-	-		-200,64%
Comarca de Arcoverde	3819	1678	1252	-30,34%	1354	208	385	-128,33%	-46,84%
Barreiros - Vara Única	406	891	2632	88,48%	3	71	593	99,55%	90,23%
Comarca de Barreiros	406	891	2632	88,48%	3	71	593	99,55%	90,23%
Belo Jardim - 1ª Vara	381	711	3951	91,83%	10	229	1258	99,33%	93,64%
Belo Jardim - 2ª Vara	721	712	3822	84,10%	25	229	1235	98,29%	87,56%
Comarca de Belo Jardim	1102	1423	7773	88,02%	35	458	2493	98,81%	90,64%
Bezerros - 1ª Vara	757	434	1368	57,99%	64	64	555	89,66%	66,09%
Bezerros - 2ª Vara	804	498	2028	68,17%	69	84	719	91,41%	73,78%
Comarca de Bezerros	1561	932	3396	63,93%	133	148	1274	90,65%	70,54%
Bonito - Vara Única	1044	567	5491	82,77%	52	94	1099	95,64%	84,88%
Comarca de Bonito	1044	567	5491	82,77%	52	94	1099	95,64%	84,88%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Cabo de Santo Agostinho - 1ª Vara Cível	781	544	978	48,69%	21	52	137	88,89%	53,13%
Cabo de Santo Agostinho - 2ª Vara Cível	775	565	751	41,11%	17	52	100	88,82%	46,05%
Cabo de Santo Agostinho - 3ª Vara Cível	719	550	839	48,24%	39	41	131	77,33%	51,44%
Cabo de Santo Agostinho - 4ª Vara Cível	1098	574	478	-4,37%	110	17	52	-59,42%	-7,76%
Cabo de Santo Agostinho - 5ª Vara Cível	986	535	569	10,69%	83	31	56	4,60%	10,24%
Cabo de Santo Agostinho - Vara da Fazenda Pública	290	694	3051	92,26%	947	3627	15017	94,92%	94,47%
Cabo de Santo Agostinho - Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição Judiciária	510	164	799	47,04%	17	41	-	58,54%	47,51%
Cabo de Santo Agostinho - 1ª Vara Criminal	347	141	634	55,23%	-	-	2	100,00%	55,34%
Cabo de Santo Agostinho - 2ª Vara Criminal	345	175	646	57,98%	-	-	-		57,98%
Comarca de Cabo de Santo Agostinho	5851	3942	8745	53,88%	1234	3861	15495	93,62%	77,89%
Camaragibe - 1ª Vara Cível	1167	966	917	38,02%	249	657	675	81,31%	55,96%
Camaragibe - 2ª Vara Cível	1138	949	1443	52,42%	251	662	1099	85,75%	66,55%
Camaragibe - 3ª Vara Cível	747	874	1474	68,19%	32	606	636	97,42%	78,30%
Camaragibe - 1ª Vara Criminal	124	211	353	78,01%	-	-	-		78,01%
Camaragibe - 2ª Vara Criminal	324	192	-	-68,75%	-	-	-		-68,75%
Comarca de Camaragibe	3500	3192	4187	52,57%	532	1925	2410	87,73%	65,58%
Carpina - 1ª Vara	560	634	927	64,13%	69	95	752	91,85%	73,88%
Carpina - 2ª Vara	767	637	1315	60,71%	125	97	757	85,36%	68,21%
Carpina - 3ª Vara	532	639	966	66,85%	46	81	110	75,92%	67,82%
Comarca de Carpina	1859	1910	3208	63,68%	240	273	1619	87,32%	70,06%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEx1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Caruaru - 1ª Vara Cível	775	779	1371	63,95%	34	55	218	87,55%	66,61%
Caruaru - 2ª Vara Cível	628	787	1227	68,82%	35	60	157	83,87%	70,28%
Caruaru - 3ª Vara Cível	704	770	1458	68,40%	46	53	214	82,77%	69,94%
Caruaru - 4ª Vara Cível	539	777	2501	83,56%	25	55	296	92,88%	84,46%
Caruaru - 5ª Vara Cível	930	776	1525	59,58%	56	55	206	78,54%	61,51%
Caruaru - Vara da Fazenda Pública	1052	440	2875	68,27%	794	566	8050	90,78%	84,53%
Caruaru - 1ª Vara de Família e Registro Civil	865	909	2018	70,45%	83	130	358	82,99%	72,24%
Caruaru - 2ª Vara de Família e Registro Civil	1019	916	1093	49,28%	187	120	155	32,00%	47,20%
Caruaru - Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição Judiciária	293	159	444	51,41%	17	23	-	26,09%	50,48%
Caruaru - 1ª Vara Criminal	314	102	1328	78,04%	-	-	-	-	78,04%
Caruaru - 2ª Vara Criminal	111	98	1592	93,43%	-	-	-	-	93,43%
Caruaru - 3ª Vara Criminal	289	94	775	66,74%	-	-	5	100,00%	66,93%
Caruaru - 4ª Vara Criminal	235	88	385	50,32%	-	-	-	-	50,32%
Caruaru - Vara do Tribunal do Júri	243	26	838	71,88%	-	-	-	-	71,88%
Caruaru - 3ª Vara Regional de Execução Penal	-	-	-	-	19	351	-	94,59%	94,59%
Caruaru - Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru	1502	990	375	-10,04%	-	-	-	-	-10,04%
Comarca de Caruaru	9499	7711	19805	65,48%	1296	1468	9659	88,35%	72,06%
Escada - 1ª Vara	160	434	439	81,67%	2	89	122	99,05%	85,06%
Escada - 2ª Vara	812	459	898	40,16%	55	73	103	68,75%	43,44%
Comarca de Escada	972	893	1337	56,41%	57	162	225	85,27%	60,68%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Garanhuns - 1ª Vara Cível	768	421	1495	59,92%	37	21	269	87,24%	63,51%
Garanhuns - 2ª Vara Cível	488	436	2173	81,30%	15	28	350	96,03%	83,16%
Garanhuns - 3ª Vara Cível	388	463	847	70,38%	12	32	63	87,37%	71,53%
Garanhuns - Vara da Fazenda Pública	72	160	601	90,54%	207	88	2084	90,47%	90,49%
Garanhuns - 1ª Vara de Família e Registro Civil	2739	650	1238	-45,07%	67	65	153	69,27%	-33,24%
Garanhuns - 2ª Vara de Família e Registro Civil	678	650	459	38,86%	23	73	62	82,96%	43,65%
Garanhuns - Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição Judiciária	58	20	454	87,76%	5	3	9	58,33%	87,04%
Garanhuns - 1ª Vara Criminal	108	167	1330	92,79%	-	-	-		92,79%
Garanhuns - 2ª Vara Criminal	274	213	770	72,13%	-	-	-		72,13%
Comarca de Garanhuns	5573	3180	9367	55,58%	366	310	2990	88,91%	62,52%
Goiana - 1ª Vara	696	706	3975	85,13%	33	55	1220	97,41%	87,76%
Goiana - 2ª Vara	1207	821	2721	65,92%	50	69	647	93,02%	70,48%
Comarca de Goiana	1903	1527	6696	76,86%	83	124	1867	95,83%	80,56%
Gravatá - 1ª Vara Cível	1027	612	700	21,72%	3061	1975	3299	41,96%	37,93%
Gravatá - 2ª Vara Cível	686	509	432	27,10%	857	1972	3514	84,38%	75,99%
Gravatá - Vara Criminal	194	43	55	-97,96%	-	-	-		-97,96%
Comarca de Gravatá	1907	1164	1187	18,89%	3918	3947	6813	63,59%	55,57%
Igarassu - 1ª Vara Cível	1146	718	3005	69,22%	108	132	1684	94,05%	77,36%
Igarassu - 2ª Vara Cível	1258	651	1399	38,63%	74	122	894	92,72%	56,56%
Igarassu - Vara Criminal	191	233	1737	90,30%	-	-	4	100,00%	90,32%
Igarassu - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Igarassu - FACIG	275	265	340	54,55%	-	-	4	100,00%	54,84%
Comarca de Igarassu	2870	1867	6481	65,62%	182	254	2586	93,59%	72,72%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (CnC1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Ipojuca - 1ª Vara Cível	908	929	2865	76,07%	50	71	182	80,24%	76,33%
Ipojuca - 2ª Vara Cível	139	517	-	73,11%	2	22	-	90,91%	73,84%
Ipojuca - Vara da Fazenda Pública	367	639	695	72,49%	115	87	388	75,79%	73,36%
Ipojuca - Vara Criminal	215	96	721	73,68%	-	-	-		73,68%
Comarca de Ipojuca	1629	2181	4281	74,79%	167	180	570	77,73%	75,10%
Itamaracá - Vara Única	479	374	1711	77,03%	18	51	988	98,27%	84,09%
Comarca de Itamaracá	479	374	1711	77,03%	18	51	988	98,27%	84,09%
Jaboatão Guararapes - 1ª Vara Cível	1324	732	2586	60,10%	128	61	376	70,71%	61,33%
Jaboatão Guararapes - 2ª Vara Cível	1231	740	1589	47,14%	87	73	298	76,55%	51,19%
Jaboatão Guararapes - 3ª Vara Cível	1213	738	2528	62,86%	33	72	401	93,02%	66,68%
Jaboatão Guararapes - 4ª Vara Cível	820	760	915	51,04%	60	88	72	62,50%	52,04%
Jaboatão Guararapes - 5ª Vara Cível	722	742	681	49,26%	38	76	86	76,54%	52,05%
Jaboatão Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública	996	132	3556	72,99%	3756	13386	23857	89,91%	88,39%
Jaboatão Guararapes - 2ª Vara da Fazenda Pública	985	143	3518	73,09%	4637	13388	22493	87,08%	85,78%
Jaboatão Guararapes - 3ª Vara da Fazenda Pública	717	139	226	-96,44%	3245	13393	8232	84,99%	81,98%
Jaboatão Guararapes - 1ª Vara de Família e Registro Civil	1055	1066	1672	61,47%	29	69	158	87,22%	63,44%
Jaboatão Guararapes - 2ª Vara de Família e Registro Civil	1589	1093	1025	24,98%	109	68	142	48,10%	27,06%
Jaboatão Guararapes - 3ª Vara de Família e Registro Civil	1492	1095	1050	30,44%	89	59	104	45,40%	31,50%
Jaboatão Guararapes - 4ª Vara de Família e Registro Civil	9	1096	3020	99,78%	-	59	182	100,00%	99,79%
Jaboatão Guararapes - Vara de Sucessões e Registros Públicos	769	447	739	35,16%	-	1	1	100,00%	35,27%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (CnC1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Continuação Comarca de Jaboatão dos Guararapes:									
Jaboatão Guararapes - Vara da Infância e Juventude	302	188	381	46,92%	25	34	-	26,47%	45,77%
Jaboatão Guararapes - 1ª Vara Criminal	345	289	1970	84,73%	-	-	1	100,00%	84,73%
Jaboatão Guararapes - 2ª Vara Criminal	625	290	816	43,49%	-	-	-	-	43,49%
Jaboatão Guararapes - 3ª Vara Criminal	128	287	1347	92,17%	-	-	-	-	92,17%
Jaboatão Guararapes - Vara do Tribunal do Júri	305	18	2388	87,32%	-	-	-	-	87,32%
Jaboatão Guararapes - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Faculdade Guararapes									
Comarca de Jaboatão dos Guararapes	14627	9995	30007	63,43%	12236	40827	56403	87,42%	80,43%
Limoeiro - 1ª Vara	377	317	1678	81,10%	28	53	873	96,98%	86,13%
Limoeiro - 2ª Vara	243	493	2497	91,87%	12	55	892	98,73%	93,52%
Comarca de Limoeiro	620	810	4175	87,56%	40	108	1765	97,86%	90,38%
Moreno - Vara Única	1533	979	4570	72,37%	108	150	1575	93,74%	77,44%
Comarca de Moreno	1533	979	4570	72,37%	108	150	1575	93,74%	77,44%
Nazaré Da Mata - Vara Única	198	516	3560	95,14%	1	81	590	99,85%	95,81%
Comarca de Nazaré da Mata	198	516	3560	95,14%	1	81	590	99,85%	95,81%
Olinda - 1ª Vara Cível	536	688	2253	81,77%	23	62	640	96,72%	84,66%
Olinda - 2ª Vara Cível	569	694	3139	85,16%	21	61	347	94,85%	86,09%
Olinda - 3ª Vara Cível	379	665	2132	86,45%	14	64	267	95,77%	87,44%
Olinda - 4ª Vara Cível	1228	688	1735	49,32%	88	66	211	68,23%	51,26%
Olinda - 5ª Vara Cível	1347	266	661	-45,31%	69	14	38	-32,69%	-44,64%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (CnC1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Continuação Comarca de Olinda:									
Olinda - 1ª Vara da Fazenda Pública	304	165	5548	94,68%	5930	527	47346	87,61%	88,37%
Olinda - 2ª Vara da Fazenda Pública	49	144	1057	95,92%	804	537	1841	66,19%	76,17%
Olinda - 1ª Vara de Família e Registro Civil	1327	1160	933	36,60%	56	56	69	55,20%	37,65%
Olinda - 2ª Vara de Família e Registro Civil	2702	1106	1604	0,30%	87	77	110	53,48%	3,73%
Olinda - 3ª Vara de Família e Registro Civil	1206	250	730	-23,06%	132	40	70	-20,00%	-22,75%
Olinda - Vara de Sucessões e Registros Públicos	1097	400	714	1,53%	-	1	-	100,00%	1,61%
Olinda - Vara da Infância e Juventude	244	103	2737	91,41%	11	60	-	81,67%	91,21%
Olinda - 1ª Vara Criminal	128	174	1238	90,93%	-	-	-		90,93%
Olinda - 2ª Vara Criminal	143	162	1730	92,44%	-	-	-		92,44%
Olinda - 3ª Vara Criminal	263	179	916	75,98%	-	-	7	100,00%	76,13%
Olinda - Vara do Tribunal do Júri	148	12	1104	86,74%	-	-	-		86,74%
Olinda - Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Olinda	1233	1054	617	26,21%	-	-	-		26,21%
Olinda - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da AESO									
Comarca de Olinda	12903	7910	28848	64,90%	7235	1565	50946	86,22%	77,44%
Ouricuri - 1ª Vara	658	569	1546	68,89%	140	145	396	74,12%	69,95%
Ouricuri - 2ª Vara	475	580	2405	84,09%	81	154	467	86,96%	84,58%
Comarca de Ouricuri	1133	1149	3951	77,78%	221	299	863	80,98%	78,38%
Palmares - 1ª Vara Cível	560	588	1384	71,60%	84	122	703	89,82%	76,98%
Palmares - 2ª Vara Cível	527	560	1410	73,25%	137	104	896	86,30%	77,64%
Palmares - Vara Criminal	103	23	672	85,18%	-	-	9	100,00%	85,37%
Comarca de Palmares	1190	1171	3466	74,34%	221	226	1608	87,95%	78,20%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (CnC1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Paudalho - 1ª Vara	272	260	4039	93,67%	9	49	1439	99,40%	95,14%
Paudalho - 2ª Vara	352	330	192	32,57%	37	73	74	74,83%	41,85%
Comarca de Paudalho	624	590	4231	87,06%	46	122	1513	97,19%	89,62%
Paulista - 1ª Vara Cível	2609	842	3070	33,31%	132	52	1397	90,89%	48,87%
Paulista - 2ª Vara Cível	871	837	3541	80,11%	18	57	1374	98,74%	84,70%
Paulista - 3ª Vara Cível	963	848	2284	69,25%	22	57	1116	98,12%	77,12%
Paulista - 1ª Vara da Fazenda Pública	288	158	739	67,89%	15511	627	103480	85,10%	84,95%
Paulista - 1ª Vara de Família e Registro Civil	911	1003	1291	60,29%	55	66	136	72,77%	61,30%
Paulista - 2ª Vara de Família e Registro Civil	1581	1013	1093	24,93%	75	66	153	65,75%	28,77%
Paulista - Vara da Infância e Juventude	2630	151	110	-907,66%	234	44	-	-431,82%	-839,02%
Paulista - 1ª Vara Criminal	408	253	1637	78,41%	-	-	1	100,00%	78,42%
Paulista - 2ª Vara Criminal	616	285	2058	73,71%	-	-	-		73,71%
Paulista - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Faculdade Joaquim Nabuco	1	4	-	75,00%	-	-	-		75,00%
Comarca de Paulista	10878	5394	15823	48,73%	16047	969	107657	85,23%	79,26%
Pesqueira - 1ª Vara Cível	1007	972	544	33,58%	168	167	122	41,87%	34,90%
Pesqueira - 2ª Vara Cível	1123	897	831	35,01%	119	160	138	60,07%	38,70%
Pesqueira - Vara Criminal	233	53	71	-87,90%	-	-	-		-87,90%
Comarca de Pesqueira	2363	1922	1446	29,84%	287	327	260	51,11%	33,00%
Petrolina - 1ª Vara Cível	1014	1117	1857	65,90%	131	180	446	79,07%	68,19%
Petrolina - 2ª Vara Cível	1025	1087	2009	66,89%	106	160	497	83,87%	69,86%
Petrolina - 3ª Vara Cível	1032	1112	3600	78,10%	81	218	606	90,17%	79,90%
Petrolina - 4ª Vara Cível	893	1069	2181	72,52%	91	159	480	85,76%	74,70%
Petrolina - 5ª Vara Cível	2738	1028	1197	-23,06%	188	159	269	56,07%	-10,29%
Petrolina - Vara da Fazenda Pública	566	315	707	44,62%	1865	2837	6562	80,16%	76,67%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Continuação Comarca de Petrolina:									
Petrolina - Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição Judiciária	380	314	502	53,43%	1	13	-	92,31%	54,04%
Petrolina - 1ª Vara Criminal	825	71	2438	67,12%	-	-	35	100,00%	67,57%
Petrolina - 2ª Vara Criminal	828	84	1620	51,41%	-	-	-		51,41%
Petrolina - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - FACAPE	-	100	-	100,00%	-	1	-		
Comarca de Petrolina	9301	6297	16111	58,49%	2463	3727	8895	80,49%	66,42%
Ribeirão - Vara Única	244	585	3236	93,61%	316	64	1189	74,78%	88,96%
Comarca de Ribeirão	244	585	3236	93,61%	316	64	1189	74,78%	88,96%
Salgueiro - 1ª Vara	531	513	2734	83,65%	112	48	690	84,82%	83,86%
Salgueiro - 2ª Vara	858	528	3502	78,71%	47	41	763	94,15%	81,28%
Comarca de Salgueiro	1389	1041	6236	80,91%	159	89	1453	89,69%	82,45%
Santa Cruz Capibaribe - 1ª Vara Cível	479	543	464	52,43%	269	99	360	41,39%	48,98%
Santa Cruz Capibaribe - 2ª Vara Cível	729	559	450	27,75%	501	109	339	-11,83%	15,58%
Santa Cruz Capibaribe - 3ª Vara Cível	35	421	327	95,32%	1	97	342	99,77%	96,97%
Santa Cruz Capibaribe - Vara Criminal	65	70	17	25,29%	-	-	-		25,29%
Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	1308	1593	1258	54,12%	771	305	1041	42,72%	50,46%
São José do Egito - Vara Única	476	700	2995	87,12%	27	103	959	97,46%	89,43%
Comarca de São José do Egito	476	700	2995	87,12%	27	103	959	97,46%	89,43%
São Lourenço da Mata - 1ª Vara Cível	1241	924	2780	66,50%	40	125	964	96,33%	73,27%
São Lourenço da Mata - 2ª Vara Cível	1590	834	1957	43,03%	127	120	646	83,42%	51,73%
São Lourenço da Mata - Vara Criminal	204	138	713	76,03%	-	-	1	100,00%	76,06%
Comarca de São Lourenço da Mata	3035	1896	5450	58,68%	167	245	1611	91,00%	65,20%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Serra Talhada - 1ª Vara Cível	1519	763	3078	60,45%	92	528	611	91,92%	67,65%
Serra Talhada - 2ª Vara Cível	591	880	3275	85,78%	132	413	540	86,15%	85,85%
Serra Talhada - Vara Criminal	353	73	1887	81,99%	-	-	-		81,99%
Comarca de Serra Talhada	2463	1716	8240	75,26%	224	941	1151	89,29%	77,70%
Sertânia - Vara Única	538	780	3339	86,94%	95	252	805	91,01%	87,77%
Comarca de Sertânia	538	780	3339	86,94%	95	252	805	91,01%	87,77%
Surubim - 1ª Vara	509	558	2325	82,34%	56	81	706	92,88%	84,60%
Surubim - 2ª Vara	291	550	5276	95,01%	11	76	1042	99,02%	95,65%
Comarca de Surubim	800	1108	7601	90,81%	67	157	1748	96,48%	91,83%
Timbaúba - 1ª Vara	867	594	2230	69,30%	302	86	1012	72,50%	70,19%
Timbaúba - 2ª Vara	746	561	1896	69,64%	46	92	969	95,66%	77,49%
Comarca de Timbaúba	1613	1155	4126	69,46%	348	178	1981	83,88%	73,64%
Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Cível	1119	726	1641	52,72%	788	122	1759	58,11%	55,11%
Vitória de Santo Antão - 2ª Vara Cível	1076	753	1691	55,97%	283	119	1202	78,58%	63,90%
Vitória de Santo Antão - 3ª Vara Cível	615	674	2108	77,89%	57	133	583	92,04%	80,79%
Vitória de Santo Antão - Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária									
Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Criminal	221	35	1071	80,02%	1	-	3	66,67%	79,98%
Vitória de Santo Antão - 2ª Vara Criminal	166	43	446	66,05%	-	-	2	100,00%	66,19%
Vitória de Santo Antão - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Vitória de Santo Antão - FACOL									
Comarca de Vitória de Santo Antão	3197	2236	6957	65,22%	1129	379	3549	71,26%	67,03%
TOTAL DA 2ª ENTRÂNCIA	119578	87547	274096	66,93%	52764	65320	304959	85,75%	76,45%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
3ª Entrância									
Capital - 1ª Vara Cível	1146	650	4576	78,07%	95	69	1021	91,28%	80,35%
Capital - 2ª Vara Cível	708	645	6910	90,63%	55	67	1256	95,84%	91,41%
Capital - 3ª Vara Cível	1144	664	3664	73,57%	22	73	782	97,43%	77,50%
Capital - 4ª Vara Cível	802	664	7617	90,32%	47	80	1839	97,55%	91,68%
Capital - 5ª Vara Cível	249	649	13547	98,25%	15	72	2790	99,48%	98,45%
Capital - 6ª Vara Cível	740	661	5616	88,21%	58	73	1179	95,37%	89,40%
Capital - 7ª Vara Cível	912	659	5977	86,26%	47	77	1379	96,77%	88,15%
Capital - 8ª Vara Cível	503	654	6663	93,13%	48	80	1457	96,88%	93,78%
Capital - 9ª Vara Cível	241	646	7445	97,02%	18	74	1670	98,97%	97,37%
Capital - 10ª Vara Cível	649	637	10595	94,22%	100	68	2146	95,48%	94,43%
Capital - 11ª Vara Cível	477	649	4666	91,03%	53	80	897	94,58%	91,58%
Capital - 12ª Vara Cível	723	655	3673	83,29%	51	70	792	94,08%	85,09%
Capital - 13ª Vara Cível	515	643	3996	88,90%	41	68	833	95,45%	89,96%
Capital - 14ª Vara Cível	482	665	4582	90,81%	22	76	911	97,77%	91,92%
Capital - 15ª Vara Cível	123	650	3975	97,34%	2	70	667	99,73%	97,67%
Capital - 16ª Vara Cível	496	657	3760	88,77%	32	72	688	95,79%	89,80%
Capital - 17ª Vara Cível	2768	582	4526	45,81%	290	97	858	69,63%	49,56%
Capital - 18ª Vara Cível	1545	647	4423	69,53%	96	73	414	80,29%	70,47%
Capital - 19ª Vara Cível	683	671	2864	80,68%	64	75	554	89,83%	82,06%
Capital - 20ª Vara Cível	437	651	3419	89,26%	11	67	493	98,04%	90,32%
Capital - 21ª Vara Cível	318	650	3213	91,77%	19	78	662	97,43%	92,68%
Capital - 22ª Vara Cível	189	645	1573	91,48%	-	76	158	100,00%	92,29%
Capital - 23ª Vara Cível	1209	655	1478	43,32%	26	79	159	89,08%	47,91%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
3ª Entrância									
Capital - 24ª Vara Cível	479	643	1484	77,48%	8	70	150	96,36%	79,25%
Capital - 25ª Vara Cível	462	652	1313	76,49%	11	80	134	94,86%	78,29%
Capital - 26ª Vara Cível	320	648	2046	88,12%	6	71	315	98,45%	89,42%
Capital - 27ª Vara Cível	297	661	2002	88,85%	5	81	299	98,68%	90,08%
Capital - 28ª Vara Cível	429	655	2071	84,26%	24	75	320	93,92%	85,49%
Capital - 29ª Vara Cível	278	649	1740	88,36%	4	72	283	98,87%	89,72%
Capital - 30ª Vara Cível	1160	667	1516	46,86%	63	81	250	80,97%	51,35%
Capital - 31ª Vara Cível	660	656	1137	63,19%	44	75	178	82,61%	65,59%
Capital - 32ª Vara Cível	657	672	1570	70,70%	29	76	227	90,43%	73,05%
Capital - 33ª Vara Cível	731	671	1445	65,45%	29	76	241	90,85%	68,76%
Capital - 34ª Vara Cível	639	641	1308	67,21%	31	73	229	89,74%	70,24%
Capital - Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha	75	132	1128	94,05%	-	12	50	100,00%	94,33%
Capital - 1ª Vara da Fazenda Pública	573	548	5667	90,78%	1	5	1699	99,94%	92,75%
Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública	892	568	5592	85,52%	-	4	1574	100,00%	88,47%
Capital - 3ª Vara da Fazenda Pública	862	537	5901	86,61%	22	14	1806	98,79%	89,30%
Capital - 4ª Vara da Fazenda Pública	1045	585	12372	91,93%	3	11	8296	99,96%	95,07%
Capital - 5ª Vara da Fazenda Pública	1004	561	4963	81,82%	-	5	1623	100,00%	85,96%
Capital - 6ª Vara da Fazenda Pública	937	581	11358	92,15%	2	29	7821	99,97%	95,25%
Capital - 7ª Vara da Fazenda Pública	1059	572	2298	63,10%	1	2	111	99,12%	64,47%
Capital - 8ª Vara da Fazenda Pública	364	568	3224	90,40%	1	19	87	99,06%	90,64%
Capital - 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais	4249	24	8413	49,64%	22	497	8866	99,77%	76,01%
Capital - 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais	3129	8	9216	66,08%	14	509	9677	99,86%	83,81%
Capital - 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais	18	21	1036	98,30%	13758	136	181258	92,42%	92,45%
Capital - 2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais	37	24	1193	96,96%	16515	122	174366	90,54%	90,58%
Capital - 1ª Vara de Família e Registro Civil	1183	819	3680	73,71%	34	53	220	87,55%	74,50%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Capital - 2ª Vara de Família e Registro Civil	750	803	4430	85,67%	7	61	337	98,24%	86,56%
Capital - 3ª Vara de Família e Registro Civil	23	831	16624	99,87%	-	42	695	100,00%	99,87%
Capital - 4ª Vara de Família e Registro Civil	6	816	13525	99,96%	-	56	605	100,00%	99,96%
Capital - 5ª Vara de Família e Registro Civil	1562	830	1693	38,09%	16	67	145	92,45%	42,30%
Capital - 6ª Vara de Família e Registro Civil	2273	832	1927	17,62%	28	42	147	85,19%	21,95%
Capital - 7ª Vara de Família e Registro Civil	1470	847	1893	46,35%	9	60	175	96,17%	50,29%
Capital - 8ª Vara de Família e Registro Civil	2021	821	2054	29,70%	13	60	166	94,25%	34,41%
Capital - 9ª Vara de Família e Registro Civil	341	813	2218	88,75%	14	47	150	92,89%	89,00%
Capital - 10ª Vara de Família e Registro Civil	1399	811	1081	26,06%	102	61	116	42,37%	27,45%
Capital - 11ª Vara de Família e Registro Civil	1465	850	1219	29,19%	60	55	123	66,29%	32,13%
Capital - 12ª Vara de Família e Registro Civil	1060	833	1428	53,12%	47	69	129	76,26%	54,98%
Capital - 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	578	415	5598	90,39%	1	-	24	95,83%	90,41%
Capital - 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	1059	420	8711	88,40%	-	1	35	100,00%	88,45%
Capital - 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	1198	441	7576	85,06%	-	-	24	100,00%	85,10%
Capital - 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	350	381	573	63,31%	-	1	1	100,00%	63,39%
Capital - 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	32	413	1040	97,80%	-	-	1	100,00%	97,80%
Capital - 1ª Vara da Infância e Juventude	661	341	1409	62,23%	9	5	-	-80,00%	61,82%
Capital - 2ª Vara da Infância e Juventude	8045	230	4638	-65,26%	4	-	-	-	-65,35%
Capital - 3ª Vara da Infância e Juventude	23	-	439	94,76%	-	-	-	-	94,76%
Capital - 4ª Vara da Infância e Juventude	19	-	1	-1800,00%	-	-	-	-	-1800,00%
Capital - Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária	857	176	70	-248,37%	-	-	-	-	-248,37%
Capital - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho	705	402	10025	93,24%	-	1	12	100,00%	93,25%
Capital - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	76	481	576	92,81%	-	8	1	100,00%	92,87%
Capital - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	525	1622	5626	92,76%	-	-	1	100,00%	92,76%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (CnC1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Capital - 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	160	1635	1475	94,86%	-	-	-		94,86%
Capital - Vara da Justiça Militar	223	35	734	71,00%	-	-	-		71,00%
Capital - 1ª Vara Criminal	193	19	1271	85,04%	-	-	-		85,04%
Capital - 2ª Vara Criminal	83	20	1078	92,44%	-	-	-		92,44%
Capital - 3ª Vara Criminal	109	22	1342	92,01%	-	-	1	100,00%	92,01%
Capital - 4ª Vara Criminal	237	32	1067	78,43%	-	-	1	100,00%	78,45%
Capital - 5ª Vara Criminal	171	25	1156	85,52%	-	-	-		85,52%
Capital - 6ª Vara Criminal	286	30	834	66,90%	-	-	-		66,90%
Capital - 7ª Vara Criminal	495	18	1804	72,83%	-	-	-		72,83%
Capital - 8ª Vara Criminal	179	9	962	81,57%	-	-	3	100,00%	81,62%
Capital - 9ª Vara Criminal	377	31	2123	82,50%	-	-	1	100,00%	82,51%
Capital - 10ª Vara Criminal	184	23	2313	92,12%	-	-	2	100,00%	92,13%
Capital - 11ª Vara Criminal	155	17	1722	91,09%	1	-	1	0,00%	91,03%
Capital - 12ª Vara Criminal	241	24	680	65,77%	-	-	-		65,77%
Capital - 13ª Vara Criminal	184	13	784	76,91%	-	-	2	100,00%	76,97%
Capital - 14ª Vara Criminal	226	19	767	71,25%	-	-	1	100,00%	71,28%
Capital - 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente	146	14	1180	87,77%	-	-	-		87,77%
Capital - 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente	112	20	9	-286,21%	-	-	-		-286,21%
Capital - 1ª Vara do Tribunal do Júri	244	2	2050	88,11%	-	-	-		88,11%
Capital - 2ª Vara do Tribunal do Júri	243	9	1589	84,79%	-	-	-		84,79%
Capital - 3ª Vara do Tribunal do Júri	72	13	97	34,55%	-	-	-		34,55%
Capital - 4ª Vara do Tribunal do Júri	70	12	133	51,72%	-	-	-		51,72%
Capital - 1ª Vara de Execuções Penais	2	-	15	86,67%	1164	1971	17321	93,97%	93,96%
Capital - 2ª Vara de Execuções Penais	4	4	2	33,33%	812	1923	10845	93,64%	93,61%

Entrância/Vara/Comarca	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Conhecimento				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (CnC1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Capital - Vara de Execução de Penas Alternativas	207	15	29	-370,45%	468	731	1970	82,67%	75,41%
Capital - Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	138	12	213	38,67%	1	-	1	0,00%	38,50%
Capital - 1ª Vara de Entorpecentes	669	28	893	27,36%	-	-	1	100,00%	27,44%
Capital - 2ª Vara de Entorpecentes	439	25	295	-37,19%	-	-	-	-	-37,19%
Capital - Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital	1834	4396	2896	74,85%	-	-	-	-	74,85%
TOTAL DA 3ª ENTRÂNCIA	72779	48643	336318	81,09%	34595	9223	456722	92,58%	87,38%
TOTAL 1ª + 2ª + 3ª ENTRÂNCIAS	229543	173993	759458	75,41%	91379	81563	795774	89,58%	82,28%
Unidades Judiciárias Desativadas	23918	5	493139	95,15%	3	-	385636	100,00%	97,28%
TOTAL GERAL	253461	173998	1252597	82,23%	91382	81563	1181410	92,76%	87,18%

Fonte: SETIC / PJPE (Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaixC1° - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau
TCC1° - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau
TBaixEx1° - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

CnC1° - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau
RIntC1° - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento
CnEx1° - Casos Novos de Execução no 1º Grau

CpC1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau
RIntCP1° - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento
CpEx1° - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

Tabela 16 – Dados de Produção do 2º Grau (Por Órgão Julgador)

Posição em 31/12/2011

Órgão Julgador	2011					
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
1ª Câmara Cível	2111	2205	3272	61,46%	889	179
2ª Câmara Cível	1752	2192	4099	72,15%	447	330
3ª Câmara Cível	1907	2177	2360	57,97%	674	431
4ª Câmara Cível	2007	2207	2980	61,31%	721	295
5ª Câmara Cível	1120	1483	1166	57,72%	507	122
6ª Câmara Cível	2005	2206	2460	57,03%	603	280
7ª Câmara Cível *	4409	5273	3700	50,86%	1845	427
8ª Câmara Cível**	5084	4897	5638	51,74%	1815	545
1º Grupo de Câmaras Cíveis	228	224	627	73,21%	193	139
2º Grupo de Câmaras Cíveis	278	265	838	74,80%	227	184
Seção Cível	4	-	18	77,78%	--	-
1ª Câmara Criminal	1463	1617	1560	53,95%	20	24
2ª Câmara Criminal	1619	1588	1048	38,58%	38	26
3ª Câmara Criminal	1640	1618	1709	50,71%	35	15
4ª Câmara Criminal	1657	1618	1718	50,33%	42	31
Seção Criminal	211	209	224	51,27%	22	34
Câmara de Férias Cível	1	-	1	0,00%	-	1
Tribunal Pleno	4	-	4	0,00%	-	-
Corte Especial	117	138	335	75,26%	67	40
Total	27617	29917	33757	56,63%	8145	3103

Tabela 17 – Dados de Produção do 2º Grau (Por Gabinete)

Posição em 31/12/2011

Gabinete	2011					
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1 - (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
Adalberto de Oliveira Melo	346	740	1627	85,38%	94	134
Agenor Ferreira de Lima Filho	321	761	366	71,52%	119	55
Alberto Nogueira Virginio	711	765	1890	73,22%	218	218
Alderita Ramos de Oliveira	605	548	487	41,55%	17	14
Alexandre Guedes Alcoforado Assunção	587	576	546	47,68%	12	11
Alfredo Sérgio Magalhães Jambo	386	726	190	57,86%	197	21
Antenor Cardoso Soares Júnior	846	1953	1229	73,41%	365	223
Antônio Carlos Alves da Silva	520	547	378	43,78%	17	10
Antônio de Melo e Lima	627	546	721	50,51%	10	25
Antônio Fernando Araújo Martins	648	755	475	47,32%	265	84
Bartolomeu Bueno de Freitas Morais	51	-	188	72,87%	1	13
Cláudio Jean Nogueira Virginio	514	560	602	55,77%	13	5
Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	777	763	852	51,89%	195	53
Eduardo Augusto Paurá Peres	619	768	818	60,97%	180	102
Eurico de Barros Correia Filho	672	777	766	56,45%	261	136
Fausto de Castro Campos	471	562	585	58,94%	6	16
Fernando Cerqueira Norberto dos Santos	1962	1678	1371	35,65%	826	115
Fernando Eduardo de Miranda Ferreira	328	740	1855	87,36%	81	34
Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto	834	763	1081	54,77%	320	242
Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	1496	1669	2360	62,87%	242	115
Francisco Manoel Tenório dos Santos	598	758	1448	72,89%	303	145
Frederico Ricardo de Almeida Neves	681	776	550	48,64%	265	31
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima	554	553	530	48,85%	38	28
Itabira de Brito Filho	572	764	364	49,29%	400	66
Jones Figueirêdo Alves	759	766	927	55,17%	227	55

Gabinete	2011					
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
Continuação:						
Josué Antônio Fonseca de Sena	1231	780	930	28,01%	605	117
José Carlos Patriota Malta	825	763	1110	55,95%	213	127
José Fernandes de Lemos	29	-	127	77,17%	-	8
José Ivo de Paula Guimarães	2156	1661	2392	46,80%	938	238
Joaldo Nunes Gomes	50	-	192	73,96%	-	10
Leopoldo de Arruda Raposo	49	21	191	76,89%	20	9
Luiz Carlos de Barros Figueiredo	1809	1694	1652	45,94%	718	162
Marco Antonio Cabral Maggi	580	558	716	54,47%	5	4
Mauro Alencar de Barros	632	558	473	38,70%	16	10
Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho	566	558	665	53,72%	12	4
Ricardo de Oliveira Paes Barreto	1501	1644	1055	44,39%	707	226
Roberto Ferreira Lins	531	533	499	48,55%	8	9
Romero de Oliveira Andrade	510	568	557	54,67%	11	12
Sílvio de Arruda Beltrão	663	765	992	62,27%	220	216
Total	27617	29917	33757	56,63%	8145	3103

Fonte: SETIC / TJPE (Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau (TBaix2º = TBaixCrim2º + TBaixNCrim2º)

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais / **TBaixNCrim2º** - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau (Cn2º = CnCrim2º + CnNCrim2º)

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais / **CnNCrim2º** - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau (Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º)

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais / **CpNCrim2º** - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau (TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º)))

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau

Tabela 18 – Dados de Produção dos Juizados Especiais

Posição em 31/12/2011

Juizados	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCEExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	
Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais	-	-	-		1316	132	9227	85,94%	85,94%
1º Juizado Especial Cível da Capital	2055	3617	2081	63,93%	-	264	1	100,00%	65,54%
2º Juizado Especial Cível da Capital	2151	2659	2828	60,80%	-	259	-	100,00%	62,57%
3º Juizado Especial Cível da Capital	4846	3275	4909	40,79%	-	253	1	100,00%	42,57%
4º Juizado Especial Cível da Capital	5586	7811	6323	60,48%	-	370	-	100,00%	61,49%
5º Juizado Especial Cível da Capital	1419	1588	1393	52,40%	-	7	-	100,00%	52,51%
6º Juizado Especial Cível da Capital	2214	2199	1782	44,39%	-	306	2	100,00%	48,38%
7º Juizado Especial Cível da Capital	2420	2865	2474	54,67%	-	352	-	100,00%	57,48%
8º Juizado Especial Cível da Capital	2733	3563	2560	55,37%	-	169	-	100,00%	56,56%
9º Juizado Especial Cível da Capital	2588	2782	3838	60,91%	-	214	1	100,00%	62,14%
10º Juizado Especial Cível da Capital	1739	2033	2159	58,52%	-	147	1	100,00%	59,93%
11º Juizado Especial Cível da Capital	1585	3273	3248	75,69%	-	162	-	100,00%	76,28%
12º Juizado Especial Cível da Capital	1464	1598	1477	52,39%	-	12	-	100,00%	52,58%
13º Juizado Especial Cível da Capital	1466	1593	791	38,51%	-	6	-	100,00%	38,66%
14º Juizado Especial Cível da Capital	1574	1595	770	33,45%	-	8	-	100,00%	33,67%
15º Juizado Especial Cível da Capital	2585	2551	2199	45,58%	-	366	1	100,00%	49,48%
16º Juizado Especial Cível da Capital	2054	4215	2666	70,15%	-	166	-	100,00%	70,85%
17º Juizado Especial Cível da Capital	3245	2905	3134	46,27%	-	266	-	100,00%	48,53%
18º Juizado Especial Cível da Capital	3248	588	4380	34,62%	-	117	1	100,00%	36,14%
21º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital	1817	1723	1814	48,63%	-	204	-	100,00%	51,43%
22º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital	1499	1337	1859	53,10%	-	103	-	100,00%	54,56%
23º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital	1398	1017	2247	57,17%	-	165	1	100,00%	59,24%
24º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital	1271	294	1738	37,45%	-	121	-	100,00%	40,97%

Juizados	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	
Juizado Especial Cível do Idoso	2049	2074	1586	44,02%	-	167	2	100,00%	46,49%
Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor	322	1038	546	79,67%	-	4	-	100,00%	79,72%
I Juizado Especial Cível do Cabo	2393	3092	4519	68,56%	118	265	105	68,11%	68,54%
I Juizado Especial Cível de Camaragibe	2576	3982	3198	64,12%	111	233	1698	94,25%	70,51%
I Juizado Especial Cível de Caruaru	4071	4054	4026	49,62%	137	487	772	89,12%	54,94%
I Juizado Especial Cível de Garanhuns	1985	2203	2749	59,92%	28	157	194	92,02%	62,04%
I Juizado Especial Cível e Criminal de Goiana	1414	1544	1084	46,19%	47	340	428	93,88%	56,98%
I Juizado Especial Cível de Jaboatão - Candeias	4540	3464	5028	46,54%	122	512	799	90,69%	52,44%
II Juizado Especial Cível de Jaboatão - Centro	2498	4436	965	53,75%	23	69	102	86,55%	54,76%
I Juizado Especial Cível de Limoeiro	1676	2912	3150	72,35%	42	213	220	90,30%	73,55%
I Juizado Especial Cível de Olinda	2662	3848	2570	58,52%	69	250	1008	94,52%	64,42%
Juizado Especial Adjunto do I Juizado de Olinda	4270	3852	5016	51,85%	40	307	626	95,71%	56,02%
I Juizado Especial Cível de Palmares	4887	1520	6328	37,73%	9	116	75	95,29%	39,10%
I Juizado Especial Cível de Paulista	5498	5908	7152	57,90%	35	324	750	96,74%	60,85%
I Juizado Especial Cível de Petrolina	5936	5913	4335	42,08%	151	763	703	89,70%	48,04%
I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão	4182	4393	2590	40,11%	358	869	1388	84,14%	50,87%
TOTAL CÍVEIS	101916	109314	111512	53,85%	2606	9245	18106	90,47%	57,88%
CRIMINAIS									
1º Juizado Especial Criminal da Capital	3631	1759	4632	43,19%	8	2	8	20,00%	43,15%
3º Juizado Especial Criminal da Capital	2567	1743	4259	57,23%	1	2	8	90,00%	57,29%
2º Juizado Especial Criminal da Capital	2042	2646	1182	46,66%	2	5	9	85,71%	46,80%
4º Juizado Especial Criminal da Capital	1306	3004	815	65,80%	5	3	19	77,27%	65,87%
Juizado Especial Criminal do Idoso	445	710	331	57,25%	-	3	2	100,00%	57,46%

Juizados	2011								Taxa de Congestionamento Geral
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	
I Juizado Especial Criminal de Caruaru	1032	1138	1584	62,09%	22	60	89	85,23%	63,29%
I Juizado Especial Criminal de Garanhuns	398	469	1035	73,54%	-	8	2	100,00%	73,71%
I Juizado Especial Criminal de Goiana	219	432	546	77,61%	-	-	-		77,61%
I Juizado Especial Criminal de Jaboatão	1880	2273	2039	56,40%	-	13	1	100,00%	56,54%
I Juizado Especial Criminal de Olinda	1596	1482	1473	45,99%	3	6	4	70,00%	46,07%
TOTAL CRIMINAIS	15116	15656	17896	54,95%	41	102	142	83,20%	55,15%
TOTAL GERAL (CÍVEIS + CRIMINAIS)	117032	124970	129408	53,99%	2647	9347	18248	90,41%	57,56%

Fonte: SETIC / TJPE
(Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados

RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

IncExPJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais

Tabela 19 – Resumo Geral dos Dados de Produção – 2011

Posição em 31/12/2011

Instâncias	2011								Taxa de Congestionamento 2011
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC	CnC	CpC em 31/12/09	TCC = 1- (TBaixC / (CnC + CpC))	TBaixEx	CnEx	CpEx em 31/12/09	TCEX = 1- (TBaixEx / (CnEx + CpEx))	
1ª Entrância	37186	37803	149044	80,10%	4020	7020	34093	90,22%	81,92%
2ª Entrância	119578	87547	274096	66,93%	52764	65320	304959	85,75%	76,45%
3ª Entrância	72779	48643	336318	81,09%	34595	9223	456722	92,58%	87,38%
Sub Total 1º Grau	229543	173993	759458	75,41%	91379	81563	795774	89,58%	82,28%
Unidades Desativadas 1º Grau	23918	5	493139	95,15%	3		385636	100,00%	97,28%
Total do 1º Grau	253461	173998	1252597	82,23%	91382	81563	1181410	92,76%	87,18%
Juizados	117032	124970	129408	53,99%	2.647	9347	18.248	90,41%	57,56%
2º Grau	27617	29917	33757	56,63%					56,63%
Total Geral	398110	328885	1415762	77,18%	94029	90910	1199658	92,71%	83,79%

Taxa de Congestionamento do TJPE Em 31/12/2011

Instâncias	Tbaix	Cn	Cp	TC
2º Grau	27.617	29.917	33.757	56,63%
1º Grau	344.843	255.561	2.434.007	87,18%
Juizados	119.679	134.317	147.656	57,56%
Total	492.139	419.795	2.615.420	83,79%

Taxa de Congestionamento do TJPE em 31/12/2011

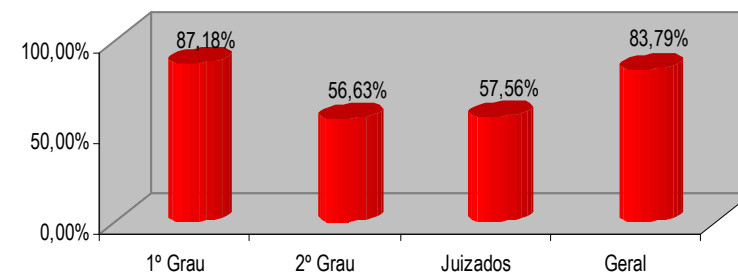
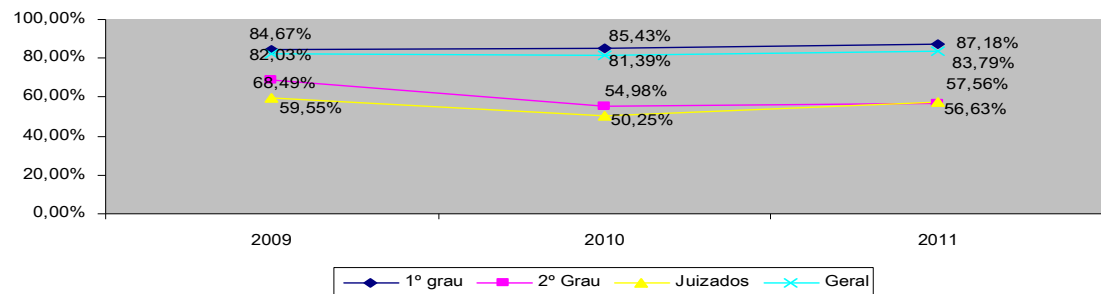


Tabela 20 – Evolução da Taxa de Congestionamento sob a Ótica da Resolução nº 76 do CNJ 2009-2011

Instâncias	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Taxa de Congestionamento
	TBaixC	CnC	CpC em 31/12/09	TCC = 1- (TBaixC / (CnC + CpC))	TBaixEx	CnEx	CpEx em 31/12/09	TCEx = 1- (TBaixEx / (CnEx + CpEx))	
2009									
1º Grau	265.429	143.063	1.463.304	83,48%	174.808	128.400	1.137.782	86,19%	84,67%
Juizados	119.933	109.372	178.103	58,28%	11	9.007	19	99,88%	59,55%
2º Grau	21.604	23.027	45.533	68,49%					68,49%
Total Geral	406966	275462	1686940	79,26%	174819	137407	1137801	86,29%	82,03%
2010									
1º Grau	291.789	159.441	1.184.639	78,29%	87.390	78.427	1.179.351	93,05%	85,43%
Juizados	140.034	106.142	167.710	48,87%	1.326	9.427	865	87,12%	50,25%
2º Grau	28.237	23.725	38.997	54,98%					54,98%
Total Geral	460060	289308	1391346	72,63%	88716	87854	1180216	93,00%	81,39%
2011									
1º Grau	253.461	173.998	1.252.597	82,23%	91.382	81.563	1.181.410	92,76%	87,18%
Juizados	117.032	124.970	129.408	53,99%	2.647	9.347	18.248	90,41%	57,56%
2º Grau	27.617	29.917	33.757	56,63%					56,63%
Total Geral	398110	328885	1415762	77,18%	94029	90910	1199658	92,71%	83,79%

Instâncias	Tbaix					Cn					Cp					TC		
	2009	2010	Δ 2009/2010	2011	Δ 2010/2011	2009	2010	Δ 2009/2010	2011	Δ 2010/2011	2009	2010	Δ 2009/2010	2011	Δ 2010/2011	2009	2010	2011
1º Grau	440.237	379.179	-13,87%	344.843	-9,06%	271.463	237.868	-12,38%	255.561	7,44%	2.601.086	2.363.990	-9,12%	2.434.007	2,96%	84,67%	85,43%	87,18%
Juizados	119.944	141.360	17,85%	119.679	-15,34%	118.379	115.569	-2,37%	134.317	16,22%	178.122	168.575	-5,36%	147.656	-12,41%	59,55%	50,25%	57,56%
2º Grau	21.604	28.237	30,70%	27.617	-2,20%	23.027	23.725	3,03%	29.917	26,10%	45.533	38.997	-14,35%	33.757	-13,44%	68,49%	54,98%	56,63%
Total	581.785	548.776	-5,67%	492.139	-10,32%	412.869	377.162	-8,65%	419.795	11,30%	2.824.741	2.571.562	-8,96%	2.615.420	1,71%	82,03%	81,39%	83,79%

Evolução da Taxa de Congestionamento 2009/2011



TAXA DE CONGESTIONAMENTO

A partir de 2010 as variáveis utilizadas na apuração da Taxa de Congestionamento passaram por modificações conceituais de acordo com a Resolução nº 76/2009 do CNJ.

Na tabela 20 tem-se o histórico de 2009 a 2011 da Taxa de Congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, bem como o das variáveis utilizadas na sua apuração, seguindo as definições da referida resolução.

De 2009 para 2010 o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE) conseguiu reduzir a Taxa de Congestionamento Total de 82,03% para 81,39%. No 1º Grau essa taxa sofreu um acréscimo de 84,67% para 85,43%, no 2º Grau um decréscimo de 68,49% para 54,98% e de 59,55% para 50,25% nos Juizados. Na fase de conhecimento essa taxa caiu de 79,26% para 72,63%, sendo que no 1º Grau passou de 83,48% para 78,29%, no 2º Grau de 68,49% para 54,98% e nos Juizados

de 58,28% para 48,87%. Na fase de execução a taxa apresentou crescimento de 86,29% para 93%, sendo no 1º Grau um aumento de 86,19% para 93,05% e nos Juizados um decréscimo de 99,88% para 87,12%.

De 2010 para 2011 a Taxa de Congestionamento do PJPE, ao contrário do que ocorreu de 2009 para 2010, aumentou de 81,39% para 83,79%, sendo no 1º Grau uma elevação de 85,43% para 87,18%, nos Juizados de 50,25% para 57,56% e no 2º grau de 54,98% para 56,63%. Na fase de conhecimento os percentuais da taxa passaram de 72,63% para 77,18%, sendo de 78,29% para 82,23% no 1º Grau, nos Juizados de 48,87% para 53,99% e no 2º Grau de 54,98% para 56,63%. Na fase de execução, no 1º Grau, a taxa passou de 93,05% para 92,76% e nos Juizados de 87,12% para 90,41 (o 2º Grau não tem fase de execução).

VARIÁVEIS: CASOS NOVOS / PROCESSOS BAIXADOS / CASOS PENDENTES

PJPE

A variável Casos Novos (Cn), Processos Baixados (Tbaix) e Casos Pendentes de Baixa (Cp) apresentaram um decréscimo de 2009 para 2010 da ordem de 8,65%, 5,67% e 8,96%, respectivamente.

1º Grau

Em relação à variável Casos Novos observa-se em 2010 que houve um decréscimo de 12,38% em comparação a 2009. Em 2011 ocorreu um aumento de 7,44% em relação a 2010. Na variável Processos Baixados houve um decréscimo de 13,87% de 2009 para 2010 e de 9,06% de 2010 para 2011. Os Casos Pendentes de Baixa sofreram uma redução de 9,12% de 2009 para 2010 e um crescimento de 2,96% de 2010 para 2011.

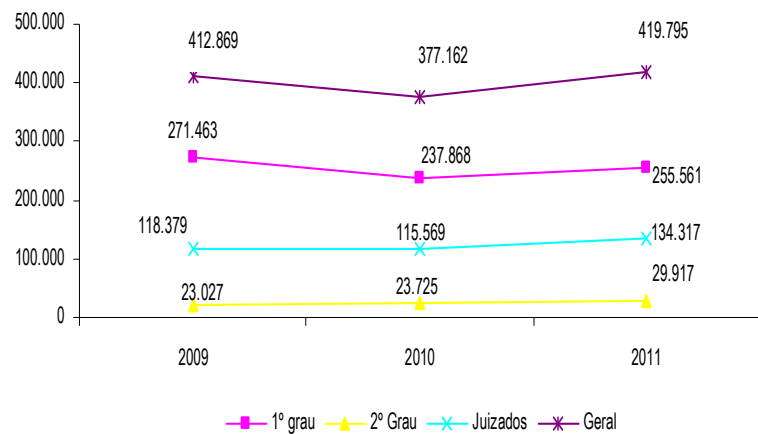
2º Grau

Em 2010 a variável Casos Novos teve uma elevação de 3,03% em comparação a 2009 e de 26,10 de 2010 para 2011. Em relação aos Processos Baixados ocorreu um crescimento de 30,70% em 2010 em relação a 2009 e em 2011 ocorreu um decréscimo de 2,20% se comparado a 2010. Os Casos Pendentes de Baixa reduziram em 14,35% de 2009 para 2010 e em 13,44% de 2010 para 2011.

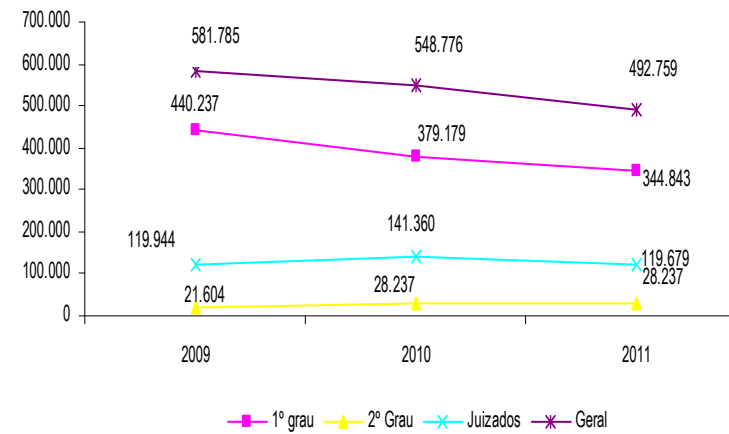
Juizados

Nos Juizados Especiais houve um decréscimo na variável Casos Novos da ordem de 2,37% de 2009 para 2010 e um aumento de 16,22% de 2010 para 2011, enquanto que para os Processos Baixados houve um crescimento de 17,85% de 2009 para 2010 e uma redução de 15,34% de 2010 para 2011. Os Casos Pendentes de Baixa sofreram uma redução de 5,36% de 2009 para 2010 e de 12,41% de 2010 para 2011.

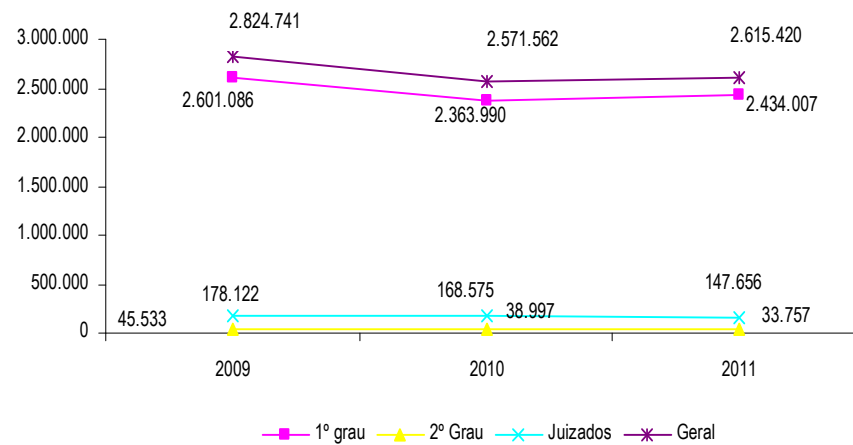
Evolução dos Casos Novos 2009/2011



Evolução dos Processos Baixados 2009/2011



Evolução dos Casos Pendentes de Baixa 2009/2011



EVOLUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO Nº 15 DO CNJ

TAXA DE CONGESTIONAMENTO

Nas tabelas a seguir tem-se o histórico da Taxa de Congestionamento e das variáveis que a compõem, seguindo as definições da Resolução nº 15 do CNJ.

O ano de 2009 trouxe grandes mudanças nos dados de produção do TJPE, principalmente no que diz respeito à Taxa de Congestionamento, pois se conseguiu no 1º Grau reduzir a taxa de 91,71%, em 2008, para 85,08% em 2009 (tabela 21). No 2º Grau a redução foi ainda maior, de 69,26% para 51,29% (tabela 22), enquanto que nos Juizados Especiais passou-se de 51,22% para 47,53% (tabela 23).

No ano de 2010 o TJPE conseguiu, no 1º Grau, reduzir a Taxa de Congestionamento de 2009 de 85,05% para 80,32% (tabela 21), representando a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Tratando-se do 2º Grau, reduziu de 51,29% em 2009, para 47,05% em 2010 (tabela 22), representando, também, a menor taxa

CASOS NOVOS / SENTENÇAS / CPJ

1º Grau

Em relação à variável Casos Novos observa-se em 2009 que houve um crescimento de 73,16% em comparação a 2008. Vale salientar que, esse crescimento não resulta, em sua totalidade, de maior demanda da população, mas também pelo fato de que em 2008 apenas 2.291 processos de executivos fiscais municipais e estaduais foram distribuídos na Comarca da Capital, onde esses processos têm maior impacto na distribuição processual do TJPE, enquanto que em 2009 foram distribuídos 93.755 processos, o que significa um crescimento de 3.992,32%, implicando sua participação na variável Casos Novos na ordem de 25,15% em 2009. Outro motivo que contribuiu para o crescimento de Casos Novos em 2009 foi a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas. Em 2010 houve um decréscimo da ordem de 10,31% em comparação a 2009 nesta variável.

Na variável Sentenças o crescimento foi de 95,76% em 2009 em comparação a 2008, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional uma das justificativas, conforme esclarecimento anterior, e também a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas, o que nos possibilitou extrair informações mais precisas do sistema de controle processual. Em 2010 ocorreu um acréscimo da ordem de 6,18% em relação a 2009.

alcançada desde o ano 2004. Nos Juizados Especiais houve uma redução de 47,53% em 2009 para 44,05% em 2010 (tabela 23).

Uma das ações que contribuiu para a redução da taxa de congestionamento foi o esforço realizado por magistrados e servidores no sentido de alcançar a chamada “Meta 2 – Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º Grau, ou Tribunais Superiores)” do Poder Judiciário Nacional. Esse esforço resultou no crescimento de 64,79% nas sentenças/decisões e na redução de 7,02% no acervo processual tramitando sem sentença.

Os Juizados Especiais e os Colégios Recursais alcançaram 100% no cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional em 2009.

2º Grau

Em 2009 a variável Casos Novos teve uma elevação de 54,18% em comparação a 2008. Uma das justificativas para esse crescimento que, em anos anteriores (2005 a 2008), era da ordem de 10%, é o crescimento de processos julgados no 1º Grau que possibilita a apresentação de recursos a serem apreciados pelo 2º Grau.

Em 2010 a variável, teve um crescimento de 14,83% quando comparado com 2009.

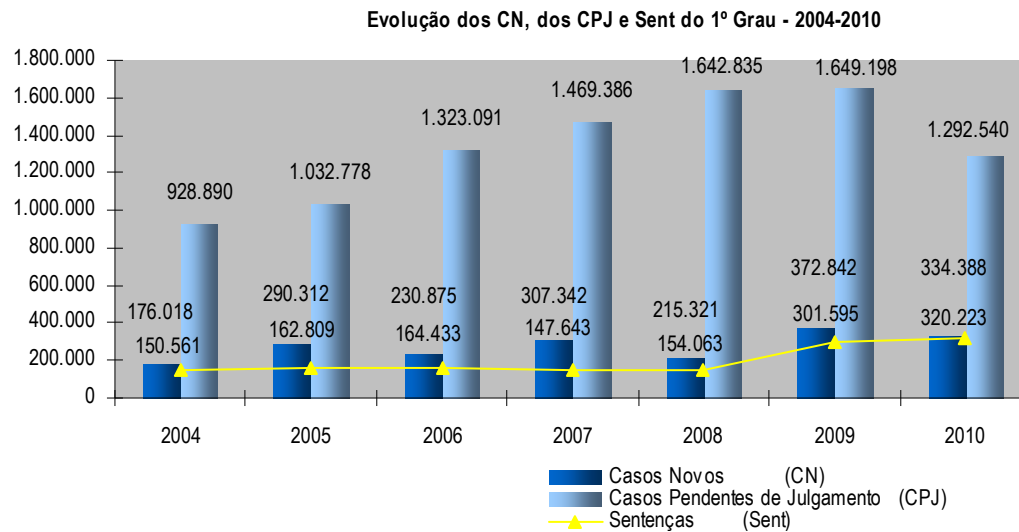
Em relação às Sentenças, o crescimento foi de 47,91% em 2009 em relação a 2008 e em 2010 o aumento foi de 10,27%, se comparado a 2009. Uma análise sobre o esforço empreendido para cumprimento das Metas Prioritárias 1 e 2 do Poder Judiciário Nacional e Meta de Nivelamento 2 de 2009 explica parcialmente o alcance destes resultados.

Juizados

Nos Juizados Especiais houve um decréscimo na variável Casos Novos da ordem de 3,00% de 2009 para 2010, enquanto que para Sentenças houve um crescimento de 7,85% no mesmo período.

Tabela 21 – Evolução da Taxa de Congestionamento do 1º Grau – 2004-2010

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	176.018	928.890	150.561	86,37
2005	290.312	1.032.778	162.809	87,69
2006	230.875	1.323.091	164.433	89,42
2007	307.342	1.469.386	147.643	91,69
2008	215.321	1.642.835	154.063	91,71
2009	372.842	1.649.198	301.595	85,08
2010	334.388	1.292.540	320.223	80,32



Evolução da Taxa de Congestionamento do 1º Grau

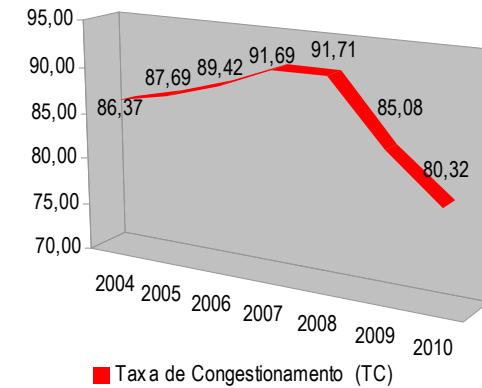
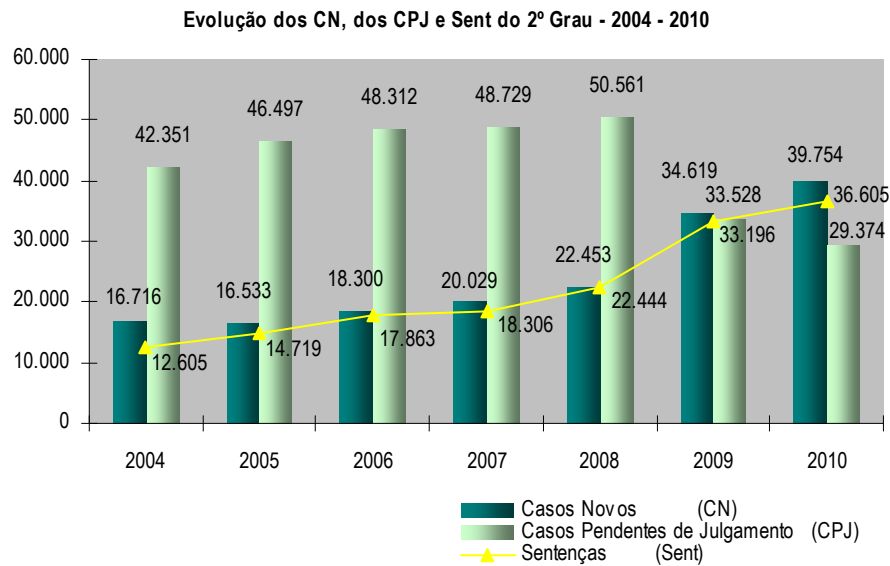


Tabela 22 – Evolução da Taxa de Congestionamento do 2º Grau – 2004-2010

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	16.716	42.351	12.605	78,66
2005	16.533	46.497	14.719	76,65
2006	18.300	48.312	17.863	73,18
2007	20.029	48.729	18.306	73,38
2008	22.453	50.561	22.444	69,26
2009	34.619	33.528	33.196	51,29
2010	39.754	29.374	36.605	47,05



Evolução da Taxa de Congestionamento do 2º Grau

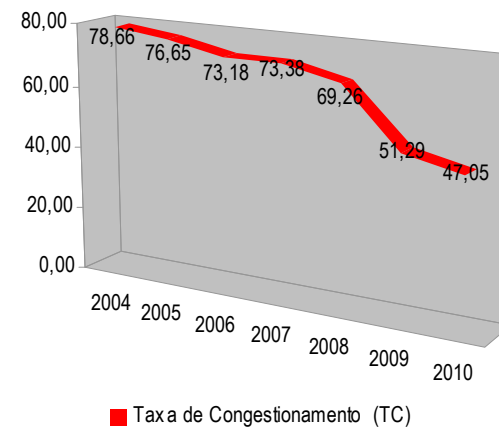
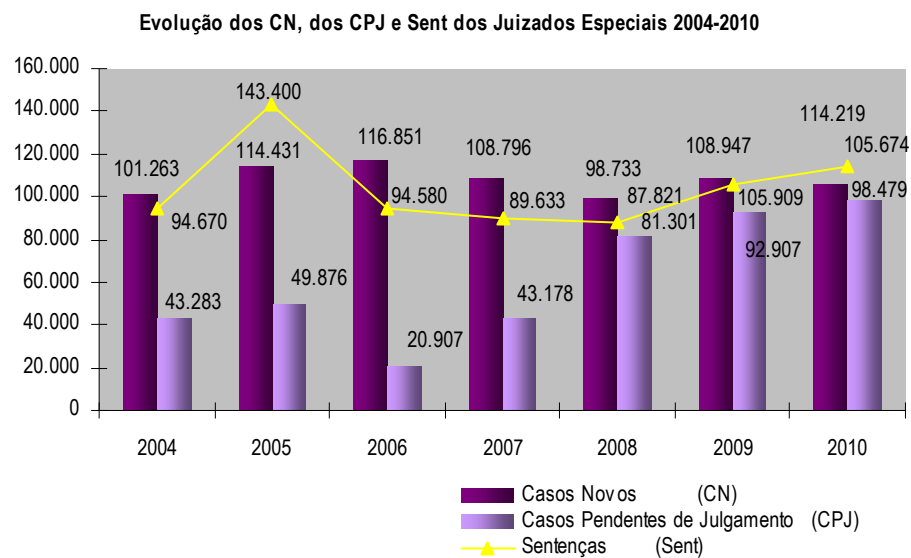


Tabela 23 – Evolução da Taxa de Congestionamento dos Juizados Especiais – 2004-2010

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	101.263	43.283	94.670	34,51
2005	114.431	49.876	143.400	12,72
2006	116.851	20.907	94.580	31,34
2007	108.796	43.178	89.633	41,02
2008	98.733	81.301	87.821	51,22
2009	108.947	92.907	105.909	47,53
2010	105.674	98.479	114.219	44,05



Evolução da Taxa de Congestionamento dos Juizados Especiais

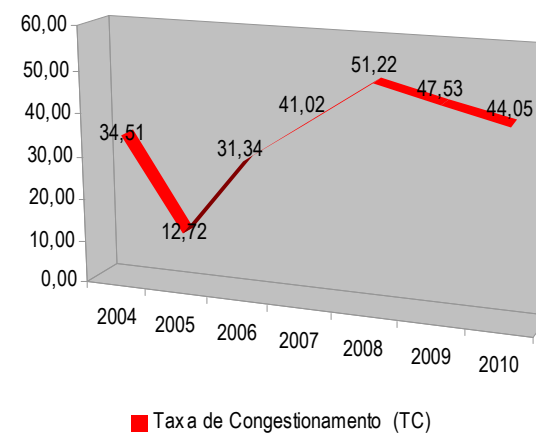
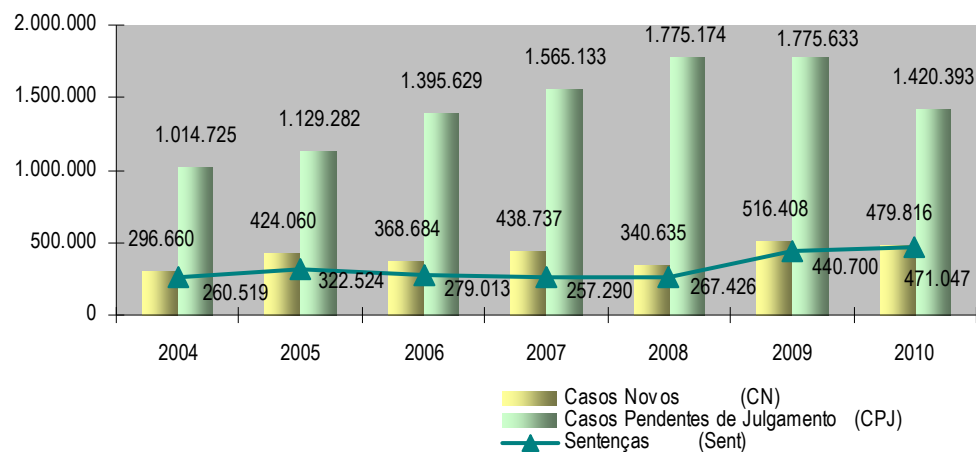


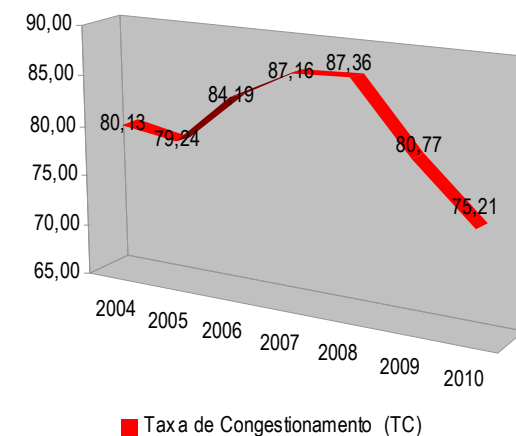
Tabela 24 – Evolução da Taxa de Congestionamento do PJPE – 2004-2010

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	296.660	1.014.725	260.519	80,13
2005	424.060	1.129.282	322.524	79,24
2006	368.684	1.395.629	279.013	84,19
2007	438.737	1.565.133	257.290	87,16
2008	340.635	1.775.174	267.426	87,36
2009	516.408	1.775.633	440.700	80,77
2010	479.816	1.420.393	471.047	75,21

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do PJPE - 2004-2010



Evolução da Taxa de Congestionamento do PJPE



6. OUVIDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Ouvidoria Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados (art. 44 – COJE).

A sistemática de funcionamento contempla alternativas que facilitam o acesso da sociedade à Ouvidoria, tais como: Atendimento Pessoal, Internet, Tele-Ouvidoria,

Tabela 25 – Demandas da Ouvidoria – 2009-2011

Demandas	2009		2010		2011	
Demandas Solucionadas	4903	87,85%	7.726	92,92%	9.671	88,11%
Demandas em Andamento ¹	678	12,15%	589	7,08%	1.305	11,89%
Total	5581	100,00%	8315	100,00%	10976	100,00%

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

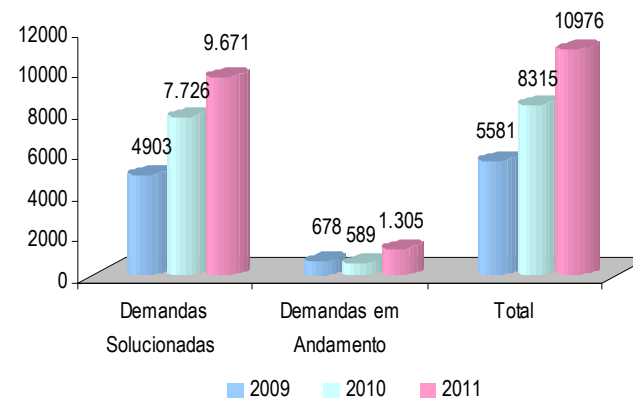
¹ O prazo para solução das ocorrências é de 60 dias.

Pela Tabela 25 verifica-se que houve um aumento significativo da ordem de 49% no quantitativo de demandas da Ouvidoria de 2009 para 2010 e 32% de 2010 para

Judiciário na Comunidade e Sistema de Avaliação de Serviços.

Podemos verificar na tabela 25 e gráfico abaixo que houve um aumento significativo da ordem de 49% no quantitativo de demandas da Ouvidoria de 2009 para 2010 e de 32% de 2010 para 2011. As demandas solucionadas em relação ao total das demandas cresceram em 2010, passando de 87,85% em 2009 para 92,92% neste ano, enquanto em 2011 o percentual de solução das demandas reduziu para 88,11%.

Demandas da Ouvidoria 2009 - 2011



2011. O percentual de demandas solucionadas em 2010 também foi superior ao de 2009 (57,58%) e em 2011 superior a 2010 na ordem de 25,17%.

Tabela 26 – Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso – 2011

Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso - Acumulado no Exercício de 2011		
Tipo de Ingresso	Qde	%
Caixa de Sugestão	7	0,06
E-mail	10251	93,39
Fax	26	0,24
Ofício	37	0,34
Pessoalmente	193	1,76
Telefone	408	3,72
Carta	33	0,30
Petição	21	0,19
Total	10976	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

**Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso no Judiciário
2011**

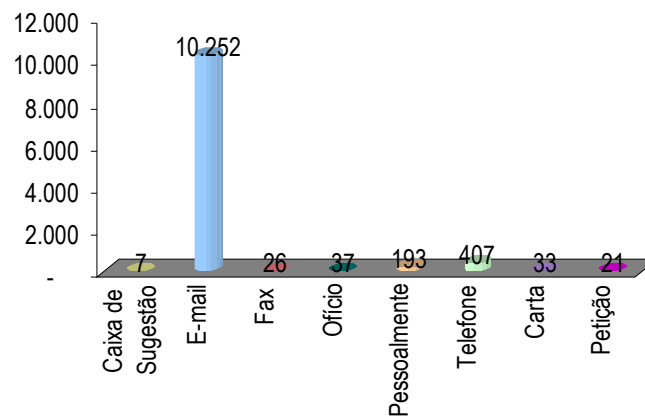
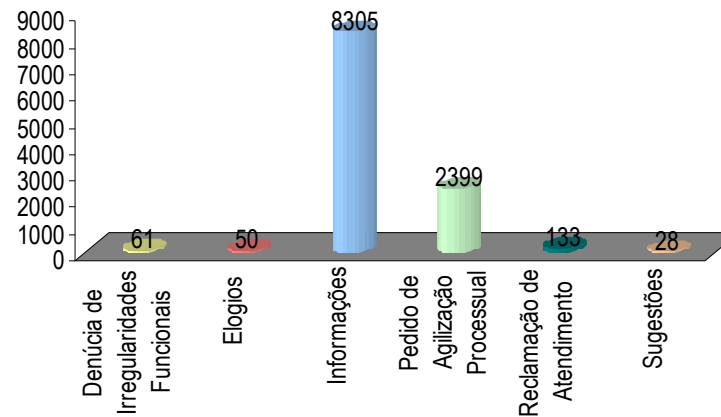


Tabela 27 – Demandas da Ouvidoria por Natureza – 2011

Demandas da Ouvidoria por Natureza 2011		
Natureza da Demanda	Qde	%
Denúncia de Irregularidades Funcionais	61	0,56
Elogios	50	0,46
Informações	8305	75,67
Pedido de Agilização Processual	2399	21,86
Reclamação de Atendimento	133	1,21
Sugestões	28	0,26
Total	10976	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

**Demandas da Ouvidoria por Natureza
2011**



7. ORÇAMENTO

7.1 Lei Orçamentária Anual/LOA – Orçamento Geral do Estado *versus* Orçamento do PJPE – 2002-2011

O Orçamento Público é um instrumento de planejamento e execução das Finanças Públicas. Na atualidade, o conceito está intimamente ligado à previsão das Receitas e fixação das Despesas Públicas. No Brasil, sua natureza jurídica é considerada como sendo de lei. Isso guarda relação com o caráter meramente de estabelecimento das despesas públicas ali previstas. O orçamento contém estimativa das receitas e fixação para realização de despesas da administração pública direta e

indireta em um determinado exercício fiscal, que, no Brasil, coincide com o ano civil.

O orçamento operacionaliza a ação do Governo através da realização da receita e da execução da despesa, traduzida em ações de custeio, com explicitação das de pessoal e encargos sociais, e investimentos, durante o período de um ano, denominado exercício financeiro.

Tabela 28 – Participação do Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado – 2002-2011

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
Legislativo	156.719.500,00	2,02	177.280.000,00	2,29	200.764.500,00	2,45	219.602.700,00	2,46	238.999.400,00	2,30
Judiciário	246.500.000,00	3,18	290.703.000,00	3,76	320.015.000,00	3,91	351.449.400,00	3,93	382.182.900,00	3,68
Executivo	7.353.702.100,00	94,80	7.266.391.400,00	93,95	7.658.164.500,00	93,63	8.363.924.400,00	93,61	9.756.070.700,00	94,01
Total	7.756.921.600,00	100,00	7.734.374.400,00	100,00	8.178.944.000,00	100,00	8.934.976.500,00	100,00	10.377.253.000,00	100,00

Especificação	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Legislativo	307.502.300,00	2,44	346.804.600,00	2,62	426.829.300,00	2,64	471.182.400,00	2,53	531.375.410,00	2,42
Judiciário	464.542.000,00	3,69	515.241.000,00	3,90	639.432.000,00	3,96	708.656.300,00	3,81	801.400.000,00	3,65
Executivo	11.822.189.400,00	93,87	12.362.319.800,00	93,48	15.094.289.500,00	93,40	17.441.036.700,00	93,66	20.630.590.817,00	93,40
Total	12.594.233.700,00	100,00	13.224.365.400,00	100,00	16.160.550.800,00	100,00	18.620.875.400,00	100,00	21.963.366.227,00	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA (2002 a 2011)

7.2 Despesas do PJPE

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital) para acompanhar as demandas da população. As despesas públicas (orçamentárias) devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento

Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias correspondem aos gastos com a manutenção da estrutura do Poder Judiciário (luz, água, telefonia, aluguéis, etc.), outras despesas

público. Exceção são as chamadas despesas extra-orçamentárias. Classificam-se em categorias econômicas, também chamadas de natureza da despesa e tem como objetivo responder à sociedade o que será adquirido e qual o efeito econômico do gasto público.

correntes (auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde etc.), ao pagamento de pessoal e encargos sociais e aos investimentos considerados prioritários.

7.2.1 Orçamento Autorizado versus Despesa Orçamentária Realizada

7.2.1.1 Série Histórica

Tabela 29 – Orçamento Autorizado versus Despesa Orçamentária Realizada – 2004-2011

2004				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	270.615.000,00	263.049.457,98	97,20	81,86
Outras Despesas Correntes	59.613.077,00	47.558.857,49	79,78	14,80
Investimentos	29.464.528,00	10.694.136,90	36,29	3,33
Inversões Financeiras	1.387.802,00	45.000,00	3,24	0,01
Subtotal	361.080.407,00	321.347.452,37	89,00	100,00
(+) Destaques Recebidos	9.000,00	9.000,00	100,00	0,00
(-) Destaques Concedidos	-1.178.940,00	-	-	-
Total	359.910.467,00	321.356.452,37	89,29	100,00
2005				
Despesa com Pessoal e Encargos	326.322.712,58	324.391.776,97	99,41	80,44
Outras Despesas Correntes	68.693.707,29	60.574.745,52	88,18	15,02
Investimentos	22.671.218,41	13.798.433,04	60,86	3,42
Inversões Financeiras	4.530.000,00	4.530.000,00	100,00	1,12
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00

2006				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	339.407.132,66	338.843.346,71	99,83	83,58
Outras Despesas Correntes	72.733.885,77	62.038.906,88	85,30	15,30
Investimentos	15.672.189,75	3.778.642,26	24,11	0,93
Inversões Financeiras	800.000,00	725.000,00	90,63	0,18
Sub Total	428.613.208,18	405.385.895,85	94,58	99,99
(+) Destaques Recebidos	63.000,00	24.933,33	39,58	0,01
(-) Destaques Concedidos	-2.149.928,91	-	-	-
Total	426.526.279,27	405.410.829,18	95,05	100,00
2007				
Despesa com Pessoal e Encargos	382.700.000,00	380.036.523,82	99,30	75,60
Outras Despesas Correntes	92.806.727,64	81.317.939,57	87,62	1,62
Investimentos	49.640.048,02	41.345.347,68	83,29	8,22
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Sub Total	525.146.775,66	502.699.811,07	95,73	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-2.284.807,74	-	-	-
Total	522.861.967,92	502.699.811,07	96,14	100,00
2008				
Despesa com Pessoal e Encargos	430.517.090,00	421.139.512,93	97,82	79,32
Outras Despesas Correntes	120.926.810,00	98.602.352,57	81,54	18,57
Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35,39	2,10
Inversões Financeiras	1.176.000,00	-	-	-
Sub Total	584.189.900,00	530.915.802,81	90,88	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-144.750,56	-	-	-
Total	584.045.149,44	530.915.802,81	90,90	100,00

Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
2009				
Despesa com Pessoal e Encargos	483.406.541,24	479.698.667,58	99,23	75,34
Outras Despesas Correntes	143.305.360,00	118.949.420,40	83,00	18,68
Investimentos	51.213.538,26	38.064.998,36	74,33	5,98
Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	-
Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00
2010				
Despesa com Pessoal e Encargos	526.977.300,00	520.522.978,85	98,78	76,67
Outras Despesas Correntes	147.717.945,11	128.944.456,73	87,29	18,99
Investimentos	62.324.346,85	29.341.007,74	47,08	4,32
Inversões Financeiras	110.000,00	90.000,00	81,82	0,01
Total	737.129.591,96	678.898.443,32	92,10	100,00
2011				
Despesa com Pessoal e Encargos	615.701.400,00	610.835.228,15	99,21	75,43
Outras Despesas Correntes	179.342.655,88	157.275.685,65	87,70	19,42
Investimentos	75.320.195,74	41.644.813,81	55,29	5,14
Inversões Financeira	-	-	-	-
Total	870.364.251,62	809.755.727,61	93,04	100,00

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário / PJPE

Pessoal e Encargos Sociais: Despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes: Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

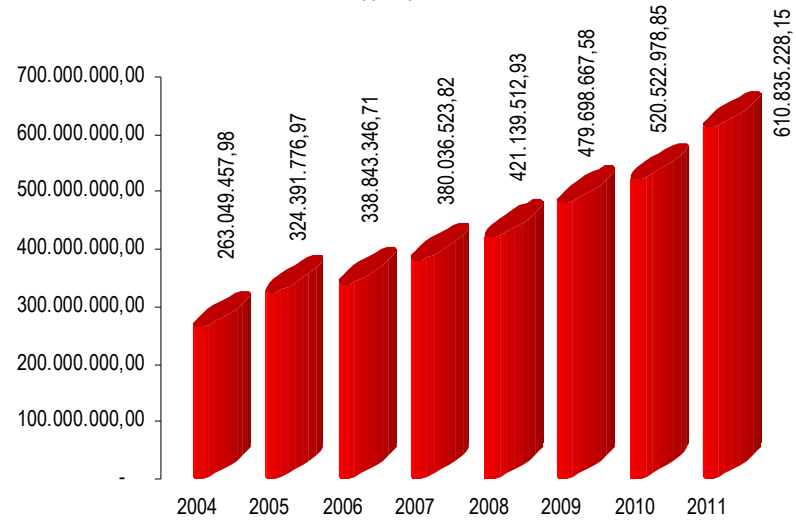
Investimentos: Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Inversões Financeiras: Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

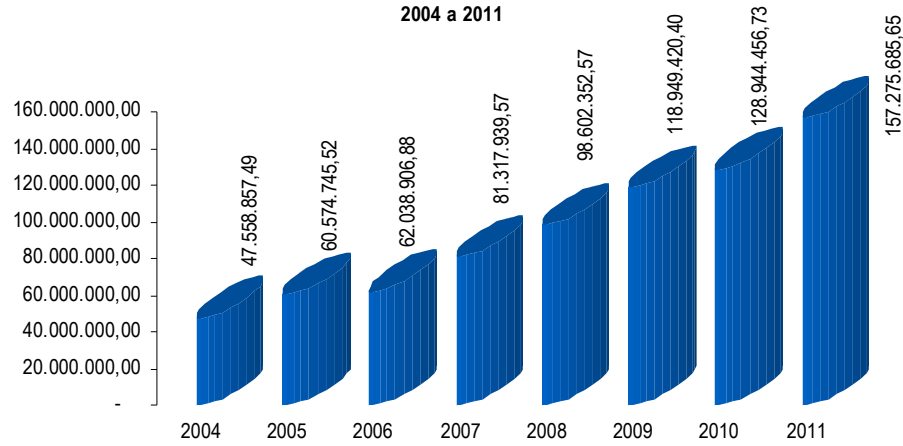
Entre os anos de 2005 e 2011 a despesa total realizada pelo TJPE (tabela 29) apresentou índices de realização acima de 90% em relação à despesa total orçada. O maior índice ocorreu com as despesas de pessoal, sendo a sua realização quase 100% do total orçado. Observa-se no quadro acima que as despesas com

investimentos apresentaram índices de realização que oscilaram muito, sendo em média 39% nos anos de 2004, 2006, 2008, 2010 e 2011, e 73% nos anos de 2005, 2007 e 2009 em relação ao orçamento autorizado.

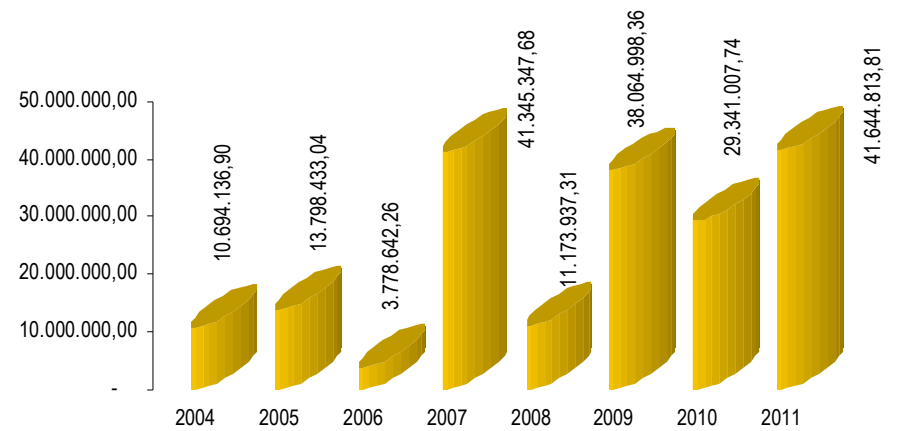
**Despesas com Pessoal e Encargos
2004-2011**



**Outras Despesas Correntes
2004 a 2011**



**Despesas com Investimentos
2004 a 2011**



7.2.1 Execução Orçamentária da Despesa por Fonte e Grupo

As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal.

Para fazer face às despesas o TJPE obtém recursos que se originam, essencialmente,

de 3 fontes: a Fonte 101 – Tesouro, proveniente dos duodécimos recebidos do Estado, utilizados para atender essencialmente às despesas de pessoal e custeio, a Fonte 104 – Recursos Diretamente Arrecadados, originárias das arrecadações feitas pelo próprio Tribunal, destinadas para investimentos e capacitação de pessoal e a Fonte 102 – Convênios, provenientes dos convênios firmados.

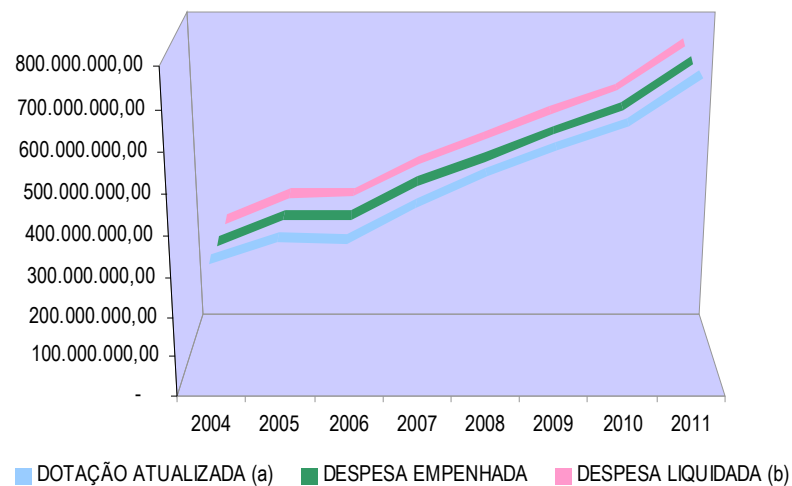
Tabela 30 – Evolução da Despesa por Grupo / Fonte 101: Tesouro – 2004 – 2011

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	101	1	252.415.000,00	257.615.000,00	250.049.618,48	250.049.618,48	97,06	7.565.381,52	-
		3	36.300.000,00	53.015.322,00	43.593.442,69	42.697.364,20	80,54	9.421.879,31	896.078,49
Total			288.715.000,00	310.630.322,00	293.643.061,17	292.746.982,68	94,24	16.987.260,83	896.078,49
2005	101	1	274.349.600,00	307.622.712,56	306.555.491,55	306.555.491,55	99,65	1.067.221,01	-
		3	45.799.800,00	58.101.298,00	56.656.497,75	54.504.999,93	93,81	1.444.800,25	2.151.497,82
Total			320.149.400,00	365.724.010,56	363.211.989,30	361.060.491,48	98,72	2.512.021,26	2.151.497,82
2006	101	1	293.026.900,00	304.209.796,66	303.608.479,06	303.608.479,06	99,80	601.317,60	-
		3	55.936.000,00	60.526.186,05	58.150.534,16	58.036.140,30	95,89	2.375.651,89	114.393,86
Total			348.962.900,00	364.735.982,71	361.759.013,22	361.644.619,36	99,15	2.976.969,49	114.393,86
2007	101	1	365.000.000,00	377.700.000,00	377.500.633,40	377.500.633,40	99,95	199.366,60	-
		3	63.000.000,00	74.983.256,49	70.989.563,67	70.596.834,03	94,15	3.993.692,82	392.729,64
Total			428.000.000,00	452.683.256,49	448.490.197,07	448.097.467,43	98,99	4.193.059,42	392.729,64
2008	101	1	399.675.000,00	430.517.090,00	421.139.512,93	421.139.512,93	97,82	9.377.577,07	-
		3	74.000.000,00	96.269.681,44	86.507.447,74	86.507.447,74	89,86	9.762.233,70	-
Total			473.675.000,00	526.786.771,44	507.646.960,67	507.646.960,67	96,37	19.139.810,77	-

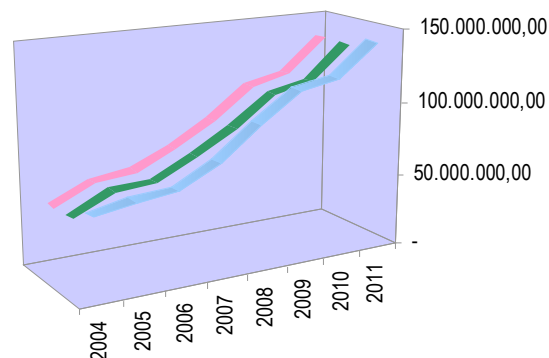
Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2009	101	1	458.400.700,00	472.144.700,00	469.392.367,58	469.392.367,58	99,42	2.752.332,42	-
		3	121.347.300,00	115.403.300,00	106.479.037,39	106.479.037,39	92,27	8.924.262,61	-
Total			579.748.000,00	587.548.000,00	575.871.404,97	575.871.404,97	98,01	11.676.595,03	-
2010	101	1	503.821.200,00	526.977.300,00	520.522.978,85	520.522.978,85	98,78	6.454.321,15	-
		3	131.350.100,00	120.194.000,00	112.353.936,00	112.353.936,00	93,48	7.840.064,00	-
Total			635.171.300,00	647.171.300,00	632.876.914,85	632.876.914,85	97,79	14.294.385,15	-
2011	101	1	580.876.600,00	615.701.400,00	610.835.228,15	610.835.228,15	99,21	4.866.171,85	-
		3	141.423.400,00	141.298.600,00	135.231.573,92	135.231.573,92	95,71	6.067.026,08	-
Total			722.300.000,00	757.000.000,00	746.066.802,07	746.066.802,07	98,56	10.933.197,93	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Evolução das Despesas - Total Fonte 101 - 2004-2011

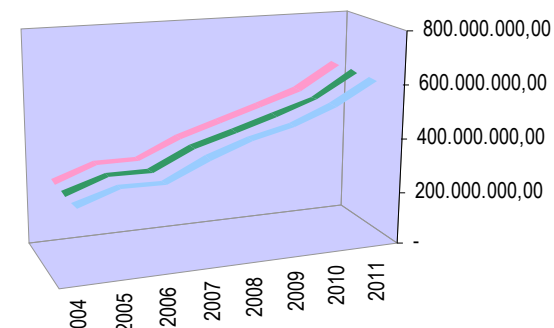


Evolução das Despesas - Fonte 101 - Grupo 3 - 2004-2011



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Evolução das Despesas - Fonte 101 - Grupo 1 - 2004-2011



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

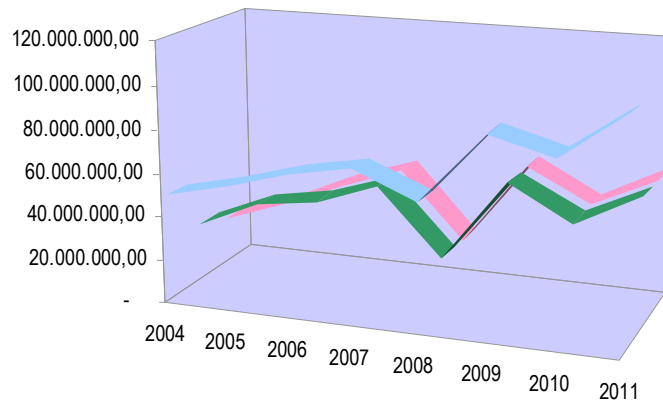
Tabela 31 – Evolução da Despesa por Grupo / Fonte 104: Recursos Diretamente Arrecadados – 2004-2011

PERÍODO	FNT	GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA (b)	% (a/b)	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR
2004	104	1	-	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	100,00	-	-
		3	7.300.000,00	5.742.300,00	3.252.862,39	2.281.118,66	39,72	2.489.437,61	971.743,73
		4	23.612.198,00	28.764.425,00	10.306.473,02	6.281.272,51	21,84	18.457.951,98	4.025.200,51
		5	387.802,00	1.387.802,00	45.000,00	45.000,00	3,24	1.342.802,00	-
Total		31.300.000,00	48.894.527,00	26.604.335,41	21.607.391,17	44,19	22.290.191,59	4.996.944,24	
2005	104	1	-	18.700.000,00	17.836.285,42	17.836.285,42	95,38	863.714,58	-
		3	4.900.000,00	10.256.979,00	3.625.110,83	2.815.857,82	27,45	6.631.868,17	809.253,01
		4	26.400.000,00	22.239.935,00	13.367.149,63	9.180.110,44	41,28	8.872.785,37	4.187.039,19
		5	-	4.530.000,00	4.530.000,00	1.230.000,00	27,15	-	3.300.000,00
Total		31.300.000,00	55.726.914,00	39.358.545,88	31.062.253,68	55,74	16.368.368,12	8.296.292,20	
2006	104	1	20.000.000,00	35.260.336,00	35.259.800,98	35.259.800,98	100,00	535,02	-
		3	4.005.000,00	12.158.629,21	3.846.606,44	3.761.520,76	30,94	8.312.022,77	85.085,68
		4	8.315.000,00	15.657.241,95	3.764.797,26	3.761.164,26	24,02	11.892.444,69	3.633,00
		5	900.000,00	800.000,00	725.000,00	725.000,00	90,63	75.000,00	-
Total		33.220.000,00	63.876.207,16	43.596.204,68	43.507.486,00	68,11	20.280.002,48	88.718,68	

PERÍODO	FNT	GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA (b)	% (a/b)	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR
2007	104	1	-	5.000.000,00	2.535.890,42	2.535.890,42	50,72	2.464.109,58	-
		3	8.076.900,00	15.563.607,00	10.317.617,49	10.267.327,64	65,97	5.245.989,51	50.289,85
		4	27.419.100,00	48.964.818,59	40.726.625,52	40.726.625,52	83,18	8.238.193,07	-
		5	1.046.000,00	-	-	-	-	-	-
Total			36.542.000,00	69.528.425,59	53.580.133,43	53.529.843,58	76,99	15.948.292,16	50.289,85
2008	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	9.020.000,00	24.548.080,00	12.094.904,83	12.094.904,83	49,27	12.453.175,17	-
		4	31.370.000,00	31.534.298,00	11.173.937,31	11.173.937,31	35,43	20.360.360,69	-
		5	1.176.000,00	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00	-
Total			41.566.000,00	57.258.378,00	23.268.842,14	23.268.842,14	40,64	33.989.535,86	-
2009	104	1	-	11.018.000,00	10.306.300,00	10.306.300,00	-	711.700,00	-
		3	20.499.200,00	27.643.200,00	12.463.809,68	12.463.809,68	45,09	15.179.390,32	-
		4	38.584.800,00	50.976.666,32	38.064.998,36	38.064.998,36	74,67	12.911.667,96	-
		5	600.000,00	150.000,00	-	-	-	150.000,00	-
Total			59.684.000,00	89.787.866,32	60.835.108,04	60.835.108,04	67,75	28.952.758,28	-
2010	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	36.073.300,00	27.026.280,00	16.545.409,81	16.545.409,81	61,22	10.480.870,19	-
		4	37.411.700,00	55.219.320,00	29.110.898,37	29.110.898,37	52,72	26.108.421,63	-
		5	-	110.000,00	90.000,00	90.000,00	81,82	20.000,00	-
Total			73.485.000,00	82.355.600,00	45.746.308,18	45.746.308,18	55,55	36.609.291,82	-
2011	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	24.239.500,00	35.756.800,00	21.970.295,77	21.970.295,77	61,44	13.786.504,23	-
		4	54.360.500,00	67.677.200,00	38.421.008,96	38.421.008,96	56,77	29.256.191,04	-
		5	-	-	-	-	-	-	-
Total			78.600.000,00	103.434.000,00	60.391.304,73	60.391.304,73	58,39	43.042.695,27	-

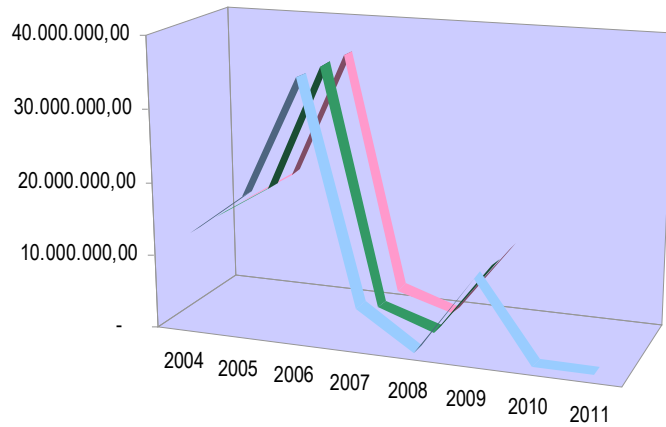
Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Evolução das Despesas - Total da Fonte 104 - 2004-2011



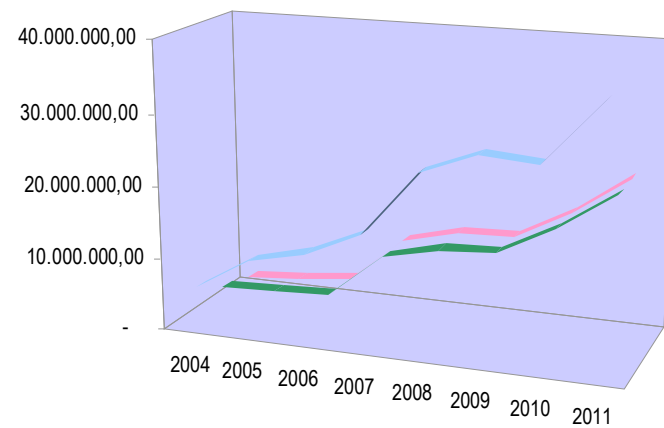
■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADADA (b)

Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 1 - 2004-2011



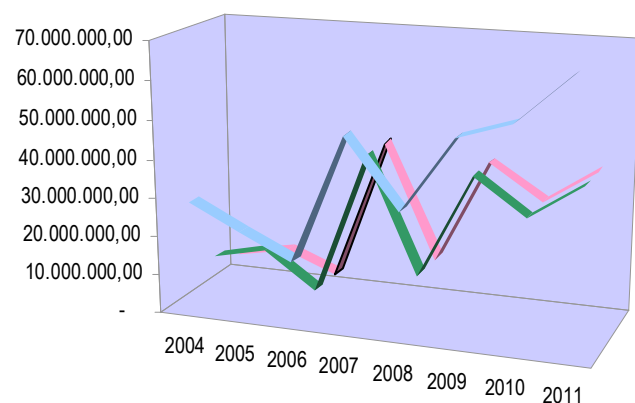
■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADADA (b)

Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 3 - 2004 - 2011



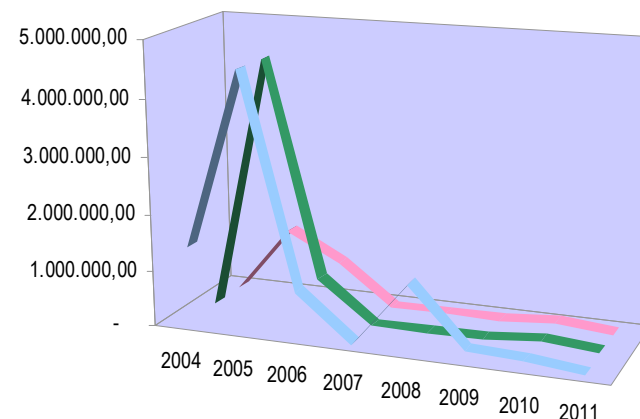
■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADADA (b)

Evolução das Despesas Fonte 104 Grupo 4 - 2004-2011



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADADA (b)

Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 5 - 2004 - 2011



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADADA (b)

Tabela 32 – Evolução da Despesa por Grupo / Fonte 102: Convênios – 2004-2011

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	102	3	-	855.455,00	698.287,91	698.287,91	81,63	157.167,09	-
		4	-	700.103,00	387.663,88	358.454,86	51,20	312.439,12	29.209,02
Total			-	1.555.558,00	1.085.951,79	1.056.742,77	67,93	469.606,21	29.209,02
2005	102	3	-	335.430,29	293.136,94	162.864,94	48,55	42.293,35	130.272,00
		4	-	431.283,41	431.283,41	431.283,41	100,00	-	-
TOTAL			-	766.713,70	724.420,35	594.148,35	77,49	42.293,35	130.272,00
2006	102	3	-	49.070,51	41.766,28	41.766,28	85,11	7.304,23	-
		4	-	14.947,80	13.845,00	13.845,00	92,62	1.102,80	-
Total			-	64.018,31	55.611,28	55.611,28	86,87	8.407,03	-
2007	102	3	-	10.758,41	10.758,41	10.758,41	100,00	-	-
		4	-	1.122,16	1.122,16	1.122,16	100,00	-	-
Total			-	11.880,57	11.880,57	11.880,57	100,00	-	-
2008	102	Não houve despesa com a fonte 102 no exercício de 2008							

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2009	102	1	-	243.841,24	-	-	-	243.841,24	-
		3	-	258.860,00	6.753,33	6.753,33	2,61	252.106,67	-
		4	-	216.066,67	-	-	-	216.066,67	-
Total			-	718.767,91	6.753,33	6.753,33	0,94	712.014,58	-
2010	102	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	497.665,11	45.110,92	45.110,92	9,06	452.554,19	-
		4	-	7.105.026,85	230.109,37	230.109,37	3,24	6.874.917,48	-
Total			-	7.602.691,96	275.220,29	275.220,29	3,62	7.327.471,67	-
2011	102	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	200.000,00	2.287.255,88	73.815,96	73.815,96	3,23	2.213.439,92	-
		4	300.000,00	7.642.995,74	3.223.804,85	3.223.804,85	42,18	4.419.190,89	-
Total			500.000,00	9.930.251,62	3.297.620,81	3.297.620,81	33,21	6.632.630,81	-

Tabela 33 – Evolução da Despesa por Grupo / Fonte 121 : Alienação – 2004-2011

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	121	4	-	638.405,27	617.600,00	617.600,00	96,74	20.805,27	-
2009	121	4	-	20.805,27	-	-	-	20.805,27	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

As maiores despesas do PJPE quanto às fontes de recursos utilizadas para sua realização concentram-se na fonte 101 (tabela 30), onde estão as despesas de pessoal e custeio. A Despesa de Pessoal e Encargos é a categoria que apresenta maior índice de realização em relação ao orçamento total autorizado, acima de 95% entre 2004 e 2011. As despesas cujas fontes de recursos se originam da fonte 104

(tabela 31) apresentam menores índices de realização, sendo em média 50% nos anos de 2004, 2005, 2008, 2010 e 2011 e 70% em 2006, 2007 e 2009. Na fonte 102 (tabela 32), as despesas, nos anos de 2009 e 2010, apresentaram índices insignificantes de realização, 0,94 e 3,62%, respectivamente.

7.2.2 Despesas de Pessoal sob a ótica da LRF

Tabela 34 – Despesas de Pessoal sob a ótica da LRF – 2001-2011

(em milhares de Reais)

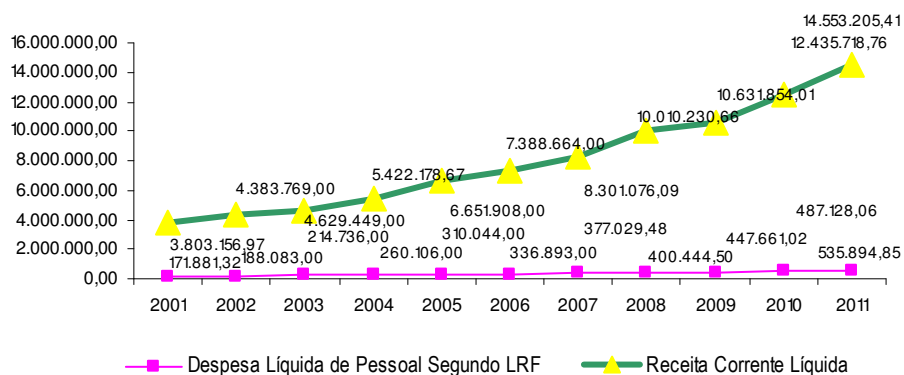
Ano	Despesa Bruta com Pessoal e Encargos	Incremento %	Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	Incremento %	RCL ¹	Incremento %	% DLP / RCL ²
2001	179.461,00		171.881,32		3.803.156,97		4,52
2002	190.631,00	6,22	188.083,00	9,43	4.383.769,00	15,27	4,29
2003	218.246,00	14,49	214.736,00	14,17	4.629.449,00	5,60	4,64
2004	263.049,00	20,53	260.106,00	21,13	5.422.178,67	17,12	4,80
2005	324.392,00	23,32	310.044,00	19,20	6.651.908,00	22,68	4,66
2006	338.843,00	4,46	336.893,00	8,66	7.388.664,00	11,08	4,56
2007	380.037,00	12,15	377.029,48	11,91	8.301.076,09	12,35	4,54
2008	421.140,00	10,82	400.444,50	6,21	10.010.230,66	20,59	4,00
2009	629.298,00	49,43	447.661,02	11,79	10.631.854,01	6,21	4,21
2010	670.896,00	6,61	487.128,06	8,82	12.435.718,76	16,97	3,92
2011	785.957,40	17,15	535.894,85	10,01	14.553.205,41	17,03	3,68

¹ RCL – Receita Corrente Líquida do Estado

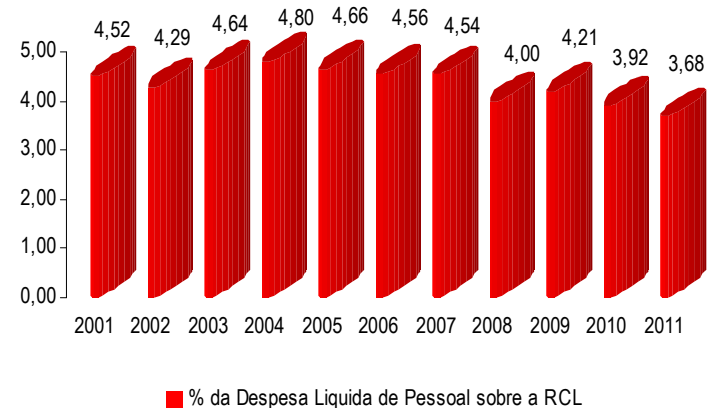
Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório de Gestão Fiscal

² Limite Máximo: 6% / Limite Prudencial: 5,7%

**Evolução da DLP/TJPE versus RCL
2001-2011**



% da DLP sobre a RCL



De 2001 a 2010 as Despesas de Pessoal e Encargos (tabela 34) quando analisadas sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a despesa total com pessoal quando deduzida das parcelas permitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para efeito da apuração dos limites previstos nos seus artigos 19, 20 e 71, têm apresentado índices de comprometimento inferiores aos limites estabelecidos por essa lei, sendo o Limite Prudencial 5,7% e o Geral 6%, em relação à Receita Corrente

7.2.4 MAIORES DESPESAS DE CUSTEIO

As despesas de custeio são aquelas destinadas à manutenção da máquina pública, sendo maiores no PJPE os gastos com concessionárias (água, energia e telefonia), combustíveis, correios e contratação de mão de obra terceirizada, de estagiários e de voluntários. Enquanto as despesas com concessionárias e

Tabela 35 – Despesas com Água – 2004-2011

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo (%)
2004	323.715,59	
2005	356.714,55	10,19
2006	435.164,95	21,99
2007	617.464,87	41,89
2008	590.539,20	(4,36)
2009	585.668,30	(0,82)
2010	624.917,73	6,70
2011	782.190,70	25,17

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Líquida do Estado.

Em 2011 observa-se um crescimento de 17,15% em relação a 2010 na Despesa Bruta com Pessoal e Encargos e 10,01% na Líquida, atingindo o percentual de 3,68% da Receita Corrente Líquida – RCL, índice inferior ao de 2010 que foi de 3,92%, sendo este o menor índice alcançado desde o ano de 2001.

combustíveis apresentaram um comportamento de oscilação, ora crescente ora decrescente, as despesas com mão de obra terceirizada, estagiários, voluntários e correios, de 2004 a 2011, cresceram gradativamente.

Evolução das Despesas com Água 2004-2011

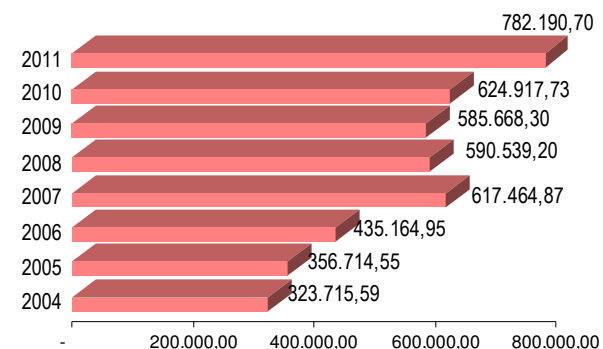


Tabela 36 – Despesas com Energia – 2004-2011

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo (%)
2004	3.258.182,13	
2005	3.883.645,30	19,20
2006	5.392.004,82	38,84
2007	6.840.196,78	26,86
2008	7.904.564,16	15,56
2009	9.087.968,15	14,97
2010	7.310.130,60	(19,56)
2011	7.622.467,06	4,27

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Energia Elétrica 2004-2011

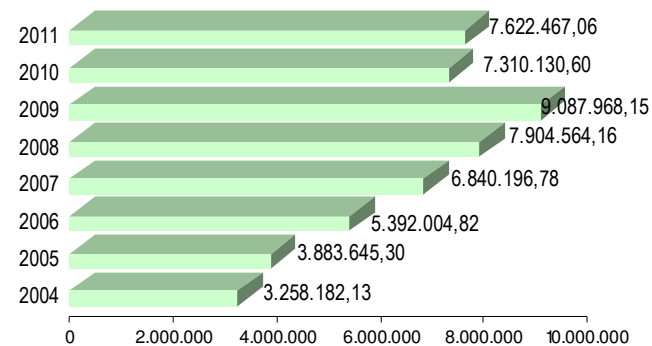


Tabela 37 – Despesas com Telefonia – 2004-2011

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo (%)
2004	2.742.600,02	
2005	3.366.143,40	22,74
2006	2.857.274,87	(15,12)
2007	3.860.707,47	35,12
2008	3.418.363,41	(11,46)
2009	2.459.609,56	(28,05)
2010	1.208.380,57	(50,87)
2011	1.539.107,22	27,37

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Telefonia 2004-2011

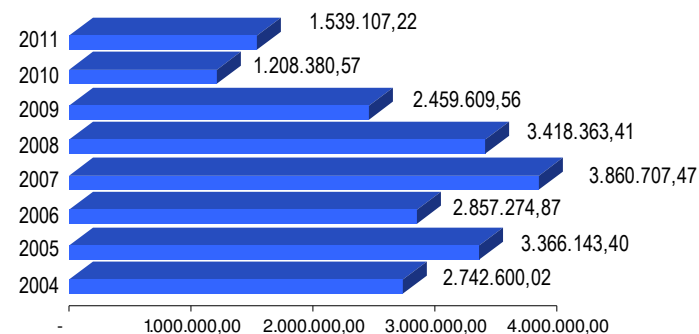


Tabela 38 – Despesas com Combustíveis e Lubrificantes – 2004-2011

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo (%)
2004	778.626,00	
2005	987.428,65	26,82
2006	1.174.043,08	18,90
2007	1.177.043,08	0,26
2008	1.293.949,32	9,93
2009	1.305.694,07	0,91
2010	1.160.677,63	(11,11)
2011	1.217.158,92	4,87

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Combustíveis e Lubrificantes 2004-2011

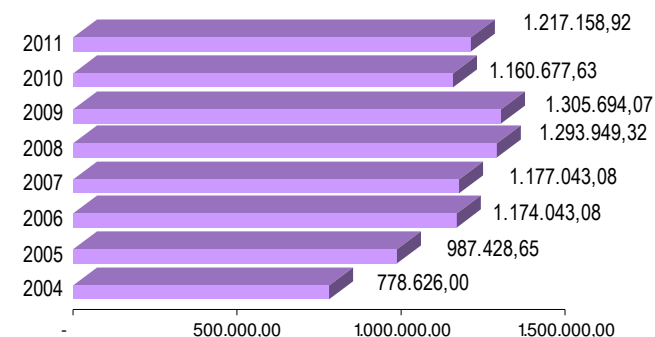


Tabela 39 – Despesas com Mão de Obra Terceirizada – 2004-2011

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo (%)
2004	6.985.429,34	
2005	8.423.773,18	20,59
2006	10.919.465,14	29,63
2007	14.011.332,70	28,32
2008	15.349.413,71	9,55
2009	16.583.997,71	8,04
2010	19.953.747,05	20,32
2011	25.381.408,13	27,20

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Mão de Obra Terceirizada 2004-2011

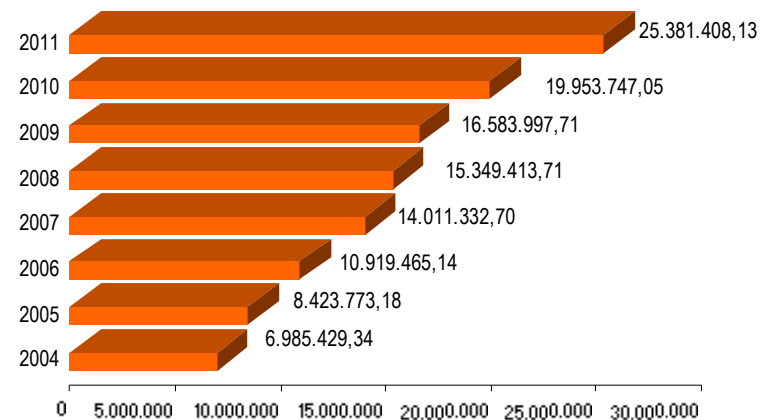


Tabela 40 – Despesas com Estagiários – 2004-2011

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo (%)
2004	1.970.898,46	
2005	1.819.470,29	(7,68)
2006	3.319.662,41	82,45
2007	3.591.662,65	8,19
2008	3.473.897,93	(3,28)
2009	4.361.273,26	25,54
2010	5.310.446,95	21,76
2011	6.617.555,40	24,61

Fonte: Diretoria de Contabilidade/ PJPE

Evolução das Despesas com Estagiários 2004-2011

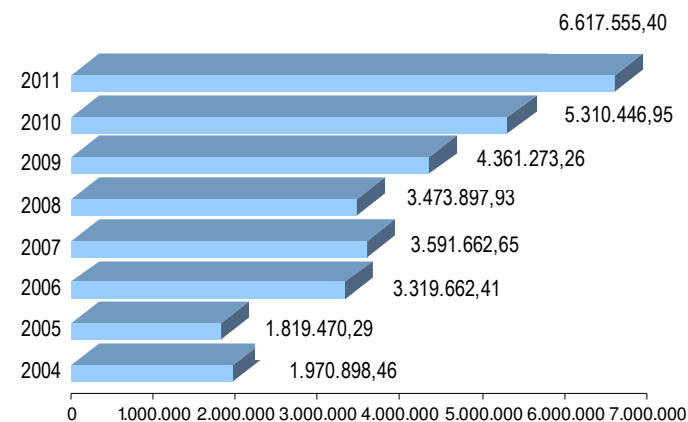


Tabela 41 – Despesas com Voluntários – 2004-2011

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo (%)
2004	-	
2005	-	
2006	-	
2007	-	
2008	1.502.628,75	
2009	2.354.410,94	56,69
2010	2.451.337,39	4,12
2011	2.764.117,49	12,76

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Voluntários 2004-2011

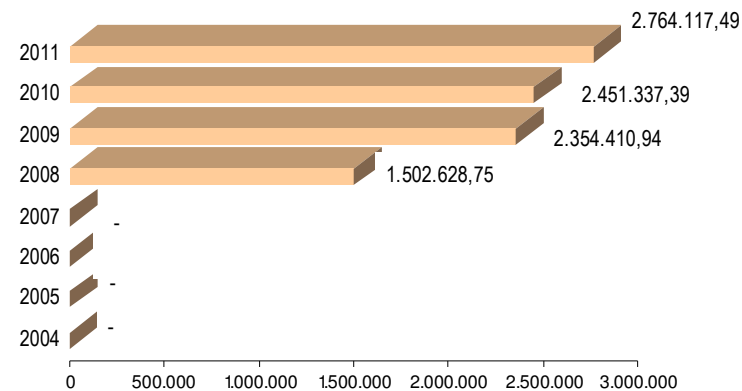
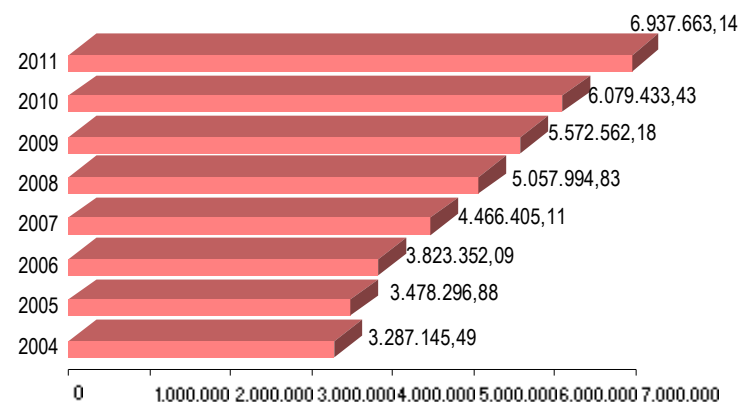


Tabela 42 – Despesas com Correios – 2004-2011

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo (%)
2004	3.287.145,49	
2005	3.478.296,88	5,82
2006	3.823.352,09	9,92
2007	4.466.405,11	16,82
2008	5.057.994,83	13,25
2009	5.572.562,18	10,17
2010	6.079.433,43	9,10
2011	6.937.663,14	14,12

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Correios 2004-2011



7.3 Receitas do PJPE

Receita pública é o montante total em dinheiro recolhido pelo Tesouro, incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos. A receita pública se divide em dois grandes grupos: as receitas orçamentárias e as extra-orçamentárias. As orçamentárias se subdividem em receitas correntes que são destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais e

em receitas de capital provenientes de operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos concedidos, transferências de capital e outras receitas de capital. As receitas orçamentárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco referem-se aos valores decorrentes da arrecadação de custas e emolumentos, multas, alienações de bens, aluguéis, cópias xerográficas, taxas administrativas, indenizações, restituições e outras.

7.3.1 Receita Prevista versus Receita Arrecadada – Série Histórica

7.3.1.1 Série Histórica

Tabela 43 – Receita Prevista versus Receita Arrecadada – 2004-2011

Tipo de Receita	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada
	2004		2005		2006		2007	
Receitas Correntes								
Receitas Tributárias ¹	31.300.000,00	28.539.033,10	31.300.000,00	32.810.561,90	33.220.000,00	37.760.315,27	36.542.000,00	43.067.429,86
Receitas Patrimoniais		9.698.405,35		12.601.985,21		7.263.440,16		5.112.987,55
Receita de Serviços		18.971,28		107.644,63		19.425,00		272.169,54
Transferências Correntes		242.396,80		130.272,00		-		20.000,00
Outras Receitas Correntes		688.203,03		556.579,83		958.981,29		1.512.855,93
Subtotal	31.300.000,00	39.187.009,56	31.300.000,00	46.207.043,57	33.220.000,00	46.002.161,72	36.542.000,00	49.985.442,88
Receitas de Capital								
Alienação de Bens		16.761,45		163.492,76		20.805,27		617.600,00
Transferências de Capital				13.845,00				
Outras Receitas de Capital								30.446,00
Subtotal		16.761,45		177.337,76		20.805,27		648.046,00
Total Arrecadado	31.300.000,00	39.203.771,01	31.300.000,00	46.384.381,33	33.220.000,00	46.022.966,99	36.542.000,00	50.633.488,88

Tipo de Receita	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada
	2008		2009		2010		2011	
Receitas Correntes								
Receitas Tributárias ¹	36.500.000,00	60.791.103,24	55.472.900,00	65.920.914,94	67.021.800,00	75.150.228,19	69.000.000,00	87.481.672,80
Receitas Patrimoniais	5.000.000,00	8.964.520,15	4.136.100,00	13.207.165,31	6.022.100,00	17.737.523,14	8.500.000,00	35.823.105,11
Receita de Serviços		52.559,66		59.849,01	58.000,00	67.457,74		69.486,45
Transferências Correntes				502.701,24		1.032.279,77	200.000,00	
Outras Receitas Correntes	66.000,00	505.018,86	75.000,00	1.619.636,40	277.500,00	1.620.026,79	1.100.000,00	4.588.201,81
Subtotal	41.566.000,00	70.313.201,91	59.684.000,00	81.310.266,90	73.379.400,00	95.607.515,63	78.800.000,00	127.962.466,17
Receitas de Capital								
Alienação de Bens						940.412,00		325.019,50
Transferências de Capital				216.066,67		573.038,89	300.000,00	
Outras Receitas de Capital		95.840,28		21.142,00	105.600,00	76.466,50		
Subtotal		95.840,28		237.208,67	105.600,00	1.589.917,39	300.000,00	325.019,50
Total Arrecadado	41.566.000,00	70.409.042,19	59.684.000,00	81.547.475,57	73.485.000,00	97.197.433,02	79.100.000,00	128.287.485,67

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário

Receitas Tributárias - receitas judiciárias (custas e emolumentos).

Receitas Patrimoniais - aluguéis, rendimentos de aplicação financeira, etc.

Receitas de Serviços - editais, cópia xerográfica, taxa de administração, etc.

Transferências Correntes - convênios (correntes).

Outras Receitas Correntes - multas, indenizações, restituições, etc.

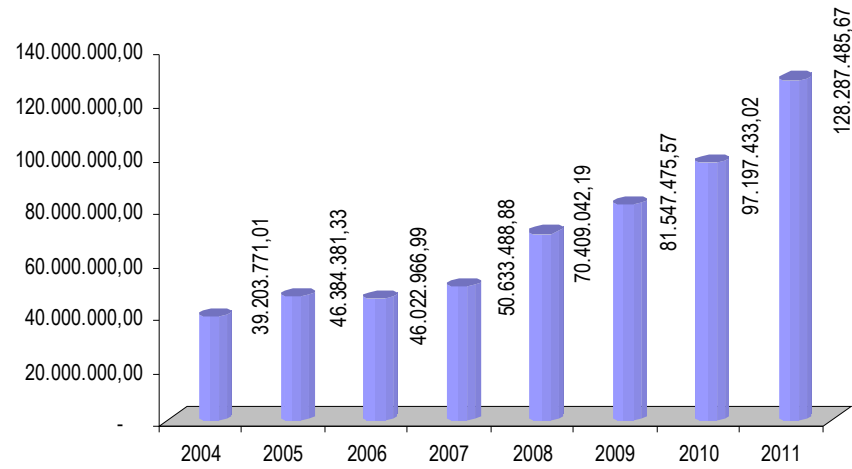
Transferências de Capital - convênios (capital).

¹ Receitas com dedução das devoluções efetuadas no exercício, em virtude de recolhimento indevido aos cofres do PJPE.

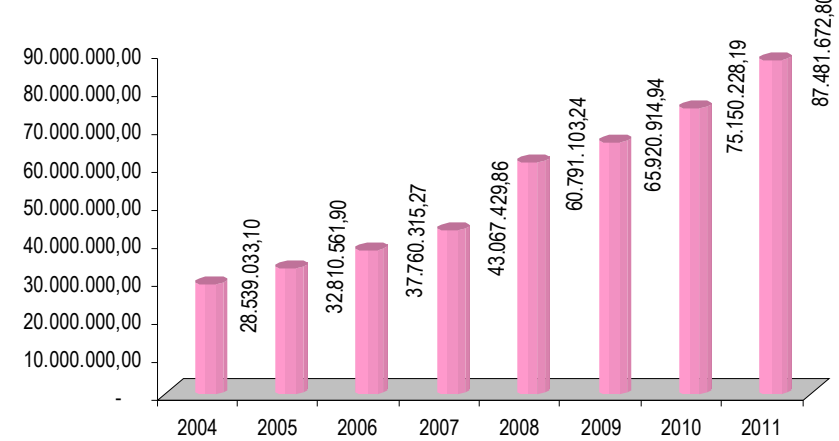
A receita tributária é fonte de maior arrecadação do PJPE, proveniente das receitas judiciárias (custas e emolumentos cobrados pela prestação de serviços judiciais), concentrando em média 80% da receita total. Entre os anos de 2004 e 2010 (tabela 43) houve um aumento gradativo nas receitas previstas e arrecadadas pelo

TJPE, com exceção do ano de 2006 que apresentou decréscimo nas arrecadadas. De 2010 para 2011, houve um aumento de aproximadamente 32% no total da receita arrecadada, nas receitas tributárias 16% e nas patrimoniais 102%.

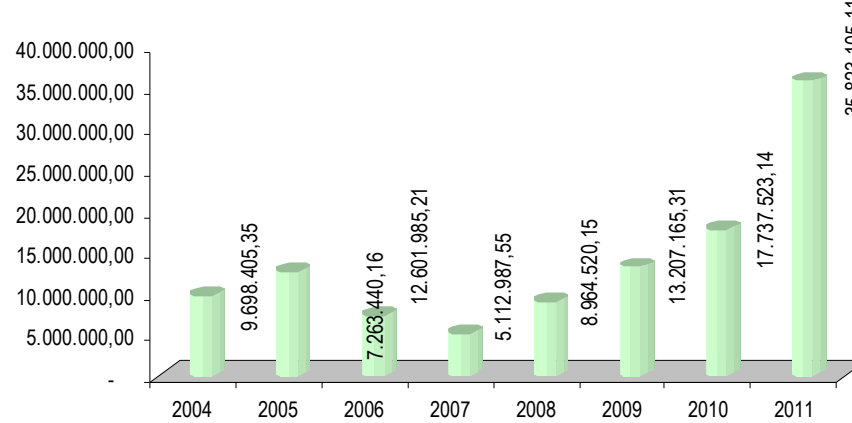
Receita Total Arrecadada 2004-2011



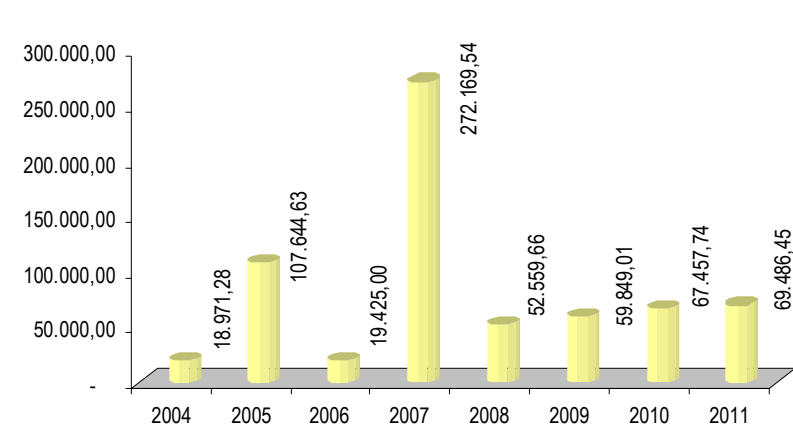
Receitas Tributárias 2004-2011



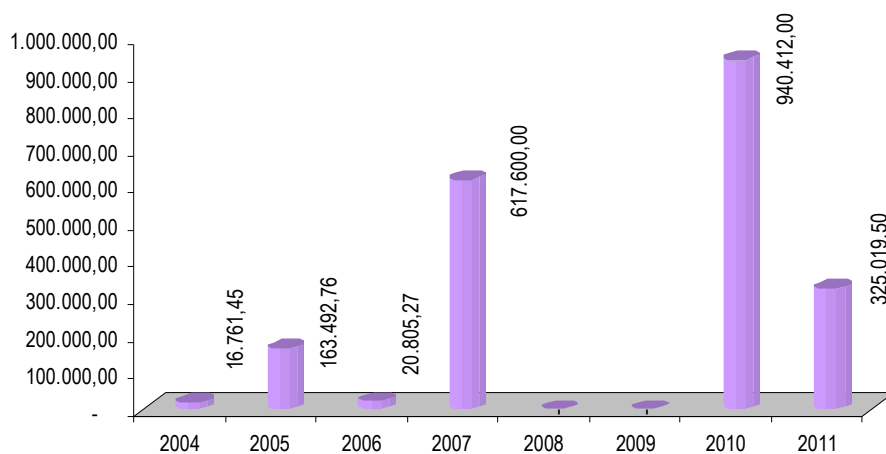
Receitas Patrimoniais 2004-2011



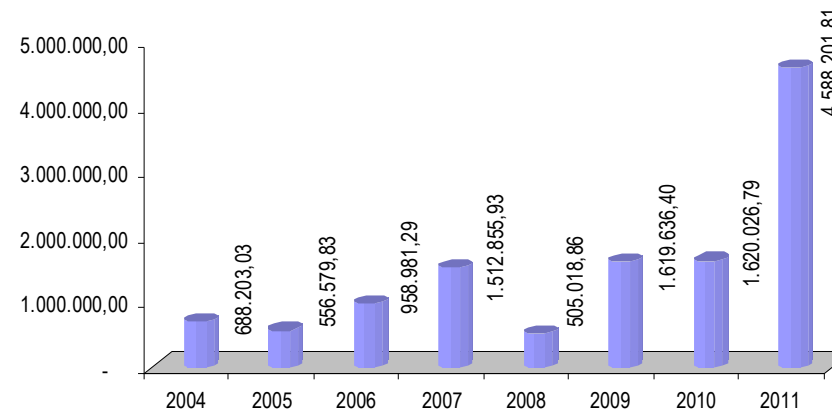
Receitas de Serviços 2004-2011



Receita de Alienação de Bens 2004-2011



Outras Receitas Correntes 2004-2011



7.3.2 Repasses do Tesouro

Tabela 44 – Repasses do Tesouro – 2001-2011

Ano	Previsão Anual	Suplementações	Extraordinário ³	Cancelamento p/suplementação	Destaque Recebido	Total	Incremento %	Duodécimos/Cotas/ Repasses Recebidos no Ano	Incremento %	Diferença ¹
2001	200.034.000,00	45.293.816,00		(17.293.816,00)	-	228.034.000,00		206.698.129,12		21.335.870,88
2002	222.500.000,00	31.193.895,00		(18.513.895,00)	-	235.180.000,00	3,13%	222.953.232,30	7,86%	12.226.767,70
2003	255.500.000,00	29.977.000,00		(13.644.000,00)	-	271.833.000,00	15,59%	258.153.905,58	15,79%	13.679.094,42
2004	288.715.000,00	32.741.072,00		(10.825.750,00)	9.000,00	310.639.322,00	14,28%	294.316.798,91	14,01%	16.322.523,09
2005	320.149.400,00	74.138.355,58		(27.326.827,00)	-	366.960.928,58	18,13%	332.318.271,75	12,91%	34.642.656,83
2006	348.962.900,00	29.748.698,41		(14.038.615,70)	63.000,00	364.735.982,71	-0,61%	358.589.561,88	7,91%	6.146.420,83
2007	428.000.000,00	34.288.362,23		(7.356.000,00)	-	454.932.362,23	24,73%	454.500.000,02	26,75%	432.362,21
2008	473.675.000,00	65.665.163,00		(12.452.263,00)	-	526.887.900,00	15,82%	517.713.007,76	13,91%	9.174.892,24
2009 ²	562.148.000,00	103.764.817,94		(47.521.378,45)	-	618.391.439,49	17,37%	562.147.999,99	8,58%	56.243.439,50
2010	708.656.300,00	81.198.894,58	6.890.497,38	(59.616.100,00)	-	737.129.591,96	19,20%	642.061.801,38	14,22%	95.067.790,58
2011	801.400.000,00	108.094.477,43	6.928.821,57	(46.059.047,38)	-	870.364.251,62	18,07%	735.600.000,04	14,57	134.764.251,58

¹ Comportada pelo Superávit Financeiro do PJPE / Excesso de Arrecadação do Tesouro e/ou PJPE

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

² Previsão ajustada em R\$ 17.600.000,00 em virtude do Contingenciamento estabelecido pelo Estado através do Decreto nº 33.402 /09, dividido em 7 parcelas de R\$ 2.514.285,71 (junho a dezembro)

³ Crédito Extraordinário - Decreto nº 35.316/10 em decorrência das intensas chuvas que atingiram o Estado, para aplicação em despesas de capital (investimentos), objetivando a reconstrução dos Fóruns de Palmares e Cortês.

7.3.3 Receita Própria do Estado versus Duodécimos Recebidos

Tabela 45 – Receita Própria do Estado versus Duodécimos Recebidos pelo PJPE 2003-2011

Ano	Receita Própria do Estado (RPE)	Duodécimos/Cotas/Repasses Recebidos no Ano pelo PJPE	Duodécimos Recebidos/RPE
2003	3.521.182.273,07	258.153.905,58	7,33%
2004	4.015.461.141,79	294.316.798,91	7,33%
2005	4.772.847.857,79	332.318.271,75	6,96%
2006	5.380.144.878,90	358.589.561,88	6,67%
2007	5.926.961.951,40	454.500.000,02	7,67%
2008	6.810.095.068,40	517.713.007,76	7,60%
2009	7.663.847.407,30	562.147.999,99	7,34%
2010	9.008.981.086,74	642.061.801,38	7,13%
2011	10.651.404.713,16	735.600.000,04	6,91%

7.3.4 Superávit Financeiro Por Fonte de Recursos

Tabela 46 – Superávit Financeiro por Fonte de Recursos – 2001-2011

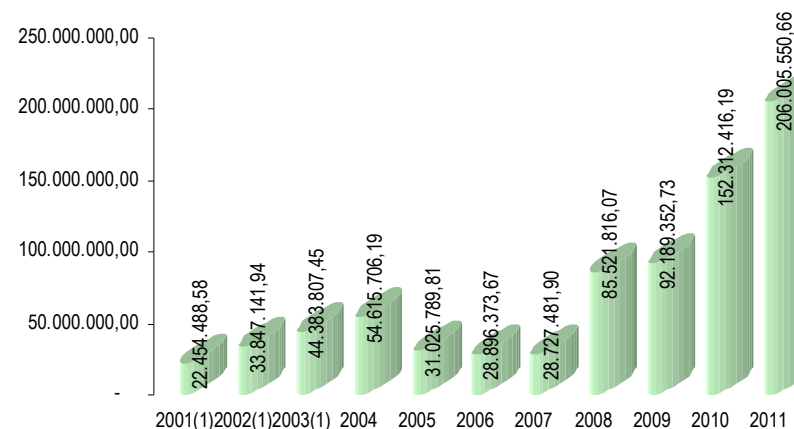
Ano	Fonte 01	Fonte 04	Fonte 02	Outras Fontes	Total do Superávit *
2001 ⁽¹⁾	-	-	-	-	22.454.488,58
2002 ⁽¹⁾	-	-	-	-	33.847.141,94
2003 ⁽¹⁾	-	-	-	-	44.383.807,45
2004	29.599.410,97	24.427.625,55	583.072,36	5.597,31	54.615.706,19
2005	3.609.343,03	27.318.495,97	62.915,51	35.035,30	31.025.789,81
2006	1.319.340,98	27.544.346,85	11.880,57	20.805,27	28.896.373,67
2007	8.010.430,60	20.696.246,03	-	20.805,27	28.727.481,90
2008	21.795.163,78	63.705.847,02	-	20.805,27	85.521.816,07
2009	13.699.652,29	77.715.270,86	753.624,31	20.805,27	92.189.352,73
2010	21.438.460,03	120.792.514,88	9.118.340,45	963.100,83	152.312.416,19
2011	19.480.248,81	178.694.414,90	6.433.044,17	1.397.842,78	206.005.550,66

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

⁽¹⁾ Não foi possível individualizar o valor por fonte de recurso.

Fonte 01: Repasses do Tesouro Estadual **Fonte 04:** Recursos Próprios **Fonte 02:** Recursos oriundos de Convênios
 Superávit = Diferença entre o Ativo Financeiro (Disponível + Realizável) e o Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Pessoal a Pagar, Depósitos) apurada no Balanço Patrimonial.

Evolução do Superávit



Observa-se pela tabela 46 um elevado crescimento do superávit do PJPE no período de 2007 a 2011, da ordem de 197,70% de 2007 para 2008, de 65,22% de 2009 para 2010 e de 35,25% de 2010 para 2011. O superávit da fonte 101 apresentou redução no período de 2005 e 2006, voltando a crescer em 2007 com um aumento da

ordem de 507,15% em 2007, de 172,08% em 2008 e 56,49% em 2010, enquanto decresceu em 37,14% em 2009 e 9,13% em 2011. A fonte 104, por sua vez, apresentou crescimento de 207,81%, 21,99%, 55,43% e 47,94%, nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

7.3.5 Evolução das Receitas Judiciárias

Tabela 47 – Arrecadação das Receitas Judiciárias 2008-2011

Tipo de Receita Judiciária	2008	2009	2010	2011
Custas e Taxas Judiciais (a)	29.906.822,76	31.174.617,59	36.037.409,84	40.193.153,26
Custas	19.967.038,81	20.760.026,19	24.873.103,20	27.505.584,63
Taxas	9.939.783,95	10.414.591,40	11.164.306,64	12.687.568,63
Emolumentos e Taxas Extra Judiciais (b)	30.920.342,37	34.789.427,27	39.209.576,80	47.431.932,45
Emolumentos	4.233.401,39	4.980.382,65	4.974.434,94	1.900.989,39
Taxa Notarial ou de Registro – TSNR ¹	26.223.295,62	29.738.012,93	34.235.141,86	45.410.943,06
Notificação	463.645,36	71.031,69	-	120.000,00
Outras Receitas (c)	100.727,65	437.488,02	101.968,69	359.715,83
Multas em Proc. Judiciais	41.698,39	24.999,99	79.450,80	64.860,17
Multas/Juros de Notificação	59.029,26	412.488,03	22.517,89	294.855,66
Restituições (d)	-	(43.129,92)	(96.758,45)	(143.412,91)
Total da Receita Judiciária (a + b + c - d)	60.927.892,78	66.358.402,96	75.252.196,88	87.841.388,63
Receita do Fundo Especial de Registro Civil - F.E.R.C.	9.768.683,31	13.372.081,93	16.481.237,98	21.271.509,71
Total Geral Arrecadado	70.696.576,09	79.730.484,89	91.733.434,86	109.112.898,34

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

¹ Do montante da TSNR, apurado mensalmente, 1% será destinado ao Fundo de Assistência Judiciária, estabelecido pela Lei nº 11.404/96.

TSNR - Taxa de Serviço Notarial e de Registro

Entre os intervalos de 2008-2009, 2009-2010 e 2010-2011, conforme tabela 47, apresenta-se crescimento na arrecadação das Receitas Judiciárias da ordem de 12,8%, 15% e 18,95%, respectivamente. A arrecadação das custas aumentou em 10,58% de 2010 para 2011, a das taxas 13,64%, a das taxas notariais ou de registro 32,64%, enquanto a dos emolumentos caiu 61,78%.

Tabela 48 – Destinação das Receitas Judiciárias – 2008-2011

Despesas	Orçamento ¹	Despesa Empenhada "b"	Destaque concedido ² "c"	Despesa Executada	Orçamento Disponível "d" = a - b - c
	(Inicial + Suplement. - Cancel.) "a"				
2008					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	23.620.000,00	11.199.507,02	7.920,00	11.199.507,02	12.412.572,98
4 - Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35.702,00	11.173.937,00	20.360.360,69
5 - Inversões Financeiras	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00
TOTAL	56.366.000,00	22.373.444,33	43.622,00	22.373.444,02	33.948.933,67
2009					
1 - Pessoal e Encargos ³	11.018.000,00	10.306.300,00	-	10.306.300,00	711.700,00
3 - Outras Despesas Correntes	27.462.200,00	12.397.734,48	-	12.397.734,38	15.064.465,52
4 - Investimentos	50.906.666,32	8.063.948,36	-	38.063.948,36	12.842.717,96
5 - Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	-	150.000,00
TOTAL	89.536.866,32	60.767.982,84	-	60.767.982,74	28.768.883,48
2010					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	26.862.300,00	16.417.264,01	-	16.417.264,01	10.445.035,99
4 - Investimentos	55.160.650,00	29.098.632,37	-	29.098.632,37	26.062.017,63
5 - Inversões Financeiras	110.000,00	90.000,00	-	90.000,00	20.000,00
TOTAL	82.132.950,00	45.605.896,38	-	45.605.896,38	36.527.053,62
2011					
Despesas	Orçamento ⁽¹⁾	Bloqueio de Dotação ⁴ "b"	Despesa Empenhada "c"	Despesa Executada ⁵ "d"	Orçamento Disponível "d" = a - b - c
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	35.530.800,00	-	21.749.627,04	21.749.627,04	13.781.172,96
4 - Investimentos	67.664.200,00	-	38.411.844,69	38.411.844,69	29.252.355,31
5 - Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
TOTAL	103.195.000,00	-	60.161.471,73	60.161.471,73	43.033.528,27

¹ Orçamento previsto na LOA com as alterações ocorridas até o 4º trimestre do exercício.

² Destaque Concedido = Transferência de Crédito entre Unidades Gestoras.

³ Programa Servidor Conectado aprovado pela Lei nº 13.783/09.

⁴ Redução para cessão de dotação orçamentária à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme Decreto nº 37.219, de 04/10/2011.

⁵ Lançamentos efetuados do 1º ao 4º Trimestre/11.

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

8. LICITAÇÕES

O PJPE é composto por 02 (duas) Comissões Permanentes de Licitação - CPL: a CPL-BCE destinada às compras de bens e materiais e a CPL-OSE que se destina aos processos licitatórios dos serviços e obras de engenharia.

Tabela 49 – Licitações Homologadas (Compras) - 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	161.900,04	153.000,00	8.900,04
Pregão Eletrônico	30.572.911,24	10.952.137,28	19.620.773,96
Dispensa	16.350,00	16.350,00	-
Inexigibilidade	-	-	-
Total	30.751.161,28	11.121.487,28	19.629.674,00

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Tabela 50 – Licitações Homologadas (Compras) - 2010

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	212.515,86	192.867,78	19.648,08
Pregão Eletrônico	46.668.798,14	27.746.787,44	18.922.010,70
Dispensa	9.000,00	9.000,00	-
Inexigibilidade	1.051,90	1.051,90	-
Total	46.891.365,90	27.949.707,12	18.941.658,78

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Tabela 51 – Licitações Homologadas (Compras) – 2011

Modalidade	Quantitativo	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Pregão Presencial	11	1.035.304,25	656.833,08	378.471,17
Pregão Eletrônico	77	20.626.511,43	13.732.854,41	6.893.657,02
Dispensa	2	58.407,50	58.407,50	0,00
Convite	1	37.242,66	27.470,00	9.772,66
Inexigibilidade	1	990,00	990,00	0,00
Total	93	20.723.151,59	14.476.554,99	7.281.900,85
Leilão	1	R\$ 26.100,00*	26.250,00	****

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Tabela 52 – Licitações Homologadas (Serviços) - 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	325.568,53	281.315,62	44.252,91
Tomada de Preços	167.694,21	137.541,25	30.152,96
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	473.930,65	422.460,00	51.470,65
Pregão Eletrônico	1.922.849,16	1.476.508,48	446.340,68
Dispensa	1.021.434,30	1.021.434,30	-
Inexigibilidade	484.693,20	484.693,20	-
Total	4.396.170,05	3.823.952,85	572.217,20

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

Tabela 53 – Licitações Homologadas (Serviços) – 2010

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	R\$ 586.307,03	R\$ 527.912,28	R\$ 58.394,75
Tomada de Preços	R\$ 3.214.330,48	R\$ 2.977.306,13	R\$ 237.024,35
Concorrência			R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 8.534.342,89	R\$ 5.677.132,66	R\$ 2.857.210,23
Pregão Eletrônico	R\$ 8.180.327,93	R\$ 6.787.253,41	R\$ 1.393.074,52
Dispensa	R\$ 15.175.052,09	R\$ 15.175.052,09	R\$ 0,00
Inexigibilidade	R\$ 5.018.851,13	R\$ 5.018.851,13	R\$ 0,00
Total	R\$ 40.709.211,55	R\$ 36.163.507,70	R\$ 4.545.703,85

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

Tabela 54 – Licitações Homologadas (Serviços) – 2011

Modalidade	Quantitativo	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	8	R\$ 403.313,49	R\$ 527.912,28	R\$ 58.394,75
Tomada de Preços	7	R\$ 3.984.031,67	R\$ 2.977.306,13	R\$ 237.024,35
Concorrência	2*	R\$ 7.141.066,10	R\$ 6.761.098,80	R\$ 379.967,30
Pregão Presencial	19**	R\$ 3.372.782,85	R\$ 3.049.279,38	R\$ 323.503,47
Pregão Eletrônico	19***	R\$ 5.893.077,92	R\$ 4.814.275,44	R\$ 1.078.802,48
Dispensa	15****	R\$ 1.335.931,50	R\$ 1.335.931,50	R\$ 0,00
Inexigibilidade	99*****	R\$ 8.966.984,06	R\$ 8.966.984,06	R\$ 0,00
Total	169	R\$ 31.097.187,59	R\$ 28.863.895,70	R\$ 2.233.291,89

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

*Excluídas as Concorrências 01 e 03, do tipo MAIOR OFERTA. **Excluídos os Pregões 06, 08 e 14, do tipo MAIOR OFERTA.

***Excluído o Pregão 07 (seleção pública com remuneração mediante inscrições)

****Excluídas as Dispensas 02, 04 e 12 (concessão de uso e seleções públicas); Nas locações, foram considerados apenas os 12 primeiros meses.

*****Excluídas as Inexigibilidades 10, 14, 19, 20, 27, 33, 57, 60, 63 e 104 (concessões de uso)

Como se observa nos quadros acima, no exercício de 2011 houve economia nos processos de licitação realizados, considerando os valores inicialmente estimados ou cotados dos serviços e/ou aquisição de material. A CPL-BCE (tabela 51) alcançou uma economia de R\$ 7.281.900,85 (sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos reais e oitenta e cinco centavos), valor bem inferior a 2010 que foi de R\$ 18.941.658,78 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e

cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). A CPL-OSE (tabela 54) apresentou em 2011 uma economia de apenas R\$ 2.233.291,89 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), valor também muito inferior a 2010 que foi R\$ 4.545.703,85 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

9. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

A função da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ) consiste na orientação e fiscalização permanente sobre todos os juízes estaduais, ofícios da justiça, serventias do foro extrajudicial (cartórios), secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais. A equipe é comandada pelo Corregedor Geral da Justiça e

formada pelo Corregedor Substituto, Juízes Auxiliares da Corregedoria e Servidores especializados. As correições ou inspeções judiciais são realizadas por cinco corregedores que fiscalizam constantemente as comarcas da capital e interior.

Tabela 55 – Quantitativo de Serventias Judiciais e Extrajudiciais em 31/12/2011

Especificação	Quantidade de Unidades Jurisdicionadas ¹
Serventias Judiciais	421
1ª Região/3ª Entrância	130
2ª Região/2ª Entrância	183
3ª Região/1ª Entrância	108
Serventias Extrajudiciais	493
Capital	32
Interior	461
Total	914

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça / PJPE

¹ A CGJ tem competência para fiscalizar todos os tipos de Unidades Judiciárias. O quantitativo informado refere-se apenas às Varas, aos Juizados e às Centrais.

Tabela 56 – Fiscalizações da Corregedoria Geral da Justiça – 2009-2011

Especificação	2009	2010	Δ 2009/2010	2011	Δ 2010/2011
Serventias Judiciais*	314	499	59%	125	-75%
1ª Região/3ª Entrância	53	126	138%	8	-94%
2ª Região/2ª Entrância	99	212	114%	48	-77%
3ª Região/1ª Entrância	71	110	55%	69	-37%
4ª Região ¹	91	51	-44%		-100%
Serventias Extrajudiciais	227	72	-68%	81	13%
Capital		24		20	-17%
Interior		48		61	27%
Total	541	571	6%	206	-64%

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça / CGJ

¹ Extinta de acordo com o provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado do DOPJ do dia 07/05/2010.

A Corregedoria desenvolve também atividades voltadas para o combate à evasão de custas judiciais em todo território pernambucano, com ações voltadas para a fiscalização de unidades cartorárias. Com esta ação é possível verificar se os serviços prestados tiveram as suas custas devidamente recolhidas, orientar os serventuários dos cartórios sobre a correta cobrança das custas e a prestação de

contas. Ações da Corregedoria voltadas para o combate à evasão de custas judiciais aliadas à correção monetária do valor das custas processuais e emolumentos cartorários vêm contribuindo para o crescimento da arrecadação ao longo dos anos, como se observa nas tabelas 58 e 59.

Tabela 57 – Notificações Efetuadas pela Corregedoria Geral da Justiça nas Serventias Extrajudiciais – 2009-2011

Especificação	2009		2010		2011	
	Nº de Notificações	Valor	Nº de Notificações	Valor	Nº de Notificações	Valor
Receita a auferir com notificações	17	1.941.437,89	6	662.663,77	9	2.257.857,57
Receita com Juros/ Multas a Auferir com Notificações	-	315.707,83	-	36.447,77	-	-
Total	17	2.257.145,72	6	699.111,54	9	2.257.857,57

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / Interior CGJ / PJPE

Tabela 58 – Receitas auferidas pelo TJPE a partir das Notificações da Corregedoria – 2009-2011

Tipo de Receita	Receitas Auferidas 2009	Receitas Auferidas 2010	Receitas Auferidas 2011
Receita auferida com notificações	71.031,69	-	120.000,00
Receita com Juros/Multas auferidas com Notificações	412.488,03	22.517,89	294.855,66
Total	483.519,72	22.517,89	414.855,66

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Tabela 59 – Evolução da Arrecadação de Custas e Emolumentos – 2001-2011

Ano	Receita Arrecadada	Incremento %
2001	21.949.020,76	
2002	23.519.084,06	7,15
2003	26.782.976,72	13,88
2004	28.539.033,10	6,56
2005	32.810.561,90	14,97
2006	37.760.315,27	15,09
2007	43.067.429,86	14,05
2008	60.791.103,34	41,15
2009	65.920.914,94	8,44
2010	75.150.228,19	14,00
2011	87.481.672,80	16,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Tabela 60 – Evolução da Correção Monetária das Custas Processuais e Emolumentos Cartorários – 2005-2011

Período	Detalhamento	%	Abrangência	Ato
A partir 2005	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	7,24	2003/2004	1925
	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	41,28	2001/2004	1926
A partir 2006	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	6,22	2004/2005	2943
	correção monetária das certidões prestadas sobre as ações de falências, concordata, insolvências, execuções de quaisquer espécies, buscas e apreensões, dentre outras, bem como sobre as respectivas baixas de dados e outras entidades interessadas, prevista no art. 6º da lei nº 11.404/96	57,29	1998/2005	2970
	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2971
	correção monetária do valor dos emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2972
A partir 2007	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	3,0186	2005/2006	2853
A partir 2008	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,1877	2006/2007	2673
A partir 2009	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,3881	2007/2008	3480
A partir 2010	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,22	2008/2009	4097
A partir 2011	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	5,6354	2009/2010	894

http://digital.tjpe.jus.br/cgi/om_isapi.dll?clientID=50394&infobase=legislacao&softpage=ref_quer

10. INFRAESTRUTURA

Para melhoria na execução de suas atividades, o PJPE vem investindo, nos últimos anos, em infraestrutura, construindo novas unidades e adquirindo equipamentos capazes de dar a seus servidores o ambiente necessário para o desempenho de suas tarefas. Em 31/12/2011, sua infraestrutura estava composta da seguinte forma:

Tabela 61 – Equipamentos de Informática

Posição: 31/12/2011

Especificação	Próprios	Doados pelo CNJ	Total
Servidores	220	22	242
Computadores	7187	773	7960
Impressoras	2673	112	2785
Scanners	245	468	713
Notebooks	886	2	888
Total	11211	1377	12588

Fonte: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC / PJPE

Tabela 62 – Sistemas¹

Posição: 31/12/2011

Especificação	Quantidade
Próprios	89
De Terceiros	16
Total	105

Fonte: SETIC / PJPE

¹ Inclui sistemas em produção ou em processo de implantação

11. IMÓVEIS

O Tribunal de Justiça administra um total de 326 imóveis, dos quais 30,67% são próprios, 57,97% foram cedidos ao PJPE e 11,35% são alugados, conforme quadro abaixo:

Tabela 63 – Imóveis do Poder Judiciário

Posição: 31/12/2011

Localização	Próprios	Cedidos	Alugados	Total
Capital	7	12	13	32
Interior	93	177	24	294
TOTAL	100	189	37	326

Fonte: Diretoria de Infraestrutura / PJPE

Imóveis do Poder Judiciário de Pernambuco

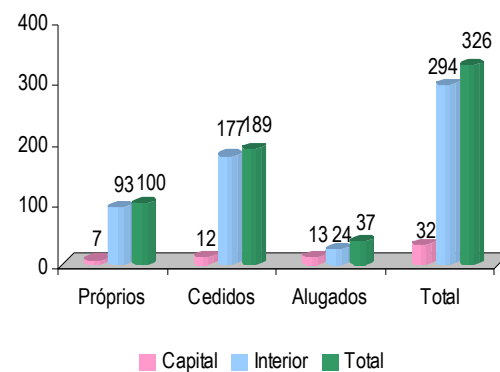


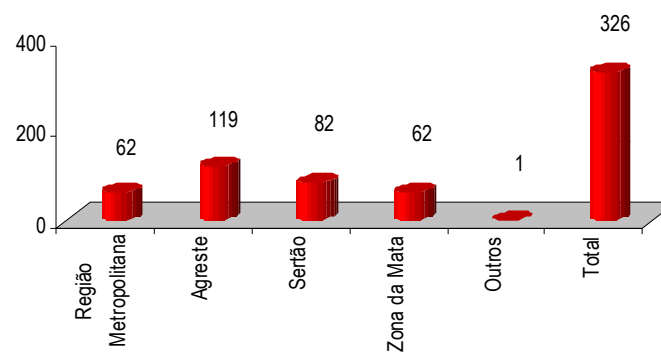
Tabela 64 – Situação Escritural dos Imóveis do Poder Judiciário

Posição: 31/12/2011

Localização/Propriedade	Tjpe	Alugado	União	Convênio	Município	Estado/PE	Sub-Judice	Sem Registro	Sem Informação	Total
Região Metropolitana	18	23	1	5	1	9		4	1	62
Agreste	38	6			12	30	1	29	3	119
Sertão	25	3	1		9	29	1	13	1	82
Zona da Mata	18	5			13	17		9		62
Outros			1							1
Total	99	37	3	5	35	85	2	55	5	326

Fonte: Diretoria de Infraestrutura / PJPE

Imóveis do Poder Judiciário de Pernambuco por Localização



12. INVESTIMENTOS

Tabela 65 – Obras de Construção e Reforma – 2011

ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	OBS.	TOTAL
CONSTRUÇÃO	2	7		9
Construção do Fórum da Comarca de Serrita	CONCLUÍDA			
Construção do Fórum da Comarca de Palmares		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Cortês	CONCLUÍDA			
Construção do Fórum de Comarca de São José da Coroa Grande		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Afogados da Ingazeira		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe		EM ANDAMENTO		
Construção do arquivo do Centro da Criança e do Adolescente (CICA)		EM ANDAMENTO		
Construção do novo Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes		EM ANDAMENTO		
Construção de edificação para abrigar os cursos de formação e aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário(ESMAPE)		EM ANDAMENTO		
REFORMA COM AMPLIAÇÃO		2		2
Construção do anexo e recuperação do bloco "A" do Fórum da Comarca de Pesqueira		EM ANDAMENTO		
Reforma no imóvel para instalação provisória do Fórum, reforma do Fórum e construção do anexo do Fórum de Itaíba.		EM ANDAMENTO		
REFORMA	15	11		26
Reforma da Residência Oficial e do Fórum da Comarca de Afogados da Ingazeira	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum da Comarca de Toritama	CONCLUÍDA			
Serviços de engenharia para recuperação das salas de audiência e do assessor do Fórum da Comarca de Toritama		EM ANDAMENTO		
Reforma do Fórum da Comarca de Itaquitinga	CONCLUÍDA			
Aquisição e execução do forro de PVC Central de Juizados	CONCLUÍDA			
Revestimento do piso vinílico para o prédio da Central de Juizados	CONCLUÍDA			
Aquisição e execução de paredes em blocos de gesso para a Central de Juizados	CONCLUÍDA			
Reforma em diversos ambientes do Palácio da Justiça	CONCLUÍDA			
Recuperação dos muros do arquivo geral do TJPE	CONCLUÍDA			

REFORMA (continuação)				
Recuperação dos muros do Fórum de Olinda	CONCLUÍDA			
Recuperação do muro do Fórum de São Lourenço da Mata	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum da Comarca de Escada	CONCLUÍDA			
Impermeabilização da cobertura do Fórum Rodolfo Aureliano		EM ANDAMENTO		
Reforma para instalação da 2ª Vara do Júri da Comarca de Jaboatão/PE.	CONCLUÍDA			
Reforma no Centro de Saúde e no arquivo geral do TJPE		EM ANDAMENTO		
Reforma do imóvel para instalação da Justiça Comunitária - COQUE - Recife .	CONCLUÍDA			
Reforma do imóvel para instalação do Juizado Especial Criminal, Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina		EM ANDAMENTO		
Reforma do Fórum de Petrolina				
Serviços de instalação, montagem, reparação, adaptação e manutenção do imóvel da Central dos Juizados	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum da Comarca de Araripina		EM ANDAMENTO		
Reforma do Fórum da Comarca de Triunfo		EM ANDAMENTO		
Reforma do Fórum da Comarca de Sertânia		EM ANDAMENTO		
Recuperação do imóvel provisório para o Fórum de São Vicente Ferrer		EM ANDAMENTO		
Recuperação do reservatório elevado da Central dos Juizados		EM ANDAMENTO		
Recuperação da 2ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes		EM ANDAMENTO		
Serviços de reforma do Fórum Thomaz de Aquino		EM ANDAMENTO		
Escoramento metálico do almoxarifado de Olinda	CONCLUÍDA			
INSTALAÇÃO	3	6		9
Instalação da subestação da Central de Juizados	CONCLUÍDA			
Instalação da subestação do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO		
Instalação de dois elevadores em substituição aos instalados no Paula Batista		EM ANDAMENTO		
Contratação de empresa especializada para realizar a instalação do sistema de proteção contra descarga		EM ANDAMENTO		
Fornecimento e instalação de sistema decorativo de iluminação natalina para o Fórum Rodolfo Aureliano e Thomaz de Aquino	CONCLUÍDA			
Contratação de empresa especializada para serviço de locação de sistema decorativo de iluminação natalina para a edificação do Palácio da Justiça	CONCLUÍDA			
Fornecimento/Montagem e instalação de plataforma elevatória vertical para o arquivo geral		EM ANDAMENTO		

INSTALAÇÃO (continuação)				
Fornecimento de três elevadores para serem instalados na edificação que abrigará os cursos de formação dos magistrados e servidores do TJPE(ESMAPE)		EM ANDAMENTO		
Aquisição e instalação de arquivo deslizantes para o arquivo geral		EM ANDAMENTO		
LICITAÇÃO	14	3		17
Reforma no Centro de Saúde e no arquivo geral do TJPE	CONCLUÍDA			
Contratação de profissional especializado (artista-restaurador) para executar serviços de restauração dos vitrais do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO		
Reforma para instalação da 2ª Vara do Júri da Comarca de Jaboatão/PE	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum da Comarca de Sertânia	CONCLUÍDA			
Recuperação do Fórum da Comarca de Triunfo	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum da Comarca de Araripina	CONCLUÍDA			
Construção de edificação para abrigar os cursos de formação e aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário(ESMAPE)	CONCLUÍDA			
Reforma do imóvel para instalação do Juizado Especial Criminal, Central de Conciliação,Mediação e Arbitragem de Petrolina	CONCLUÍDA			
Serviços de adaptação e recuperação do imóvel para instalação da Central dos Juizados	CONCLUÍDA			
Serviços de engenharia para recuperação das salas de audiência e do assessor do Fórum da Comarca de Toritama	CONCLUÍDA			
Contratação de serviço especializado em engenharia de segurança com ênfase no combate e prevenção a incêndio para realização de as built, requalificação do projeto de segurança contra incêndio e pânico, para adequação de todos os sistemas de prevenção e combate a incêndio de várias edificações do TJPE		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Taquaritinga do Norte		EM ANDAMENTO		
Serviços de adaptação e recuperação do imóvel para instalação da Central dos Juizados	CONCLUÍDA			
Contratação de empresa especializada para realizar a instalação do sistema de proteção contra descarga atmosféricas para a Central de Juizados	CONCLUÍDA			
Contratação de empresa especializada para serviço de locação de sistema decorativo de iluminação natalina para a edificação do Palácio da Justiça	CONCLUÍDA			
Fornecimento e instalação de sistema decorativo de iluminação natalina para o Fórum Rodolfo Aureliano e Thomaz de Aquino	CONCLUÍDA			
Construção do anexo e recuperação do bloco "A" do Fórum da Comarca de Pesqueira	CONCLUÍDA			
LICITAÇÃO DESERTA		4		4
Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem a percussão, levantamento topográfico planimétrico e altimétrico e teste de absorção (registro de preço).		EM ANDAMENTO (DEA)		
Contratação de serviço especializado em engenharia de segurança com ênfase no combate e prevenção a incêndio para realização de AS BUILT, requalificação do projeto de segurança contra incêndio e pânico para adequação de todos os sistemas de prevenção e combate a incêndio de várias edificações do TJPE.		EM ANDAMENTO (SAD)		
Reforma do imóvel provisório para instalação do Juizado da Infância e Juventude de Arcoverde		EM ANDAMENTO (SAD)		
Reforma do Fórum da Comarca de São Vicente Ferrer		EM ANDAMENTO (SAD)		

Fonte: Diretoria de Engenharia e Arquitetura / PJPE

13. GLOSSÁRIO

COMARCAS, VARAS, JUIZADOS (Lei Complementar 1º 100 de 21/11/2007)

Art. 1º - O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º - A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º - Todo município será sede de comarca.

§ 1º - O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa, ao interesse público e aos requisitos objetivos, poderá dotar uma unidade jurisdicional de relevância judiciária ou não, segundo hierarquia apropriada, conforme dispuser esta Lei Complementar e o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - São requisitos para a criação de comarcas:

I - população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;

II - mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;

III - receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.

Parágrafo Único - O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente.

Art. 6º - O Tribunal de Justiça, para efeito de comunicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir, mediante Resolução, duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comunicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contíguas.

Art. 7º - As comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários.

§ 1º - As varas poderão, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

§ 2º - Os distritos judiciários, delimitados por Resolução do Tribunal de Justiça, não excederão, em número, os distritos administrativos fixados pelo município, podendo abranger mais de um.

Art. 8º - O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 9º - Criado um novo município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo Único - Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à Comarca da qual foi desmembrado.

Art. 10 - As comarcas são classificadas em três entrâncias.

Parágrafo Único - A classificação das comarcas do Estado, com as varas que as integram, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Na reclassificação das comarcas, considerar-se-ão a população, o número de eleitores, a área geográfica, a receita tributária e o movimento forense, atendidos os seguintes índices mínimos:

I - 2ª entrância: 5.000 (cinco mil);

II - 3ª entrância: 25.000 (vinte e cinco mil).

Parágrafo Único - Os índices a que alude o caput resultarão da soma dos coeficientes na proporção seguinte:

I - 1 (um) por 5.000 (cinco mil) habitantes;

II - 1 (um) por 1.000 (um mil) eleitores;

III - 1 (um) por 1.000 km² (um mil quilômetros quadrados) de área;

IV - 1 (um) pelo equivalente, na receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município sede da comarca, a cem vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

V - 2 (dois) por dezena de processos judiciais ajuizados anualmente.

Art. 12 - A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - A mudança da sede da comarca e a sua reclassificação dependerão de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Seção III-Da Competência em Geral

Subseção I-Do Critério Geral de Fixação de Competência

Art. 76 - A fixação da competência será por distribuição equitativa entre seus Juízes, respeitada a especialização de cada vara, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes das seções seguintes, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

§ 1º - As varas por distribuição, com competência comum, e as especializadas, por distribuição ou não, em cada unidade judiciária do Estado, são as constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A competência em matéria administrativa poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, a fim de melhor distribuí-la entre varas de mesma jurisdição.

Art. 77 - Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:

I - comarcas com duas varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como o registro civil das pessoas naturais e casamentos na sede da comarca, e à 2ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude e o registro civil das pessoas naturais e casamentos fora da sede da comarca;

II - comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.

Subseção II-Da Competência de Varas Cíveis

Art. 78 - Compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 79 - Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:

I - processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;

II - processar e julgar os mandados de segurança, os habeas data, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 80 - Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar os executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias.

Art. 81 - Compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil:

I - quanto à jurisdição de família, processar e julgar:

- a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e a separação de corpos;
- b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
- c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;
- d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;
- e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;
- f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;
- g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
- h) as ações relativas a alimentos;
- i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
- j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;
- l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;
- m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

- a) presidir a celebração de casamentos;
- b) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas à tutela ou curatela;
- c) nomear tutores e curadores, destituí-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

III - quanto à jurisdição de registro civil, processar e julgar:

- a) as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;
- b) o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

Art. 82 - Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos:

I - quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:

- a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;
- b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;
- c) as ações relativas à sucessão mortis causa, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
- d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;
- e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;
- f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio.

II - quanto à jurisdição de registros públicos, processar e julgar:

- a) as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos, ressalvado o registro civil de pessoas naturais e casamentos;
- b) as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de terrenos.

III - quanto à jurisdição administrativa:

- a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamentário e destituí-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;
- b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;
- c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
- d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes;
- e) decidir as dúvidas suscitadas por oficiais de registros públicos, excetuadas as oriundas do registro civil de pessoas naturais e casamentos ou decorrentes da execução de sentença proferida por outro Juiz.

Art. 83 - Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:

- I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
- V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º - Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:

- I - conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- II - conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- IV - conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- VII - conhecer de ações de alimentos;
- VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º - Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 84 - Compete ao Juízo de Vara de Acidente do Trabalho processar e julgar todas as ações relativas aos acidentes do trabalho e as administrativas e contenciosas deles originárias, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias e entidades paraestatais.

Subseção III-Da Competência de Varas Criminais

Art. 85 - Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o habeas corpus, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 86 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente:

- I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente, incluída a instrução dos de competência do Tribunal do Júri;"

II - processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único- Na distribuição dos feitos de natureza criminal para essa Vara Especializada, ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "Parágrafo Único - Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra a criança e o adolescente, compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente processar as ações da competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive."

Art. 87 - Compete ao Juízo de Vara do Tribunal do Júri:

I - processar as ações penais da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive;

II - preparar as ações para julgamento, conhecendo e decidindo os incidentes posteriores à pronúncia;

III - presidir o Tribunal do Júri.

Parágrafo Único - Nas comarcas em que não haja vara especializada do Tribunal do Júri, compete a Vara Criminal ou a 1ª Vara Criminal processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida até a pronúncia, inclusive.

Art. 88 - O Juízo da Vara de Execuções Penais e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal, serão exercidos:

I - para os presos recolhidos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado, pelo Juízo da comarca sede do respectivo estabelecimento prisional;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal do Estado;

III - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 2ª Vara de Execução Penal do Estado;

IV - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos ou medidas alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e da 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízos competentes no âmbito das respectivas jurisdições;

V - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos nas comarcas integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas.

§ 1º - Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas:

I - promover a execução e fiscalização do condenado sujeito à suspensão condicional da pena (SURSI), podendo, inclusive, revogá-la, encaminhando os autos ao Juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação; II - executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

III - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV - instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso anterior;

V - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos.

§ 2º - Haverá mudança de competência sempre que o preso for transferido para cumprimento de pena em estabelecimento prisional, localizado em outra jurisdição, devendo o Juízo que recebeu o preso concordar, expressamente, sobre a conveniência da remoção.

§ 3º - Nas comarcas onde existir mais de uma vara criminal, a competência para a execução das penas e a corregedoria do estabelecimento prisional serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal.

Art. 89 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar as ações penais referentes aos crimes contra a administração pública e a ordem tributária.

Art. 90 - Compete ao Juízo de Vara de Entorpecentes processar e julgar as ações penais dos crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri.

Subseção IV-Da Competência dos Juizados Especiais

NOTA: Subseção IV acrescida pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis, conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as de competência dos juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. "90-B- Compete aos Juizados Especiais Criminais, conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal."

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - B. Compete aos Juizados Especiais Criminais conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela legislação federal, salvo as da competência de juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - C. Compete ao Juizado Especial Cível do Idoso conciliar, processar e julgar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - D. Compete ao Juizado Especial Criminal do Idoso conciliar, processar e julgar os delitos de menor potencial ofensivo, assim definidos pela legislação federal, que tenham por vítimas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - E. Compete aos Juizados Especiais Cíveis promover a execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil:

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

I - dos seus julgados;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

II - dos títulos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - F. Compete ao Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, como tais definidas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, assim consideradas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, ocorridos no início ou no término dos jogos, em área territorial de até cinco quilômetros do local de sua realização, nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - G. Compete aos Juizados Especiais das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 1º Grau (CN 1º)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base, excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, recursos internos, execuções de sentença e as execuções fiscais sobrestadas e suspensas, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 1º Grau (Cpj1º)

Saldo residual de processos não sentenciados na Justiça Estadual de 1º Grau no final do período anterior ao período-base, excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, as execuções de sentença, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no 1º Grau (Sent1º)

Todas as sentenças proferidas no 1º Grau no período-base.

Recursos à Instância Superior no 1º Grau (Rsup1º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Tribunais de 2º Grau, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação e as remessas necessárias quando desacompanhadas de recurso voluntário, no período-base.

Processos Julgados no 1º Grau (Pj1º)

Todas as sentenças e as decisões interlocutórias publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para os Tribunais de Justiça, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 1º Grau (Rint1º)

Total de embargos de declaração interpostos no período-base.

Decisões no 1º Grau (D1º)

Todas as sentenças proferidas no período-base.

Recursos das decisões de 1º Grau providos (ainda que parcialmente) pelo 2º Grau (Rp1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais de 2º Grau no período-base.

Recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau (Rj1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau no período-base.

Acervo Processual

Total de processos em andamento.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 2º Grau (CN 2º)

Todos os processos originários e recursais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 2º Grau no período base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 2º Grau (Cpj2º)

Saldo residual de processos originários e recursais não decididos na Justiça Estadual de 2º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Decisões no 2º Grau (Sent2º)

Todas as decisões colegiadas e monocráticas que extinguem o processo no 2º Grau, excluindo os despachos de mero expediente no período-base.

Recursos à Instância Superior no 2º Grau (Rsup2º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais de Tribunais de 2º Grau e endereçadas aos Tribunais Superiores, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base.

Acórdãos publicados no 2º Grau (Pj2º)

Todos os acórdãos publicados no período-base (trimestre) passíveis de recurso para o STJ e o STF, excluídos os acórdãos referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 2º Grau (Rint2º)

Todos os recursos interpostos para julgamento no mesmo Grau de Jurisdição, tais como embargos de declaração, agravos internos (regimentais ou legais), embargos infringentes no período-base.

Decisões no 2º Grau (D2º)

Todas as decisões, colegiadas e monocráticas, proferidas no âmbito do Tribunal, das quais caiba recurso para o próprio Tribunal, no período-base.

Recursos das decisões de 2º Grau providos (ainda que parcialmente) pelos Tribunais Superiores (Rp2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais Superiores no período-base.

Recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores (Rj2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores no período-base.

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de Juizado Especial (CNJE)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais, excluídas as execuções de sentença, recursos internos, e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente no período-base.

Casos Pendentes de Julgamento no Juizado Especial (CpjJE)

Saldo residual de processos não sentenciados no Juizado Especial no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as execuções de sentença e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no Juizado Especial (SentJE)

Todas as sentenças proferidas no Juizado Especial no período-base.

Recursos à Instância Superior no Juizado Especial (RsupJE)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Turmas Recursais, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base.

Processos Julgados no Juizado Especial (PjJE)

Todas as sentenças publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para as Turmas Recursais, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no Juizado Especial (RintJE)

Total de embargos de declaração interpostos nos Juizados Especiais no período-base.

Decisões no Juizado Especial (DJE)

Todas as sentenças proferidas no período-base.

Recursos das decisões de Juizado Especial providos (ainda que parcialmente) pelas Turmas Recursais (RpJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados providos, ainda que parcialmente, pelas Turmas Recursais no período-base.

Recursos das decisões de Juizado Especial julgados pelas Turmas

Recursais (RjJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados pelas Turmas Recursais no período-base.

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau

Fórmula: $TCC1^\circ = 1 - (TBaixC1^\circ / (CnC1^\circ + CpC1^\circ))$

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

Fórmula: $TBaixC1^\circ = TBaixCCrim1^\circ + TBaixCNCrim1^\circ$

TBaixCCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos:

a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados

definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais. Indicadores relacionados: T BaixC1º.

T BaixCNCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Não-Criminais: Os processos não criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau não criminais. Incluem-se os processos infracionais.

CnC1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau

Fórmula: $CnC1^\circ = CnCCrim1^\circ + CnCNCrim1^\circ$

CnCCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnCNCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais: Os processos não criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

CpC1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau

Fórmula: $CpC1^\circ = CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ$

CpCCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpCNCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

TCEx1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução do 1º Grau

Fórmula: $TCEx1^{\circ} = 1 - (T\text{BaixEx}1^{\circ} / (CnEx1^{\circ} + CpEx1^{\circ}))$

TBaixEx1° - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixEx}1^{\circ} = T\text{BaixExt}1^{\circ} + T\text{BaixJud}1^{\circ}$

TBaixExt1° - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixExt}1^{\circ} = T\text{BaixExtFisc}1^{\circ} + T\text{BaixExtNFisc}1^{\circ}$

TBaixExtFisc1° - Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau: Os processos de execuções fiscais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

TBaixExtNFisc1° - Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1º Grau, exceto execuções fiscais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Excluem-se as execuções fiscais. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtNFisc1° - Casos novos de execução de título extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais.

TBaixJud1° - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixJud}1^{\circ} = T\text{BaixJudCrimPL}1^{\circ} + T\text{BaixJudCrimNPL}1^{\circ} + T\text{BaixJudNCrim}1^{\circ}$

TBaixJudCrimPL1° - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimPL1° - Execuções de penas privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudCrimNPL1° - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPL1° - Execuções de penas não privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudNCrim1° - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto de execuções penais) que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo,

apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrim1º - Execuções judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais.

CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CnEx1^\circ = CnExt1^\circ + ExeJud1^\circ$

CnExt1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CnExt1^\circ = CnExtFisc1^\circ + CnExtNFisc1^\circ$

CnExtFisc1º - Casos Novos de Execução Fiscal no 1º grau: As execuções fiscais que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

CnExtNFisc1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

ExeJud 1º - Casos Novos de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJud1^\circ = ExeJudCrimPL1^\circ + ExeJudCrimNPL1^\circ + ExeJudNCrim1^\circ$

ExeJudCrimPL1º - Execuções de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudCrimNPL1º - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudNCrim1º - Execuções Judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou de cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CpEx1^\circ = CpExt1^\circ + ExeJudP1^\circ$

CpExt1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CpExt1^\circ = CpExtFisc1^\circ + CpExtNFisc1^\circ$

CpExtFisc1º - Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau: Saldo residual de processos de execução fiscal que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtFisc, PExSFisc1º.

CpExtNFisc1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtNFisc1º, PExS1º.

ExeJudP1º - Casos Pendentes de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJudP1^\circ = ExeJudPCrimPL1^\circ + ExeJudPCrimNPL1^\circ + ExeJudPNCrim1^\circ$

ExeJudPCrimNPL1º - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas não privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPCrimPL1º - Execuções Pendentes de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPNcrim1º - Execuções Judiciais Pendentes no 1º Grau, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

Indicadores relacionados: ExeJudP1º, PEXS1º.

RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Os embargos de declaração opostos contra decisão de 1º Grau, no período-base (semestre). Indicadores relacionados: KC1º, Rin1º

RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração contra decisão de 1º Grau opostos até o final do período anterior ao período-base e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KC1º.

IncEx1º - Incidentes em Execução no 1º Grau : Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncEx1^\circ = IncExFisc1^\circ + IncExNFisc1^\circ$

IncExFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal no 1º Grau: Os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExNFisc1º - Incidentes de Execução no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExp1º - Incidentes em Execução Pendentes no 1º Grau. Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução pendentes no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncExp1^\circ = IncExpFisc1^\circ + IncExpNFisc1^\circ$

IncExpFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal Pendentes no 1º Grau: Saldo residual dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncExp1º

IncExPNfisc1° - Incidentes de Execução Pendentes no 1° Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1° Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncExp1°

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2° GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TC2° - Taxa de Congestionamento no 2° Grau

Fórmula: $TC2^\circ = 1 - (T\text{Baix}2^\circ / (Cn2^\circ + Cp2^\circ))$

TBaix2° - Total de Processos Baixados no 2° Grau

Fórmula: $T\text{Baix}2^\circ = T\text{BaixCrim}2^\circ + T\text{BaixNCrim}2^\circ$

TBaixCrim2° - Total de Processos Baixados no 2° Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2° Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim2° - Casos novos no 2° grau criminais. Excluem-se os processos infracionais.

TBaixNCrim2° - Total de Processos Baixados no 2° Grau Não-Criminais: Os processos não criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2° Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnNCrim2° - Casos novos no 2° grau não criminais. Incluem-se os processos infracionais.

Cn2° - Casos Novos no 2° Grau

Fórmula: $Cn2^\circ = CnCrim2^\circ + CnNCrim2^\circ$

CnCrim2° - Casos Novos no 2° Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2° Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnNCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau

Fórmula: $Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º$

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpNCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se processos infracionais.

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau: Os recursos interpostos de decisão no 2º Grau para julgamento no mesmo grau de jurisdição, no período base (semestre), abrangendo os embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: K2º, RIn2º.

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau: Saldo residual de recursos interpostos até o final do período anterior ao período-base (semestre), contra decisão do 2º Grau, para julgamento no mesmo grau de jurisdição e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre), abrangendo embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: K2º,

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCCJE = 1 - (T\text{BaixCJE} / (Cn\text{CJE} + Cp\text{CJE}))$

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixCJE} = T\text{BaixCCrimJE} + T\text{BaixCNCrimJE}$

TBaixCCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para

cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCCRimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais criminais.

TBaixCNCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais não criminais.

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnCJE = CnCCrimJE + CnCNCrimJE$

CnCCrimJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CnCNCrimJe - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpCJE = CpCCrimJE + CpCNCrimJE$

CpCCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCNCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Saldo residual de processos não criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCEXJE = 1 - (TBaixExJE / (CnExJE + CpExJE))$

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixExJE = TBaixExtJE + TBaixJudJE$

TBaixExtJE - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtJE - Casos novos de execução de título extrajudicial nos Juizados Especiais.

TBaixJudJE - Total de Processos de Execução Judicial Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixJudJE = TBaixJudCrimNPLJE + TBaixJudNCrimJE$

TBaixJudCrimNPLJE - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não privativas de liberdade que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPLJE - Execuções nos Juizados Especiais de penas não privativas de liberdade.

TBaixJudNCrimJE - Total de Processos Baixados de Execução Judicial nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto execuções penais) que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrimJE - Execuções judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais.

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnExJE = CnExtJE + ExeJudJE$

CnExtJE - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizadas nos Juizados Especiais no período-base (semestre).

ExeJudJE - Casos Novos de Execução Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudJE = ExeJudCrimNPLJE + ExeJudNCrimJE$

ExeJudCrimNPLJE - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não privativas de liberdade que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudNCrimJE - Execuções Judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpExJE = CpExtJE + ExeJudPJE$

CpExtJE - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

ExeJudPJE - Casos Pendentes de Execução de Título Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudPJE = ExeJudPCrimNPLJE + ExeJudPNCrimJE$

ExeJudPCrimNPLJE - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução penal de penas não privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudPNCrimJE - Execuções Judiciais Pendentes nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais: Os embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE, RInJE

RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram decididos até o final do período anterior ao período base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE.

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE.

IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes pendentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE

ORÇAMENTO E FINANÇAS Definições extraídas do endereço da web <http://www2.portaltransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia/glossario>:

Anulação do Empenho

Definição facilitada: É o cancelamento, total ou parcial, de um determinado montante em dinheiro que havia sido oficialmente reservado, por uma entidade, para pagamento de uma Despesa específica (obras, serviços, aquisição de bens, etc.).

Base conceitual: Cancelamento total ou parcial de valor financeiro que já cumpriu a primeira etapa da Despesa pública, o empenho.

Explicação complementar: Ato por meio do qual se realiza a anulação total ou parcial de importância empenhada, revertendo-se a parcela à Dotação de origem. O ato de anulação de Empenho deve, em princípio, conter o mesmo nível de especificação orçamentária de Empenho da Despesa e indicar seus fundamentos.

Arrecadação

Definição facilitada: É quando o Estado recebe dos contribuintes, através das repartições fiscais ou dos bancos autorizados, os valores que lhe são devidos, quer sejam multas, tributos ou qualquer outro crédito.

Base conceitual: É o terceiro estágio da Receita pública, posterior à previsão e ao lançamento. Consiste no recebimento de uma receita, pelo agente devidamente autorizado, para seu futuro recolhimento aos cofres públicos. Vale ressaltar que alguns autores consideram a Arrecadação como um segundo estágio da receita, pois excluem a Previsão desta classificação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agente arrecadador – são os responsáveis pelo recolhimento do tributo, podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados). Ver também definição de Receita Pública.

Explicação complementar: É o ato pelo qual o Estado recebe os tributos e demais créditos a ele devidos. Tais receitas são arrecadadas pelos agentes da arrecadação, que os recebem dos contribuintes e entregam-nos ao Tesouro Público. A Arrecadação caracteriza-se como o Objeto da Receita Pública.

Categoria Econômica

Definição facilitada: Detalhamento da Receita e da Despesa com a finalidade de analisar os efeitos econômicos gerados pelas ações do Estado.

Base conceitual: Forma de classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

Explicação complementar: Classificação que abrange tanto a Despesa quanto a receita, possibilitando analisar o impacto das ações governamentais em toda a economia. Ela pode propiciar uma indicação de contribuições do Governo na formação bruta do país.

Classificação Econômica da Despesa

Definição facilitada: Agrupamento das despesas realizadas pelo Estado de acordo com sua categoria.

Base conceitual: Agrupamento da Despesa por categorias. Esse agrupamento é utilizado para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o Orçamento por Poder, por Função de governo, por subfunção, por programa e por categoria econômica.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Função – são as ações desenvolvidas pelo Governo, direta ou indiretamente reunidas em seus grupos maiores, por meio das quais o Governo procura alcançar os objetivos nacionais, ou seja, a Função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de Despesa que competem ao setor público. Por exemplo: Legislativo, Administração, Transporte, etc. Subfunção – representa uma partição da função, a fim de agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Indica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Programa – articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, para obter-se a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Ver definições de Orçamento e categoria econômica.

Explicação complementar: Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto. Possibilita a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, e o controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa.

Classificação Orçamentária

Definição facilitada: Classificação Orçamentária tem como finalidade organizar as ações governamentais de forma detalhada, gerando as informações necessárias para a administração atingir seus objetivos.

Base conceitual: Organização do Orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações da despesa: classificação institucional, classificação funcional, programática e de natureza da despesa; e da receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Classificação institucional - Classificação da Despesa por órgão e unidade orçamentária. O órgão ou a Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, por exemplo, Encargos Financeiros da União, Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, Reserva de Contingência. Classificação funcional - Classificação da Despesa segundo estrutura de funções e subfunções, que indicam as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outras. O código da classificação funcional compõe-se de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à Função e os três últimos à subfunção. Classificação programática – composta por programas que articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Classificação funcional e programática - Classificação da Despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática. Compõe-se de 17 dígitos: 1º e 2º função, 3º ao 5º subfunção, 6º ao 9º programa, 10º ao 13º Ação e 14º ao 17º subtítulo. Classificação por Grupo de Fontes - parte da classificação da Receita por Fontes de Recursos. A classificação por fontes é estabelecida, no Orçamento federal, pela Portaria SOF no 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001697);. Ali se prevê que a classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Ver também definições de Categorias Econômicas e Classificação por Natureza de Despesa.

Explicação complementar: Essa Classificação apresenta em seu maior nível de agregação as Funções, através das quais são atingidas as grandes metas nacionais de longo prazo. As Funções são então desdobradas em Programas, que fazem a ligação entre os planos de longo e médio prazos aos orçamentos. Esses Programas são desdobrados em Subprogramas aos quais estão vinculados os Projetos/Atividades, que representam o menor nível de classificação das ações governamentais.

Classificação das Receitas Públicas

Definição facilitada: É uma forma de detalhar todo recurso obtido pelo Estado.

Base conceitual: Agrupamento de contas de receitas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, da forma que melhor as expressem. De acordo com o art. 11 da citada lei, “A Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receita Corrente e Receita de capital”. A classificação também obedece a outro critério, que é por grupo de fontes.

Explicação complementar: A Lei nº4.320/64, ao dar ênfase ao critério econômico - ao lado do funcional - adotou a dicotomia “operações correntes”/“operações de capital”. Assim, o art. 11 da citada Lei estabelece que “a Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital”. O parágrafo 42 do art. 11 (alterado pelo D.L. 1939/82), traz a discriminação das fontes de Receita distribuídas pelas duas categorias econômicas básicas, sendo a codificação e o detalhamento apresentados no anexo nº3, permanentemente atualizado por portarias SOF/SEPLAN/PR. A classificação das receitas compreende o conjunto de receitas previstas na Lei nº4.320/64, composta de contas que melhor as expressem. Cada conta é composta de um código de (8) algarismos e um título. O código (0.0.0.0.00.00), estabelece a hierarquia da classificação, a partir da Categoria Econômica até o menor nível do detalhe da receita, que é o subitem. Na classificação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, por exemplo, teríamos a seguinte codificação: código 1.1.1.2.04.01 - 1º Dígito - Categoria Econômica - Receita corrente; 2º Dígito - Subcategoria econômica - Receita tributária; 3º Dígito - Fonte - Receita de impostos; 4º Dígito - Rubrica - Imposto sobre o patrimônio e a renda; 5º Dígito - Alínea - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; 6º Dígito – Sublínea - Imposto sobre a renda de pessoas físicas; Conta 1.1.1.2.04.01 Imposto sobre a renda de Pessoas Físicas. Além desse critério, a classificação da Receita obedece simultaneamente a outro,

baseado na necessidade de melhor identificar os recursos e evitar a dupla contagem na consolidação do orçamento. Adota-se um esquema de classificação de Receita por fontes, composto de (3) algarismos, (0.00) que identifica a natureza dos recursos, sendo dividida em: 1-Recursos do Tesouro (Ordinários,Vinculados); 2-Recursos de Outras Fontes; 3-Recursos Transferidos do Tesouro; 4-Recursos Transferidos de Outras Fontes.

Classificação por Fontes de Recursos

Definição facilitada: Classificação que detalha a Receita e a Despesa Pública com o objetivo da entidade saber a origem dos seus recursos.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. Classifica a origem dos recursos financeiros que cada instituição terá para implementar seus programas de trabalho.

Explicação complementar: A Classificação por Fontes de Recursos vai indicar a origem da Receita e como se dá a sua arrecadação, isto é, se a instituição detentora da Receita é a mesma que arrecada o recurso para sua posterior aplicação.

Crédito Adicional

Definição facilitada: É uma autorização financeira para a realização de despesas que a entidade não havia previsto ou que foram insuficientemente calculadas na lei do orçamento.

Base conceitual: Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento. Autorização de Despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei orçamentária anual. Classifica-se em suplementar, especial e extraordinário.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Créditos Especiais - são os destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Créditos Extraordinários - são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Créditos Suplementares - são os destinados a reforço de Dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo, sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a Despesa e será precedida de exposição justificada. Ver definições de Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Explicação complementar: Deve ser concedido obrigatoriamente por meio de lei prévia (exceto extraordinário), que pode ser, no caso do crédito suplementar, a própria Lei do Orçamento, e indicar a importância, a espécie e a classificação da Despesa do mesmo (art. 46, Lei 4.320/64), bem como as fontes de recursos disponíveis (art. 43, Lei 4.320/64) para o caso dos créditos especiais e suplementares. Decorre da necessidade de ajuste entre as despesas e receitas programadas na Lei de Orçamento e a execução orçamentária.

Crédito Especial

Definição facilitada: É a necessidade de um recurso extra destinado ao pagamento de despesas para as quais não havia previsão orçamentária específica, como no caso da criação de um novo projeto ou atividade.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica.

Explicação complementar: Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do Exercício Financeiro subsequente. O ato que abrir Crédito Especial indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível.

Convênio

Definição facilitada: É um acordo feito entre entidades do setor público ou entre entidades do setor público e privado que tenham interesses comuns na realização de um determinado negócio (obra, serviço, atividade, etc.).

Base conceitual: Instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Explicação complementar: Acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie ou entre elas e entidades privadas para a realização de objetivos de interesse comum dos conveniados, podendo ter por objeto qualquer coisa, tal como obra, serviço, atividade, uso de um bem etc. Sua celebração depende de prévia aprovação de plano de trabalho pelo interessado, contendo identificação do objeto, metas, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, previsão de início e fim e comprovação de recursos próprios no caso da complementação de execução de obras (art. 116, Lei 8.666/93).

Crédito Orçamentário

Definição facilitada: Quando o governo prevê os recursos financeiros para os diversos segmentos da sua administração realizarem seus programas, projetos ou atividades, refere-se a esses recursos como sendo crédito orçamentário, ou seja, o crédito previsto no orçamento.

Base conceitual: Crédito Orçamentário é a autorização constante da lei de Orçamento para a execução de programa, projeto ou atividade ou para o desembolso da quantia comprometida a objeto de despesa, vinculado a uma Categoria Econômica e, pois, a um programa. Esses créditos vigoram até o fim do Exercício Financeiro em que foram constituídos

Explicação complementar:

"Art. 137. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo titular da unidade orçamentária, poderá ser provisionado Crédito Orçamentário para uma Unidade Administrativa que lhe seja subordinada. § 1º Considera-se provisão de Crédito Orçamentário a transferência do poder de disposição do crédito, a uma Unidade Administrativa pela unidade orçamentária". Lei Estadual nº 7.741/78 de Pernambuco.

Crédito Suplementar

Definição facilitada: É um reforço financeiro nos valores que foram insuficientes para a entidade cobrir todos os seus gastos num determinado período.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação já existente no orçamento. Deve ser autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Tal autorização pode constar da própria lei orçamentária.

Explicação complementar: Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei 4.320/64). Depois de aprovada a lei autorizativa, a abertura do crédito, ou seja, a sua utilização, deve ser feita por decreto do Executivo, até os limites estabelecidos (art. 42, Lei 4.320/64).

Despesa Corrente

Definição facilitada: São gastos que se destinam à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos realizados pelo Governo.

Base conceitual: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, tal como as realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos. Na Contabilidade pública significa a categoria da classificação econômica da Despesa que agrupa os vários detalhamentos pertinentes às despesas de custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, Compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros.

Explicação complementar: Classificação, segundo sua categoria econômica, de despesas realizadas pela Administração Pública destinadas a promover a execução e manutenção da Ação governamental. Desdobra-se em Despesas de Custeio e Transferências Correntes (Despesa). De acordo com a codificação constante em anexo à Lei 4.320/64, as despesas correntes devem ser classificadas iniciando-se com o dígito "3". Ex.: 3.1.0.0 = Despesa de Custeio. Tais despesas não contribuem diretamente para aumentar a capacidade produtiva da economia.

Despesa Empenhada

Definição facilitada: É quando uma entidade separa um valor específico para o pagamento dos seus compromissos.

Base conceitual: Valor do Crédito Orçamentário ou Crédito Adicional que já se acha formalmente comprometido pela emissão do empenho. Corresponde a primeira fase da despesa, que é o ato da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Explicação complementar: É uma garantia que o Credor tem de, em cumprindo os termos do acordo firmado com a entidade pública, receber a importância que lhe foi reservada. Porém, mesmo diante de uma Despesa empenhada, se o Credor não cumprir com sua obrigação, não haverá qualquer obrigação de pagamento pelo Estado.

Despesa Liquidada

Definição facilitada: É aquela em que já ocorreu a autorização para a entidade realizar a Despesa e o produto ou serviço já foi entregue pelo credor.

Base conceitual: Também chamada de Despesa processada, é aquela cujo Empenho foi entregue ao credor, que por sua vez forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a Despesa foi reconhecida.

Despesa Orçamentária

Definição facilitada: É o gasto realizado pelo governo depois de aprovado pela Assembleia Legislativa. Chama-se orçamentária porque a Despesa está prevista no Orçamento do governo.

Base conceitual: Conjunto dos gastos públicos autorizados através do Orçamento ou de créditos adicionais.

Explicação complementar: Despesas cuja realização depende de autorização legislativa. São fixadas no Orçamento e realizadas por créditos orçamentários. As despesas compreendem os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, e são desdobradas nas categorias "econômicas", "correntes" ou "de

capital". Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Despesa Pública

Definição facilitada: É todo gasto feito pelo governo. Tudo aquilo que o governo se propôs a fazer através de um programa, quando for realizado, será anotado como uma Despesa pública. Para ser realizado esse gasto deve ter sido previsto no Orçamento que foi autorizado pela Assembleia Legislativa.

Base conceitual: Define-se como Despesa Pública o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Neste sentido a Despesa é parte do orçamento, ou seja, aquela em que se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais, com vistas ao atendimento das necessidades públicas. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e emprego das receitas para custeio de diferentes setores da administração. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Orçamento - O Orçamento é uma importante ferramenta na Administração Financeira do Estado, que permite ao administrador público a organização dos gastos, compatibilizando-os com as receitas disponíveis e planejando os investimentos possíveis e necessários. É também um instrumento de ética política, uma vez que permite à população a fiscalização das ações dos mandatários. O Orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de Ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

Explicação complementar: Considera-se Despesa Pública todo recurso pago pelo Estado. São gastos incorridos para, direta ou indiretamente, gerarem receitas. As despesas podem diminuir o Ativo e/ou aumentar o passivo exigível, mas sempre provocam diminuições na situação líquida. É a obrigação de pagamento do próprio órgão do governo e da Administração Pública, centralizada e descentralizada. Deve estar devidamente autorizada por meio do Orçamento votado pelo Poder Legislativo. A Despesa Pública desdobra-se em orçamentária e extra-orçamentária

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Definição facilitada: São gastos realizados para o pagamento de salários, ou outras obrigações, dos funcionários que trabalham no setor público.

Base conceitual: Despesa com o pagamento pelo exercício de cargo/emprego ou Função no setor público, quer civil ou militar, Ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

Explicação complementar: De acordo com o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal a Despesa com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os limites de: 50% da Receita Corrente Líquida federal, para a União; 50% da Receita Corrente Líquida estadual, para os Estados e 60% da Receita Corrente Líquida municipal, para os Municípios.

Despesa com Serviços de Terceiros

Base conceitual: Gastos efetuados em contratação de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, a exemplo de consultorias, cessão de mão de obra, etc.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Pessoa física - é o ser humano, homem ou mulher, considerado singularmente como sujeito de direitos e obrigações. Pessoa jurídica - pessoa jurídica é a entidade abstrata com existência e responsabilidade jurídica própria. Exemplos: uma associação, empresa, companhia, etc.

Despesa de Capital

Definição facilitada: É um gasto realizado para a Compra de um bem que irá aumentar o patrimônio da empresa, em virtude de sua utilidade para a produção de outros bens.

Base conceitual: Despesa realizada com o propósito de formar e/ou adquirir um bem de capital. Abrangem, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a Compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. O aumento patrimonial decorre da Despesa capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Bens de capital - são bens que se destinam à produção de outros bens. Por exemplo, os bens de capital de uma fábrica são as máquinas envolvidas na produção dos seus produtos. Ver definição de Amortização da Dívida.

Explicação complementar: É a Despesa que resulta no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial. Essa Despesa contribui para formar um bem de capital, para adicionar valor a um bem já existente, para transferir a propriedade de bens já existentes, ou para transferir a propriedade de bens ou direitos (ativos reais) para terceiros.

Despesa de Custeio

Definição facilitada: São gastos realizados pela empresa para a manutenção de suas atividades básicas. Ex: salário dos funcionários, obras de conservação na empresa, Compra de materiais de trabalho, etc.

Base conceitual: Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção da Ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, a Compra de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Explicação complementar: Conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de uma instituição. São as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Despesa de Exercícios Anteriores

Definição facilitada: É o gasto com despesas realizadas em anos anteriores ao do efetivo pagamento.

Base conceitual: São despesas resultantes de compromissos assumidos, em exercícios anteriores àquele em que ocorrer o pagamento, para os quais não exista Empenho inscrito em Restos a Pagar porque foi cancelado ou não foi empenhado na época devida.

Explicação complementar: São despesas de exercícios encerrados, para os quais o Orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria. Representam, ainda, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagos à conta de Dotação específica consignada no orçamento, discriminadas por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesa de Pessoal

Definição facilitada: É o gasto que o governo realiza para pagamento dos seus servidores. São as despesas com a folha de salários.

Base conceitual: Art. 12. A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio.Transferências Correntes. (...) § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dotação

Definição facilitada: É a previsão, em lei, de uma determinada quantia para realizar o pagamento de uma despesa.

Base conceitual: Limite de crédito consignado na lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

Estágios da Despesa

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela execução da Despesa Pública deve observar, desde o momento em que cria a Despesa até o momento em que a extingue. Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento.

Base conceitual: Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento. Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição; Liquidação é a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual; Pagamento é a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ordem Bancária – é uma autorização de débito em uma conta corrente do Devedor, com o conseqüente crédito em conta corrente do Favorecido. Através da Ordem Bancária o Estado ou suas empresas autorizam o banco a debitar determinada conta, de sua titularidade, e creditar outra conta.

Estágios da Receita

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela Arrecadação da Receita Pública deve observar, desde o momento em que cria a Receita até o momento em que a extingue. Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento.

Base conceitual: Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento. Lançamento é a relação individualizada dos contribuintes, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do Imposto de cada um; Arrecadação é o momento em que os contribuintes comparecem perante aos agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado; Recolhimento é o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam diariamente ao Tesouro público o produto da arrecadação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agentes arrecadadores – podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados).

Execução Orçamentária

Definição facilitada: É a atividade, realizada pelo Estado, de receber e aplicar os recursos de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Base conceitual: Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro

Base conceitual: Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Ver também Lei Orçamentária Anual.

Grupo de Natureza da Despesa

Definição facilitada: O governo, para um maior controle de seus gastos, atribui um código para cada tipo de despesa. Assim, as despesas ficam agrupadas em Função de características comuns a determinados gastos, tais como a Unidade Orçamentária que realizou o gasto, as exigências legais para determinadas despesas etc.

Base conceitual: "Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza,§ 2º Entende-se por grupos de natureza de Despesa a agregação de elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto". Portaria nº 163, de 14 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Elementos de Despesa - é o desdobramento da Despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a Administração Pública para a consecução dos seus fins. Objeto (ou item) de gasto - é o nível mais detalhado de classificação da natureza da despesa.

Explicação complementar: De grande importância para a compreensão do Orçamento são os critérios de classificação das contas públicas. As classificações orçamentárias permitem a visualização da Despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma finalidade específica e um objetivo original associado a uma questão básica que procura responder. No Brasil utilizamos as seguintes classificações: I - Classificação institucional ou departamental; II - Classificação funcional; e III - Classificação por natureza da despesa. A classificação por Natureza da Despesa representa a junção de duas classificações que constavam na Lei Federal nº 4.362/64, a classificação econômica e a classificação por elemento de despesa, acrescida da classificação por grupo de despesas. Para classificar uma Despesa quanto à Sua Natureza, deve-se considerar a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa a que pertence e o Elemento.

Lei Orçamentária Anual

Definição facilitada: É uma lei elaborada pelo Poder Executivo com o objetivo de estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte ao da sua elaboração.

Base conceitual: É a lei que fixa os recursos públicos a serem aplicados, a cada ano, nas ações de governo, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o Programa de Trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. O Projeto de Lei Orçamentária deve observar as prioridades contidas no Plano Plurianual (PPA) e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A lei orçamentária disciplina todas as ações do governo. Nenhuma Despesa Pública pode ser executada fora do orçamento, mas nem tudo que está ali previsto é executado. A lei orçamentária brasileira estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação.

Havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo projeto de lei de crédito adicional. O Poder Executivo pode, ainda, editar decretos de contingenciamento, em que são autorizadas apenas despesas no limite das receitas arrecadadas.

Explicação complementar: A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o Exercício Financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional. Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Definição facilitada: É uma lei que tenta fazer com que gestor eleito pela sociedade trate o dinheiro público com responsabilidade e de uma forma que as pessoas possam saber como ele trata esses recursos (transparência).

Base conceitual: A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Licitação

Definição facilitada: É o procedimento que a Administração Pública utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para um contrato que pretenda realizar.

Base conceitual: Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, são modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Convite – é uma modalidade de Licitação mais informal. Consiste no envio de cartas-convite a, no mínimo, três interessados, do ramo a que pertença o objeto a ser contratado, para participar da licitação.

Tomada de Preços – é a modalidade de Licitação que participará os interessados previamente cadastrados nos registros dos órgãos públicos ou que se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. **Concorrência Pública** – é a modalidade utilizada para a contratação de grande vulto.

Explicação complementar: É o procedimento administrativo vinculado, por meio do qual antes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, para a celebração de um contrato ou para a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Existe também a modalidade Pregão Eletrônico, que é regida pela Lei 10.520/2002.

Orçamento

Definição facilitada: Quando recebemos dinheiro e temos contas a pagar, geralmente anotamos o nosso débito e o nosso crédito para que possamos saber se o dinheiro vai dar para pagar tudo ou se vamos ficar devendo. Esse procedimento é necessário para que possamos tomar algumas decisões, como cortar certos gastos, deixar para outro momento a Compra da televisão, por exemplo. A isso chamamos de Orçamento doméstico. O Governo também precisa se organizar para saber se o dinheiro que tem em caixa vai dar para fazer tudo o que ele colocou no seu Programa, por isso também necessita de um orçamento, que nesse caso será público.

Base conceitual: Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. A administração de qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, deve estabelecer objetivos e metas para um período determinado, materializados em um plano financeiro, isto é, contendo valores em moeda, para o devido acompanhamento e avaliação da gestão.

Explicação complementar: O Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. É um ato administrativo revestido de força legal, que estabelece um conjunto de ações governamentais a serem realizadas durante determinado período de tempo – que estima o montante de recursos a serem arrecadados –, fixa o montante das despesas a serem realizadas na manutenção da máquina pública e a aquisição de bens e serviços a serem colocados à disposição da comunidade. A elaboração do Orçamento público constitui o passo inicial do processo de planejamento do setor público, pois é por meio desse instrumento que os governantes, em qualquer esfera, poderão apresentar à sociedade quais serão os programas prioritários de governo, com a discriminação da origem e do montante de recursos a serem obtidos, bem como a realização dos dispêndios alocados no tempo. É um instrumento que descreve os planos de gastos e de financiamento desses gastos, os quais se originam do poder do governo para tributar. Portanto é um instrumento através do qual asseguramos a destinação dos recursos disponíveis para atingir determinados fins. É um dos principais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos. Foi concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle político do Legislativo sobre o poder Executivo, e do Executivo sobre a máquina administrativa do Estado e sofreu, ao longo do tempo, mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar as mudanças nas funções do Estado. O processo orçamentário passou a ser efetivamente um instrumento de planejamento após a Constituição de 1988.

Receita

Definição facilitada: É todo dinheiro que a empresa recebe em razão da venda dos seus bens ou da prestação de seus serviços.

Base conceitual: Receita é a entrada monetária que ocorre em uma Entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Econômica), em geral sob a forma de dinheiro ou de créditos representativos de direitos. Nas empresas privadas a Receita corresponde normalmente ao produto de venda de bens ou serviços (chamado no Brasil de faturamento).

Receita Corrente

Definição facilitada: É todo dinheiro que o Estado recebe regularmente para gastar com suas atividades básicas.

Base conceitual: Receita que aumenta apenas o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgota dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm de ser elaboradas todos os anos. Compreende a Receita tributária; os impostos; as taxas; as contribuições de melhoria; a Receita patrimonial; a Receita agropecuária; a Receita industrial; a Receita de serviços; as transferências correntes; e outras receitas correntes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Receita Patrimonial – resulta da exploração econômica do patrimônio da instituição. Exs: aluguéis, arrendamentos, etc. Receita Agropecuária – resulta de atividades ou explorações agropecuárias de origem vegetal ou animal: agricultura, pecuária, extração vegetais, etc. Receita Industrial – decorre das atividades industriais do ente, assim consideradas aquelas definidas pelo IBGE, tais como: indústrias de extração mineral e construção. Receita de Serviços – decorre de atividades de prestação de serviços de comércio, transporte, comunicação, etc. Transferências Correntes – são recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes. Ver definição de Receita Pública, Imposto e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: São recursos oriundos da competência de tributar conferida constitucionalmente a cada esfera de poder e que regularmente ingressam nos cofres do Estado para financiar, a princípio, as despesas correntes, quais sejam, custeio da máquina pública, juros/encargos da dívida e transferências legais. Ultrapassada a Despesa Corrente (superávit corrente), é possível financiar as receitas de capital.

Receita Orçamentária

Definição facilitada: O Estado, para realizar suas obrigações, necessita de recursos que poderão ser obtidos através de empréstimos ou recebidos da própria sociedade. Ao conjunto destes recursos chamamos de Receita pública.

Base conceitual: Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem, de diversas fontes, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções. É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública. A principal classificação da Receita Pública é a Econômica, que subdivide a Receita em “corrente” e “de capital”.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Explicação complementar: Receita, em sentido amplo, é todo ingresso de recursos que, a qualquer título, adentra os cofres públicos, independente de haver contrapartida no passivo. De acordo com sua origem pode ser orçamentária quando decorre da Lei Orçamentária ou extra-orçamentária quando os ingressos financeiros ou créditos de terceiros não ingressam no Orçamento público e que constituirão compromissos exigíveis do ente, que atuará como simples depositário ou como agente passivo da obrigação.

Receita Pública

Definição facilitada: É o dinheiro que entra nos cofres do governo. Geralmente esse dinheiro vem da Arrecadação de impostos pagos pelos cidadãos. O órgão responsável pelo seu controle é a Secretaria da Fazenda.

Base conceitual: É todo ingresso de caráter não devolutivo, auferido pelo Poder Público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo Ingresso Orçamentário constitui uma Receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ingresso Orçamentário - é o ingresso pertencente ao ente público e arrecadado exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. É o Ingresso Orçamentário denominado de Receita pública. O Ingresso Extra-Orçamentário é aquele pertencente a terceiros, arrecadado pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esse ingresso é denominado recurso de terceiros. Despesa pública - em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado. Em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Explicação complementar: É toda entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, Leis e Títulos Creditórios à Fazenda Pública; É o conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, e de que, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, portanto, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas as quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos (em sentido restrito, nem todo ingresso constitui Receita pública: o produto de uma operação de crédito, por exemplo, nessa concepção, é ingresso mas não é receita, porque, em contraposição à entrada de recursos financeiros, cria uma obrigação no passivo da entidade pública); No sentido de CAIXA ou CONTABILÍSTICO, Receita Pública é toda e qualquer entrada de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; No sentido financeiro ou próprio, Receita Pública é apenas a entrada de fundos nos cofres do Estado que represente um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de ver o problema: para a existência de uma Receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa em qualquer momento ser objeto, dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas.

Receita de Capital

Definição facilitada: São recursos adquiridos pela entidade através da venda de bens e direitos, de doações e convênios com outras entidades e de empréstimos concedidos.

Base conceitual: Categoria da classificação econômica da Receita que altera o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, um empréstimo contraído pelo Estado em longo prazo, a Constituição de dívidas; a conversão em espécie de bens e direitos; as reservas, bem como a transferência de capitais, na forma de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, Transferências de Capital e outras receitas de capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Alienação de bens – recursos provenientes da venda de bens móveis ou imóveis. Ex: privatizações, venda de um prédio público, etc. Amortização de empréstimos – são receitas obtidas quando o Estado recebe o valor principal dos empréstimos concedidos por ele a outras entidades públicas ou privadas. Ver também definições de Receita pública, Transferências de Capital e Operação de Crédito.

Explicação complementar: São recursos financeiros recebidos através da Constituição de dívidas (operações de créditos), da conversão em espécie de seus bens e direitos (alienações); dos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado (convênios e doações), destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de capital.

Receita por Fonte

Definição facilitada: A classificação da Receita por Fonte tem por finalidade indicar detalhadamente de onde vem o dinheiro que está financiando cada item da Despesa realizada pela entidade.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. É utilizada nos demonstrativos da Despesa para informar com que espécies de recursos irão ser financiadas as despesas. A fonte é indicada, nos projetos orçamentários, por um código composto de três dígitos, que identifica a natureza dos recursos. Exs: fontes do Tesouro Estadual, outras fontes, recursos do Tesouro Estadual de exercícios anteriores, etc.

Restos a Pagar

Definição facilitada: Ocorre quando uma entidade, embora tenha separado uma parte de seu Orçamento para realizar uma despesa, não realiza o seu pagamento dentro do mesmo ano em que a Despesa foi efetivada.

Base conceitual: Representam as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

Taxas

Definição facilitada: É um valor pago por uma determinada pessoa quando a mesma se utiliza um serviço público. Ex: os proprietários de imóveis que possuem o serviço de coleta domiciliar de lixo devem pagar uma taxa por isso. Outra hipótese em que há cobrança de taxa ocorre quando o Estado realiza fiscalizações e vigilância em determinadas atividades. Ex: qualquer pessoa que queira realizar uma construção de um prédio precisa cumprir regras impostas pelo poder público, logo para verificar o cumprimento destas normas a entidade pública cobrará uma taxa.

Base conceitual: São recursos financeiros arrecadados pelo Estado, tendo como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Poder de Polícia – ocorre quando o Poder Público restringe no exercício das atividades individuais em favor do interesse de toda uma coletividade. Ver definição de Fato Gerador e Contribuinte.

Explicação complementar: De acordo com o art. 77 do Código Tributário Nacional taxa é o Tributo que "tem como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição".

Transferências de Capital

Definição facilitada: É quando uma entidade recebe dinheiro de outra entidade para utilizá-lo em despesas de capital. Ex: dinheiro recebido para despesas com a Compra de imóveis.

Base conceitual: Dotações para amortização da Dívida Pública ou dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de Orçamento ou de lei especial anterior.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Inversões Financeiras - são dotações destinadas à Compra de imóveis já em utilização e aquisição de títulos de empresas já constituídas, quando não importar aumento de capital. Ver definições de Amortização da Dívida e Lei orçamentária.

Explicação complementar: É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Tributo

Definição facilitada: Tributos são receitas decorrentes de obrigações surgidas por imposição do Estado à toda coletividade.

Base conceitual: Receita instituída pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os impostos, as Taxas e contribuições de melhoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira. A Constituição de 1988 colocou as contribuições sob o mesmo regime constitucional dos tributos em geral, às quais são aplicadas as normas gerais de legislação tributária e os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Princípio da Legalidade – determina que nenhum Tributo poderá ser criado ou aumentado sem que haja previsão na lei. Princípio da Irretroatividade – a lei que estiver vigendo na época do fato é que lhe deve servir de regramento, não se aplicando uma lei nova a fatos que ainda não ocorreram. Princípio da Anterioridade – estabelece a proibição de cobrança do Tributo no mesmo ano da publicação da lei que o criou ou aumentou. Ver também definições de Impostos e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: O art. 3º do Código Tributário Nacional define Tributo da seguinte forma: "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art. 2o Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9o do art. 201 da Constituição.

§ 1o Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2o Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1o do art. 19.

§ 3o A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.